



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



**ANO XXXVIII - Nº 101 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2011. EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS
81.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17.ª LEGISLATURA**

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES	03	LEI N. 9.412 DE 13 DE JULHO DE 2011.....	24
ORDEM DO DIA	03	LEI N. 9.413 DE 13 DE JULHO DE 2011.....	27
PAUTA	03	REQUERIMENTO DE DESTAQUE	37
SESSÃO ORDINÁRIA	04	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA	37
MENSAGEM	04	EMENDA	38
MEDIDA PROVISÓRIA	04	RESENHA	39
PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	06	PARECER	40
REQUERIMENTO	07	AVISO DE REVOGAÇÃO.....	44
INDICAÇÃO	07	AVISO DE LICITAÇÃO	44
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	17	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	45
RESUMO DE ATA.....	23	OFÍCIO	46
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA	23		

MESA DIRETORA

Deputado Arnaldo Melo (PMDB)

Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Marcos Caldas (PRB) | 1.º Secretário: Deputado Hélio Soares (PP) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputado Neto Evangelista (PSDB) | 2.º Secretário: Deputado Jota Pinto (PR) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Afonso Manoel (PMDB) | 3.º Secretário: Deputado Edilázio Júnior (PV) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Francisca Primo (PT) | 4.º Secretário: Deputada Cleide Coutinho (PSB) |

BLOCO DA UNIÃO DEMOCRÁTICA

PT do B - PSDB - PT - PHS - PP - PMN - PR - PRB - PSC

- | | |
|---|--------------------------------------|
| 1. Deputado Alexandre Almeida (PT do B) | 9. Deputado Hélio Soares (PP) |
| 2. Deputado André Fufuca (PSDB) | 10. Deputado Jota Pinto (PR) |
| 3. Deputado Bira do Pindaré (PT) | 11. Deputado Léo Cunha (PSC) |
| 4. Deputado Carlinhos Florêncio (PHS) | 12. Deputado Marcos Caldas (PRB) |
| 5. Deputado Dr. Pádua (PP) | 13. Deputado Neto Evangelista (PSDB) |
| 6. Deputado Eduardo Braide (PMN) | 14. Deputado Raimundo Louro (PR) |
| 7. Deputada Francisca Primo (PT) | 15. Deputado Rogério Cafeteira (PMN) |
| 8. Deputada Gardênia Castelo (PSDB) | 16. Deputado Zé Carlos (PT) |

LÍDER

Deputado Eduardo Braide

VICE-LÍDERES

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Zé Carlos

BLOCO PARLAMENTAR PELO MARANHÃO

PMDB - DEM - PV - PSL - PTB

- | | |
|---|------------------------------------|
| 1. Deputado Arnaldo Melo (PMDB) | 10. Deputado Hemetério Weba (PV) |
| 2. Deputado Afonso Manoel (PMDB) | 11. Deputado Manoel Ribeiro (PTB) |
| 3. Deputado Antônio Pereira (DEM) | 12. Deputado Magno Bacelar (PV) |
| 4. Deputado Carlos Alberto Milhomem (DEM) | 13. Deputado Raimundo Cutrim (DEM) |
| 5. Deputado Carlos Filho (PV) | 14. Deputado Rigo Teles (PV) |
| 6. Deputado César Pires (DEM) | 15. Deputado Roberto Costa (PMDB) |
| 7. Deputado Edilázio Júnior (PV) | 16. Deputado Stênio Rezende (PMDB) |
| 8. Deputado Edson Araújo (PSL) | 17. Deputada Vianey Bringel (PMDB) |
| 9. Deputado Fábio Braga (PMDB) | |

LÍDER

Deputado Stênio Rezende

VICE-LÍDERES

Deputada Vianey Bringel
Deputado Rigo Teles
Deputado Antônio Pereira

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO

PSB - PC do B - PPS

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Deputada Cleide Coutinho (PSB) | 4. Deputado Rubens Pereira Júnior (PC do B) |
| 2. Deputada Eliziane Gama (PPS) | 5. Deputado Marcelo Tavares (PSB) |
| 3. Deputado Luciano Leitoa (PSB) | |

LÍDER

Deputado Marcelo Tavares

VICE-LÍDER

Deputado Rubens Pereira Júnior

PTC

1. Deputado Edivaldo Holanda

PDT

1. Deputado Camilo Figueiredo
2. Deputado Carlinhos Amorim - LÍDER
3. Deputada Valéria Macedo - VICE-LÍDER

LICENCIADOS

1. Deputado Ricardo Murad (PMDB)
2. Deputado Max Barros (DEM)
3. Deputado Victor Mendes (PV)
4. Deputada Graça Paz (PDT)

LIDERANÇA DO GOVERNO

LÍDER

Deputado Manoel Ribeiro

VICE-LÍDERES

Deputado Alexandre Almeida
Deputado Magno Bacelar
Deputado Rogério Cafeteira



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Eduardo Braide
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Carlos Alberto Milhomem
Deputado Raimundo Cutrim
Deputado Manoel Ribeiro
Deputado Rubens Pereira Jr.

Suplentes

Deputado Bira do Pindaré
Deputado Alexandre Almeida
Deputado Zé Carlos
Deputado Antônio Pereira
Deputada Vianey Bringel
Deputado Rigo Teles
Deputada Eliziane Gama

PRESIDENTE

Carlos A. Milhomem

VICE-PRESIDENTE

Rogério Cafeteira

REUNIÕES:

Terça-Feira às 08:30hs
Glacimar Fernandes
Secretária

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE

Alexandre Almeida

VICE-PRESIDENTE

César Pires

REUNIÕES:

Quarta-Feira às 15:00hs
Regina de Paula Verde
Secretária

Titulares

Deputado Eduardo Braide
Deputada Rogério Cafeteira
Deputado Alexandre Almeida
Deputado César Pires
Deputado Carlos Alberto Milhomem
Deputado Antônio Pereira
Deputado Luciano Leitão

Suplentes

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputada Gardênia Castelo
Deputado Zé Carlos
Deputado Manoel Ribeiro
Deputado Stênio Resende
Deputado Rubens Pereira Jr.

III - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Léo Cunha
Deputada Gardênia Castelo
Deputado Alexandre Almeida
Deputado Magno Bacelar
Deputado Carlos Filho
Deputado Manoel Ribeiro
Deputada Eliziane Gama

Suplentes

Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Dr. Pádua
Deputado Eduardo Braide
Deputado César Pires
Deputado Raimundo Cutrim
Deputado Roberto Costa
Deputado Luciano Leitão

PRESIDENTE

Léo Cunha

VICE-PRESIDENTE

Carlos Filho

REUNIÕES:

Terça-Feira às 08:30hs

IV - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

PRESIDENTE

César Pires

VICE-PRESIDENTE

Luciano Leitão

REUNIÕES:

Quarta-Feira às 08:30hs

Titulares

Deputado André Fufuca
Deputado Bira do Pindaré
Deputada Gardênia Castelo
Deputado César Pires
Deputado Stênio Resende
Deputado Manoel Ribeiro
Deputado Luciano Leitão

Suplentes

Deputado Alexandre Almeida
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Léo Cunha
Deputado Fábio Braga
Deputado Raimundo Cutrim
Deputado Magno Bacelar
Deputado Marcelo Tavares

V - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações do Trabalho

Titulares

Deputado Hemetério Weba
Deputado Bira do Pindaré
Deputado Léo Cunha
Deputado Carlos Filho
Deputado Stênio Resende
Deputada Valéria Macedo
Deputado Rubens Pereira Jr.

Suplentes

Deputada Gardênia Castelo
Deputado Zé Carlos
Deputado Hemetério Weba
Deputado César Pires
Deputado Raimundo Cutrim
Deputado Camilo Figueiredo
Deputada Eliziane Gama

PRESIDENTE

Hemetério Weba

VICE-PRESIDENTE

Valéria Macedo

REUNIÕES:

Quinta-Feira às 13:00hs

VI - Comissão de Saúde

PRESIDENTE

Dr. Pádua

VICE-PRESIDENTE

Valéria Macedo

REUNIÕES:

Quarta-Feira às 08:30hs
Sílvia Tereza Marques
Secretária

Titulares

Deputado Dr. Pádua
Deputado André Fufuca
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputada Vianey Bringel
Deputado Antônio Pereira
Deputada Valéria Macedo
Deputado Marcelo Tavares

Suplentes

Deputado Raimundo Louro
Deputada Gardênia Castelo
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Manoel Ribeiro
Deputado Rigo Teles
Deputado Fábio Braga
Deputado Luciano Leitão

VII - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado André Fufuca
Deputado Rigo Teles
Deputada Vianey Bringel
Deputado Hemetério Weba
Deputado Marcelo Tavares
Deputado Camilo Figueiredo

Suplentes

Deputado Eduardo Braide
Deputado Raimundo Louro
Deputado Edson Araújo
Deputado Carlos Alberto Milhomem
Deputado Roberto Costa
Deputado Rubens Pereira Jr.
Deputado Edivaldo Holanda

PRESIDENTE

André Fufuca

VICE-PRESIDENTE

Rigo Teles

REUNIÕES:

Quinta-Feira às 08:30hs

VIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

PRESIDENTE

Eliziane Gama

VICE-PRESIDENTE

Bira do Pindaré

REUNIÕES:

Quinta-Feira às 08:30hs

Titulares

Deputado Bira do Pindaré
Deputada Gardênia Castelo
Deputado Eduardo Braide
Deputado Manoel Ribeiro
Deputado Rigo Teles
Deputado Edson Araújo
Deputada Eliziane Gama

Suplentes

Deputado Dr. Pádua
Deputado Léo Cunha
Deputado André Fufuca
Deputado Stênio Resende
Deputado Antônio Pereira
Deputado Carlos Filho
Deputado Rubens Pereira Jr.

IX - Comissão de Obras e Serviços Públicos

Titulares

Deputado Raimundo Louro
Deputado Zé Carlos
Deputado Léo Cunha
Deputada Vianey Bringel
Deputado Carlos Alberto Milhomem
Deputado Carlos Filho
Deputado Carlinhos Amorim

Suplentes

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado André Fufuca
Deputado Eduardo Braide
Deputado Antônio Pereira
Deputado Hemetério Weba
Deputado Edson Araújo
Deputado Camilo Figueiredo

PRESIDENTE

Raimundo Louro

VICE-PRESIDENTE

Carlinhos Amorim

REUNIÕES:

Terça-Feira às 08:30hs
Dulcimar Mendonça Cutrim
Secretária

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Antônio Pereira

VICE-PRESIDENTE

Rogério Cafeteira

REUNIÕES:

Quarta-Feira às 08:30hs
Célia Pimentel
Secretária

Titulares

Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Dr. Pádua
Deputado Antônio Pereira
Deputado Carlos Alberto Milhomem
Deputado Fábio Braga
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Marcelo Tavares

Suplentes

Deputado Alexandre Almeida
Deputado Raimundo Louro
Deputado Stênio Resende
Deputado Magno Bacelar
Deputado Roberto Costa
Deputada Valéria Macedo
Deputado Luciano Leitão

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Doutor Pádua
Deputado Alexandre Almeida
Deputado Zé Carlos
Deputado Edson Araújo
Deputado Raimundo Cutrim
Deputado Fábio Braga
Deputado Carlinhos Amorim

Suplentes

Deputado Léo Cunha
Deputado Dr. Pádua
Deputado Bira do Pindaré
Deputado Carlos Filho
Deputado Magno Bacelar
Deputado Rigo Teles
Deputado Edivaldo Holanda

PRESIDENTE

Edson Araújo

VICE-PRESIDENTE

Zé Carlos

REUNIÕES:

Quinta-Feira às 08:30hs
Lúcia Maria Furtado
Secretária

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Zé Carlos

VICE-PRESIDENTE

Rigo Teles

REUNIÕES:

Quarta-Feira às 08:30hs
Iranise Lemos
Secretária

Titulares

Deputado Raimundo Louro
Deputado Zé Carlos
Deputado Rigo Teles
Deputado Manoel Ribeiro
Deputado Magno Bacelar
Deputado Camilo Figueiredo
Deputado Luciano Leitão

Suplentes

Deputado Bira do Pindaré
Deputado Alexandre Almeida
Deputado Fábio Braga
Deputado Edson Araújo
Deputado Carlinhos Amorim
Deputada Eliziane Gama



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/07/2011 - 5ª FEIRA

GRANDE EXPEDIENTE

1.º ORADOR (A) - 30 MINUTOS

TEMPOS DOS PARTIDOS E BLOCOS PARLAMENTARES

1. BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO.....7 MINUTOS
2. BLOCO UNIÃO DEMOCRÁTICA.....23 MINUTOS
3. PDT.....6 MINUTOS
4. BLOCO PARLAMENTAR PELO MARANHÃO.....24 MINUTOS

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14.07.2011 – QUINTA-FEIRA

**I - PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º E 2 TURNOS - REGIME DE URGÊNCIA**

1. PROJETO DE LEI Nº 150/11, ENCAMINHADO PELA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 038/2011, QUE ALTERA A LEI Nº 3.486 DE 2 DE ABRIL DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO RODOVIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO. DEPENDE DE PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. RETIRADO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA EM 13/07/2011, EM VIRTUDE DO PEDIDO DE VISTA SOLICITADO PELO DEPUTADO RUBENS PEREIRA JUNIOR.

**II - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - 1º E 2º TURNOS
REGIME DE URGÊNCIA**

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 032/2011, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DEPENDE DE PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. RETIRADO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA EM 13/07/2011, EM VIRTUDE DO PEDIDO DE VISTA, SOLICITADO PELO DEPUTADO EDUARDO BRAIDE.

III — REQUERIMENTOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

1. REQUERIMENTO Nº 262/11, DE AUTORIA DO DEPUTADO HÉLIO SOARES, REQUERENDO QUE DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA ENCAMINHADA MENSAGEM DE APLAUSO A SRA. MARIA VERISSIMO DE MATOS SIQUEIRA, PARABENIZANDO-A PELOS 123 ANOS COMPLETADOS EM JUNHO DE 2011. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA ANTERIOR EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO.

2. REQUERIMENTO Nº 265/2011, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCELO TAVARES, REQUERENDO QUE DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA CONVOCADO O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SENHOR FÁBIO GODIM, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO ACERCA DA COMPRA DE UM TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL ESTADUAL NA CIDADE DE CAXIAS, DE PROPRIEDADE DOS EX-DEPUTADOS PAULO E MARCIA MARINHO, IMÓVEL ARRESTATO PELA JUSTIÇA FEDERAL PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS PREVIDENCIÁRIAS, EM SESSÃO ESPECIAL A SER REALIZADA NO DIA 04.08.11 ÀS 11:00H, NO PLENÁRIO NAGIB HAICKEL.

IV - REQUERIMENTO A DELIBERAÇÃO DA MESA

1. REQUERIMENTO Nº 266/11 DE AUTORIA DO DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR, REQUERENDO QUE DEPOIS DE OUVIDA A MESA, SEJA REALIZADA UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA, ATRAVÉS DA COMISSÃO COMPETENTE, EM DATA A SER PREVIAMENTE DEFINIDA, PARA DISCUTIR OS INDICADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS TAIS COMO: SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA, RAÇA/ETNIA, MOBILIDADE, JUVENTUDE, TRABALHO E RENDA, DADOS ESTES PESQUISADOS E APRESENTADOS PELO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO LUÍS, COMO ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO, POR MEIO DO MOVIMENTO NOSSA SÃO LUÍS, EM PARCERIA DE UMA REDE APARTIDARIA E LATINO-AMERICANA POR CIDADES JUSTAS E SUSTENTÁVEIS.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA

DATA: 14/07/2011 - QUINTA-FEIRA:

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 154/11, de autoria do Senhor Deputado Roberto Costa, que dispõe sobre a reserva de 30% nos estabelecimentos culturais administrados pelo Estado do Maranhão para apresentações culturais, artísticas, genuinamente maranhense e dá outras providências.

2. PROJETO DE LEI Nº 155/11, de autoria da Senhora Deputada Vianey Bringel, que torna obrigatória a Afiação, nas dependências dos Serviços Notariais do Estado, de cartaz contendo informação acerca do Direito de se realizar Separação e Divórcio Consensual, por meio de Escritura Pública.

3. PROJETO DE LEI Nº 156/11, de autoria da Senhora Deputada Vianey Bringel, que as Delegacias de polícia Civil do Estado do Maranhão deverão fornecer informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres para as vítimas de acidentes de trânsito.

4. PROJETO DE LEI Nº 157/11, de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que considera de Utilidade Pública, a União dos Moradores dos Bairros Vila Costa Pinto, Greenville e Adjacências, com sede e foro em Aldeias Altas-Ma.

5. PROJETO DE LEI Nº 158/11, de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que considera de Utilidade Pública, a Associação dos Produtores Rurais dos Povoados Quintas, Capoeiras e Adjacências, com sede no Povoado Quintas e foro em Aldeias Altas-MA.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 151/11, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que dispõe sobre a isenção tarifária nos meios de transporte intermunicipais aos portadores de deficiências ou doenças que necessitem de tratamento médico e dá outras providências.

2. PROJETO DE LEI Nº 152/11, de autoria da Senhora Deputada Valéria Macêdo, que institui Piso Salarial, no âmbito do Estado do Maranhão para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

3. PROJETO DE LEI Nº 153/11, de autoria do Senhor Deputado Carlos Alberto Milhomem, que considera de Utilidade Pública a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João dos Patos, com sede e foro em São João dos Patos-MA.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 147/11, de autoria do Senhor Deputado Bira do Pindaré, que estabelece no âmbito do Estado do Maranhão prioridade nos serviços públicos de saúde, inclusive cirurgias plásticas reparadoras, bem como nos exames periciais, para mulheres, vítimas de agressão física e dá outras providências.

2. PROJETO DE LEI Nº 148/11, de autoria da Senhora Deputada Valéria Macêdo, que dispõe sobre a obrigação das concessionárias de serviços públicos de informar o consumo aferido nos medidores de energia e água no Estado do Maranhão e dá outras providências.

3. PROJETO DE LEI Nº 149/11, de autoria do Senhor Deputado Magno Bacelar, que considera de Utilidade Pública, a Associação



Cultural e Educacional do Maranhão – ACEMA, com sede e foro em São Luis-MA

4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/11, de autoria da Senhora Deputada Valéria Macêdo, que dispõe sobre normas gerais sobre o uso da bicicleta e o sistema cicloviário e dá outras providências.

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA DO PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, em 13 de julho de 2011.

Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia treze de julho do ano de dois mil e onze.

Presidente Senhor Deputado Arnaldo Melo.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Marcos Caldas.

Segundo Secretário Senhor Deputado Jota Pinto.

Às nove horas e trinta minutos presentes os Senhores Deputados: André Fufuca, Antônio Pereira, Arnaldo Melo, Bira do Pindaré, Carlinhos Florêncio, Carlos Alberto Milhomem, Carlos Amorim, César Pires, Cleide Coutinho, Doutor Pádua, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Eduardo Braide, Eliziane Gama, Francisca Primo, Gardênia Castelo, Hélio Soares, Hemetério Webá, Jota Pinto, Léo Cunha, Luciano Leitoa, Magno Bacelar, Manoel Ribeiro, Marcelo Tavares, Marcos Caldas, Neto Evangelista, Raimundo Louro, Rigo Teles, Roberto Costa, Rubens Pereira Júnior, Stênio Rezende, Valéria Macêdo, Vianey Bringel e Zé Carlos. Ausentes: Afonso Manoel, Alexandre Almeida, Camilo Figueiredo, Carlos Filho, Edilázio Júnior, Fábio Braga, Raimundo Cutrim e Rogério Cafeteira.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - O Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior e do texto bíblico.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO DEPUTADO JOTA PINTO (lê texto Bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Ata lida e considerada aprovada.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - O Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO MARCOS CALDAS - (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 039 /2011

São Luís, 12 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares a Medida Provisória nº 100, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte de ICMS que financiar projeto esportivo, já publicada no Diário Oficial do Estado, acompanhada

da Exposição de Motivos nº 06/2011-GABIN/SEFAZ, de 5 de julho de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda, que levou o Governo do Estado a adotá-la.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os integrantes dessa augusta Assembleia os meus protestos de apreço e consideração.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 100, DE 6 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte de ICMS que financiar projeto esportivo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal para o contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação - ICMS, com estabelecimento credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que apoiar financeiramente projeto esportivo aprovado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEDEL.

Art. 2º O incentivo fiscal de que trata o art. 1º será concedido na modalidade de crédito presumido do imposto para abater o valor do ICMS devido pelas saídas.

§ 1º O incentivo de que trata o *caput* limitar-se-á a crédito presumido de até 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher por cada período de apuração, desde que este obedeça ao limite financeiro a ser fixado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma prevista no art. 7º desta Medida Provisória.

§ 2º O crédito presumido de que trata o § 1º deste artigo poderá ser de até 6% (seis por cento) se o contribuinte financiar projetos que envolvam, exclusivamente, crianças, pessoas idosas ou portadoras de deficiência física ou de necessidades especiais, sujeitas estas à comprovação da condição quando da aprovação do projeto pela SEDEL.

§ 3º No financiamento de projetos que envolvam construção, reforma, recuperação, iluminação ou outras melhorias em praças esportivas situadas neste Estado, o crédito presumido de que tratam os arts. 1º e 2º poderá ser de até 7% (sete por cento).

§ 4º O incentivo somente poderá ser utilizado após o pagamento total dos recursos empregados no projeto esportivo apoiado.

Art. 3º A concessão do incentivo fica condicionada à prévia aprovação do projeto pela SEDEL e ao credenciamento específico concedido pela SEFAZ ao contribuinte financiador.

Art. 4º Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender ao financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários o próprio contribuinte incentivado, suas coligadas ou controladas, seus sócios ou titulares.

Art. 5º O contribuinte que utilizar indevidamente os benefícios previstos nesta Medida Provisória, mediante fraude ou dolo, estará sujeito à multa correspondente a duas vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

Art. 6º Não podem usufruir do benefício os contribuintes do ICMS que:

I - estejam em débito com a fazenda pública federal, estadual ou municipal, ou com o sistema de seguridade social;

II - nas situações previstas na legislação ambiental, não tenham licenciamento ou estejam descumprindo exigências de preservação do meio ambiente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória e fixará limite financeiro anual para o montante a ser financiado por meio do incentivo fiscal aqui tratado, não podendo este ultrapassar a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do total da



arrecadação do ICMS realizada no exercício imediatamente anterior ao da concessão.

§ 1º O decreto que regulamentar esta Medida Provisória especificará a forma de adequação dos percentuais estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º ao limite financeiro disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O Secretário de Estado da Fazenda poderá autorizar, por ato específico, a transferência para o exercício seguinte do *quantum* não utilizado do limite financeiro de que trata o *caput*.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE JULHO DE 2011, 190º DA INDEPENDÊNCIA E 123º DA REPÚBLICA.

Exposição de Motivos nº 06/2011-GABIN/SEFAZ

São Luís, 05 de julho de 2011.

À Sua Excelência a Senhora
ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Estado
Nesta

Senhora Governadora,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência texto de Medida Provisória que dispõe sobre incentivo fiscal para contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS que financiar projeto esportivo.
2. A medida proposta objetiva atender à demanda da comunidade esportiva maranhense que, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, vem buscando fonte de financiamento para fazer face à implementação de projetos de relevante interesse ao desenvolvimento esportivo do Estado do Maranhão.
3. Sabe-se que as atividades esportivas são muito benéficas ao desenvolvimento pessoal, ao reforço da coesão social, à aquisição de novas experiências, e têm por objetivo preparar crianças e, sobretudo, o jovem/adolescente para se inserir na sociedade. Por outro lado, se tais atividades envolvem pessoas idosas, portadoras de deficiência física ou de necessidades especiais estas permitem a sua reinserção no convívio social. Reconhece-se, portanto, a necessidade do Estado de compartilhar com a iniciativa privada a promoção e o financiamento das atividades esportivas no Maranhão.
4. O incentivo fiscal ora proposto efetivar-se-á por meio do crédito presumido do imposto de até 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher por cada período de apuração ou de até 6% (seis por cento) se o contribuinte do ICMS financiar projetos que envolvam exclusivamente crianças, pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência física e de necessidades especiais.
5. Por mais, na hipótese do contribuinte do ICMS optar por financiar projetos que envolvam construção, reforma, recuperação, iluminação ou outras melhorias em praças esportivas situadas neste Estado, a medida proposta prevê que o crédito presumido referido nos itens anteriores poderá ser de até 7% (sete por cento).
6. Por outro lado, Senhora Governadora, procurou-se estabelecer salvaguardas para não comprometer as finanças estaduais, determinando que o limite financeiro anual para o montante a ser financiado por meio do incentivo fiscal na modalidade de crédito presumido não poderá exceder 0,40% (quarenta centésimos por cento) do total da arrecadação do ICMS realizada no exercício imediatamente anterior ao da concessão.
7. Finalmente, propõe-se previsão legal para incumbir ao Poder Executivo, por meio de ato do Secretário de Estado da Fazenda, autorizar a transferência para o exercício seguinte do *quantum* não utilizado do limite de que trata o item anterior. Tal medida possibilitará que possíveis atrasos na elaboração dos projetos resultem em prejuízos na sua implementação, ao tempo em que, a critério do titular da Pasta da

Fazenda, mantêm-se as salvaguardas para se evitar impactos na arrecadação tributária estadual.

8. Com estas razões, submeto à consideração de Vossa Excelência a presente proposta, ressaltando a urgência e relevância que o assunto requer.

Respeitosamente,

CLÁUDIO JOSÉ TRINHAO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

MENSAGEM Nº 040 /2011

São Luís, 12 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares a Medida Provisória nº 101, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte de ICMS que financiar projeto cultural, já publicada no Diário Oficial do Estado, acompanhada da Exposição de Motivos nº 05/2011-GABIN/SEFAZ, de 5 de julho de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda, que levou o Governo do Estado a adotá-la.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os integrantes dessa augusta Assembleia os meus protestos de apreço e consideração.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101, DE 6 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte de ICMS que financiar projeto cultural.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal para o contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação - ICMS, com estabelecimento credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que apoiar financeiramente projeto cultural aprovado pela Secretaria de Estado da Cultura - SECMA.

Art. 2º O incentivo fiscal de que trata o art. 1º será concedido na modalidade de crédito presumido do imposto para abater o valor do ICMS devido pelas saídas.

§ 1º O incentivo de que trata o *caput* limitar-se-á a crédito presumido de até 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher por cada período de apuração, desde que este obedeça ao limite financeiro a ser fixado pelo Chefe do Poder Executivo na forma prevista no art. 7º desta Medida Provisória.

§ 2º O crédito presumido de que trata o § 1º deste artigo poderá ser de até 6% (seis por cento) se o contribuinte financiar projetos que envolvam construção, reforma, recuperação, preservação ou outras melhorias de imóveis situados neste Estado e destinados ao uso cultural ou tombados pelo patrimônio histórico e cultural.

§ 3º No financiamento de projetos que envolvam preservação da memória histórica e cultural, tais como realização de audiovisuais, digitalização ou catalogação de acervos, entre outras, o crédito presumido de que tratam os arts. 1º e 2º poderá ser de até 7% (sete por cento).

§ 4º O incentivo somente poderá ser utilizado após o pagamento total dos recursos empregados no projeto cultural apoiado.

Art. 3º A concessão do incentivo fica condicionada à prévia aprovação do projeto pela SECMA e ao credenciamento específico concedido pela SEFAZ ao contribuinte financiador.



Art. 4º Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender ao financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários o próprio contribuinte incentivado, suas coligadas ou controladas, seus sócios ou titulares.

Art. 5º O contribuinte que utilizar indevidamente os benefícios previstos nesta Medida Provisória, mediante fraude ou dolo, estará sujeito à multa correspondente a duas vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

Art. 6º Não podem usufruir do benefício os contribuintes do ICMS que:

I - estejam em débito com a fazenda pública federal, estadual ou municipal, ou com o sistema de seguridade social;

II - nas situações previstas na legislação ambiental, não tenham licenciamento ou estejam descumprindo exigências de preservação do meio ambiente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória e fixará limite financeiro anual para o montante a ser financiado por meio do incentivo fiscal aqui tratado, não podendo este ultrapassar a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do total da arrecadação do ICMS realizada no exercício imediatamente anterior ao da concessão.

§ 1º O decreto que regulamentar esta Medida Provisória especificará a forma de adequação dos percentuais estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º ao limite financeiro disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O Secretário de Estado da Fazenda poderá autorizar, por ato específico, a transferência para o exercício seguinte do *quantum* não utilizado do limite financeiro de que trata o *caput*.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE JULHO DE 2011, 190º DA INDEPENDÊNCIA E 123º DA REPÚBLICA.

Exposição de Motivos nº 05/2011-GABIN/SEFAZ

São Luís, 05 de julho de 2011.

À Sua Excelência a Senhora
ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Estado
Nesta

Senhora Governadora,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência texto de Medida Provisória que dispõe sobre incentivo fiscal para contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS que financiar projeto cultural.
2. A medida proposta objetiva atender à demanda de setores representativos da cultura maranhense que, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, vêm buscando fonte de financiamento para fazer face à implementação de projetos de relevante interesse ao desenvolvimento cultural e à preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural do Estado do Maranhão.
3. Hodiernamente, muito mais que outrora, sabe-se da necessidade de preservação do patrimônio histórico e cultural e da importância que é valorizar o passado e a memória de uma coletividade. Essa conscientização passa pelas mais diversas áreas do conhecimento humano. A cultura, a história, a memória e o patrimônio, então, representam um conjunto, ou uma produção por vezes simbólica e material, carregada de diferentes valores e capazes de expressar as experiências coletivas de uma sociedade.
4. O Maranhão, por sua vez, é rico em manifestações culturais e possui um acervo histórico muito importante para o próprio Estado e para o País. Reconhece-se, portanto, a necessidade do Governo do Estado de compartilhar com a iniciativa privada a promoção e o financiamento das atividades culturais no Estado.

5. O incentivo fiscal ora proposto efetivar-se-á por meio do crédito presumido do imposto de até 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher por cada período de apuração ou de até 6% (cinco por cento) se o contribuinte financiar projetos que envolvam construção, reforma, recuperação, preservação ou outras melhorias de imóveis situados neste Estado e destinados ao uso cultural ou tombados pelo patrimônio histórico e cultural.

6. Por mais, na hipótese do contribuinte do ICMS optar por financiar projetos que envolvam a preservação da memória histórica e cultural, tais como realização de audiovisuais, digitalização ou catalogação de acervos, entre outras, a medida proposta prevê que o crédito presumido referido nos itens anteriores poderá ser de até 7% (sete por cento).

6. Por outro lado, Senhora Governadora, procurou-se estabelecer salvaguardas para não comprometer as finanças estaduais, determinando que o limite financeiro anual para o montante a ser financiado por meio do incentivo fiscal na modalidade de crédito presumido não poderá exceder 0,40% (quarenta centésimos por cento) do total da arrecadação do ICMS realizada no exercício imediatamente anterior ao da concessão.

7. Finalmente, propõe-se previsão legal para incumbir ao Poder Executivo, por meio de ato do Secretário de Estado da Fazenda, autorizar a transferência para o exercício seguinte do *quantum* não utilizado do limite de que trata o item anterior. Tal medida possibilitará que possíveis atrasos na elaboração dos projetos resultem em prejuízos na sua implementação, ao tempo em que, a critério do titular da Pasta da Fazenda, mantêm-se as salvaguardas para se evitar impactos na arrecadação tributária estadual.

8. Com estas razões, submeto à consideração de Vossa Excelência a presente proposta, ressaltando a urgência e relevância que o assunto requer.

Respeitosamente,

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 004/11

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o FUNDO ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual os seguintes artigos:

"Art. 54 Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual o "Fundo Estadual de Qualificação Docente", a ser regulado por Lei Complementar, para vigorar até o ano de 2022, com o objetivo de estimular a qualificação docente da rede pública de ensino, considerando o planejamento e a qualidade das ações educacionais.

Parágrafo Único. Anualmente, observados os prazos definidos em regulamento, a Secretaria de Estado de Educação publicará um ou mais editais que definirão:

- I - os requisitos e condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;
- II - as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
- III - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
- IV - outras determinações que se fizerem necessárias.

Art. 55. A Composição do Fundo Estadual de Qualificação Docente é a seguinte:

- I - o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:
 - a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas;
 - b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria n.º 1.318, de 08.07.2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações;
 - c) do Material Escolar;
 - d) do Gas Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);
 - e) do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;
 - f) consumo residencial de água até 30 m³;
 - g) consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica.



h) na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;

II – dotações orçamentárias próprias do Estado;

III - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

IV – repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado do País ou do exterior;

V – verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;

VI - receitas oriundas das multas aplicadas pelo DETRAN e Secretaria de Meio Ambiente;

VII - outras receitas a serem definidas na regulamentação do referido fundo.

§ 1º - Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts 130, inciso IV e 138, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2º - A arrecadação decorrente do disposto nos incisos I e II deste artigo será integralmente repassada ao fundo.

Art. 56 – Os recursos do Fundo são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Estadual.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís 06 de Julho de 2011

César Pires
Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 263 / 11 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO EM: 14.03.11

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja transcritos nos Anais desta Casa, matéria publicada no Jornal Pequeno edição nº 23.735, cópia em anexo, no dia 10 de Julho do em curso de autoria do Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão e presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Raimundo Freire Cutrim.

Trata-se da proposta de Emenda à Constituição do Estado que altera a idade da aposentadoria compulsória dos servidores públicos estaduais (e não apenas dos magistrados, como muitos, equivocadamente, se referem) de 70 anos – tal qual prevista no artigo 22, inciso II do mencionado diploma – para 75 anos de idade.

Plenário Deputado NAGIB HAICKEL do Palácio “Manoel Bequimão”, em 11 de Julho de 2011. - CARLOS ALBERTO MILHOMEM - Deputado Estadual – MANOEL RIBEIRO – Deputado Estadual.

ANEXO PUBLICADO NA PÁGINA 47

REQUERIMENTO Nº 265 / 11

Senhor Presidente:

Nos termos do que dispõe a Constituição do Estado do Maranhão, requero a CONVOCAÇÃO do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, Sr. Fábio Godim, para prestar esclarecimento acerca da compra de um terreno destinado a construção de um Hospital Estadual na Cidade de Caxias, de propriedade dos ex-Deputados Paulo e Márcia Marinho, imóvel arrestado pela Justiça Federal para pagamento de dívidas previdenciárias, em Sessão Especial a ser realizada no dia 04 de agosto de 2011, as 1100 horas, no Plenário Nagib Haickel, fato esse amplamente divulgado pela imprensa local, em especial o Jornal Pequeno, edição do dia 10.07.11, domingo.

Plenário Nagib Haickel, em, 11 de julho de 2011. - Marcelo Tavares - Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 14.07.11

EM: 13.07.11

REQUERIMENTO Nº 266 / 11

Senhor Presidente

Na forma regimental requero a V. Exa. a realização de uma audiência pública, através da comissão permanente competente, em data a ser previamente definida, para discutir os indicadores do município de São Luis, tais como: saúde, educação, segurança, raça/etnia, mobilidade, juventude, trabalho e renda. Dados estes pesquisados e apresentados pelo Observatório Social de São Luis, como estratégia de mobilização, por meio do movimento Nossa São Luis, em parceria de uma rede apartidária e latino-americana por cidades justas e sustentáveis.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 11 de julho de 2011. - RUBENS PEREIRA JUNIOR - Deputado Estadual
NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 14.07.11
EM: 13.07.11

INDICAÇÃO Nº 699 / 11

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento interno deste Parlamento, Requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a Governadora do Estado – Dr.ª Roseana Sarney, solicitando que autorize o Secretário de Estado de Infra-Estrutura – Dr. Max Barros a pavimentação asfáltica de ruas na sede do município de Presidente Médice.

Considerando o estado ruim que se encontra as ruas da Sede do referido município, comprometendo o trânsito de carros e pedestres causando transtornos aos mesmos. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Gervásio dos Santos” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 13 de julho de 2011. - Amaldo Melo - Deputado Estadual
NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 700 / 11

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, Requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a Governadora do Estado – Dr.ª Roseana Sarney, solicitando que autorize o Secretário de Estado de Saúde – Exmo. Sr. Ricardo Murad a construção de um Sistema de Abastecimento D’água no **Povoado Bebedouro** situado no município de **Parnarama – MA**.

Verificando que Água é uma das necessidades básicas do ser humano e por tratar-se de uma das prioridades do vosso governo, que objetiva uma melhora na qualidade de vida e aumento no IDH da população, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Gervásio dos Santos” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 13 de julho de 2011. - Amaldo Melo - Deputado Estadual
NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 701 / 11

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento interno deste Parlamento, Requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a Governadora do Estado – Dr.ª Roseana Sarney, solicitando que autorize o Secretário de Estado de Infra-Estrutura – Dr. Max Barros a Reforma do Estádio Municipal de Grajaú - MA.



Considerando o estado ruim que se encontra atualmente o referido estádio inviabilizando a prática desportiva onde a comunidade local e regional tem seus momentos de lazer e incentivo ao esporte, melhorando assim sua qualidade de vida, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Gervásio dos Santos” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 13 de julho de 2011. - Amaldo Melo - Deputado Estadual NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 702 / 11

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, Requeiro a Vossa. Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a Governadora do Estado – Dr.ª Roseana Sarney, solicitando que autorize o Secretário de Estado de Infra-Estrutura – Dr. Max Barros o melhoramento de estrada vicinal no trecho entre o **Povoado Boa Sorte** até a entrada principal do **Povoado Floresta** situado no município de Colinas - MA .

Considerando o estado ruim que se encontra a referida estrada, comprometendo o trânsito de carros e pedestres causando assim prejuízos aos mesmos. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico da Região, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população dos povoados circunvizinhos, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Gervásio dos Santos” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 13 de julho de 2011. - Amaldo Melo - Deputado Estadual NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 703 / 11

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento interno deste Parlamento, Requeiro a Vossa. Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a Governadora do Estado – Dr.ª Roseana Sarney, solicitando que autorize o Secretário de Estado de Infra-Estrutura – Dr. Max Barros a recuperação da MA 106 no trecho Santa Helena – Governador Nunes Freire.

Considerando o estado ruim que se encontra a referida estrada, comprometendo o trânsito de carros e pedestres causando assim prejuízos aos mesmos. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico da Região, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população dos municípios circunvizinhos, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Gervásio dos Santos” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 13 de julho de 2011. - Amaldo Melo - Deputado Estadual NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 704 / 11

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, Requeiro a Vossa. Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a Governadora do Estado – Dr.ª Roseana Sarney, solicitando que autorize o Secretário de Estado de Infra-Estrutura – Dr. Max Barros o melhoramento de estrada vicinal no **Povoado Zoador** situado no município de Colinas - MA .

Considerando o estado ruim que se encontra a referida estrada, comprometendo o trânsito de carros e pedestres causando assim prejuízos aos mesmos. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico da Região, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a

população dos povoados circunvizinhos, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Gervásio dos Santos” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 13 de julho de 2011. - Amaldo Melo - Deputado Estadual NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 705 / 11

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, Requeiro a Vossa. Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a Governadora do Estado – Dr.ª Roseana Sarney, solicitando que autorize o Secretário de Estado de Infra-Estrutura – Dr. Max Barros o melhoramento de estrada vicinal no trecho entre o **Povoado Floresta** até o **Povoado Jaguarana** situado no município de Colinas - MA .

Considerando o estado ruim que se encontra a referida estrada, comprometendo o trânsito de carros e pedestres causando assim prejuízos aos mesmos. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico da Região, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população dos povoados circunvizinhos, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Gervásio dos Santos” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 13 de julho de 2011. - Amaldo Melo - Deputado Estadual NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 706 / 11

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, Requeiro a Vossa. Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a Governadora do Estado – Dr.ª Roseana Sarney, solicitando que autorize o Secretário de Estado de Infra-Estrutura – Dr. Max Barros o melhoramento de estrada vicinal no trecho entre o **Povoado Panelas** até o **Povoado Reduto** situado no município de Colinas - MA.

Considerando o estado ruim que se encontra a referida estrada, comprometendo o trânsito de carros e pedestres causando assim prejuízos aos mesmos. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico da Região, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população dos povoados circunvizinhos, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Gervásio dos Santos” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 13 de julho de 2011. - Amaldo Melo - Deputado Estadual NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 707 / 11

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento interno deste Parlamento, Requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a Governadora do Estado do Maranhão – Dr.ª Roseana Sarney, solicitando que autorize o Secretário de Estado da Saúde – Exmo. Sr. Ricardo Murad a Licitação para construção de um Hospital de 50 (cinquenta) leitos para o Município de Governador Nunes Freire.

Justifica-se esta indicação por se tratar de uma população carente que não tem acesso fácil aos tratamentos emergenciais e de urgência e necessita de um melhor atendimento no setor de saúde pública, melhorando assim a qualidade de vida de seus moradores e região circunvizinha.

Plenário “Gervásio dos Santos” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 13 de julho de 2011. - Amaldo Melo - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N.º 708 / 11

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Maranhão, **ROSEANA SARNEY MURAD**, solicitando providências necessárias junto ao **Ministério do Turismo**, no sentido de viabilizar recursos para **CONSTRUÇÃO DE UMA CONCHA ACÚSTICA na Praça da Bandeira, na cidade de Porto Franco**, neste Estado.

Considerando a importância da obra social para os moradores daquela comunidade e turistas, que passarão a desfrutar de um espaço físico propício para eventos de dança, música, teatro e demais expressões artísticas.

As manifestações culturais são de vital importância para os municípios e a construção de uma concha acústica garante benefícios e melhora os indicadores sociais, valorizando os artistas da cidade e região, por conseguinte a qualidade de vida das pessoas.

A cultura, além de educativo, é de grande relevância no contexto social, na medida em que, os moradores e visitantes desfrutam do espaço ofertado para os momentos culturais público e gratuito, numa verdadeira harmonia em sociedade.

Na qualidade de representante dos moradores de Porto Franco, solicito de Sua Excelência, a Governadora, atenção especial à nossa propositura.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manoel Bequimão, em 12 de julho de 2011. - LÉO CUNHA - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N.º 709 / 11

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja enviado ofício Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **ROSEANA SARNEY MURAD**, e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura (SINFRA), **José Max Pereira Barros**, solicitando a **construção de um MERCADO MUNICIPAL NO PORTO DA BALSAL, Bairro da Caema, na cidade de Imperatriz, neste Estado**.

Justifica-se tal pleito, visando atender os produtores rurais e pescadores do Rio Tocantins, possibilitando a comercialização diretamente ao consumidor em boxes específicos dos produtos hortifrutigranjeiros, peixes, frutos do mar, carne bovina e suína, gerando emprego e renda para comunidade.

A obra deverá priorizar, também, os aspectos como acessibilidade, ventilação e o escoamento dos produtos de forma a não dificultar as vendas e garantir o conforto e higiene para os feirantes e consumidores.

Na qualidade de representante dos moradores do Bairro da Caema e do município de Imperatriz no Parlamento Estadual, solicito de Sua Excelência, a Governadora e do Secretário de Infraestrutura, atenção especial à nossa propositura.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manoel Bequimão, em 12 de julho de 2011. - LÉO CUNHA - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N.º 710 / 11

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a Excelentíssima Senhora

Governadora do Estado do Maranhão, **ROSEANA SARNEY MURAD**, solicitando providências necessárias junto ao **Ministério do Turismo**, no sentido de viabilizar recursos para **CONSTRUÇÃO DE UMA CONCHA ACÚSTICA na área da Beira Rio, na cidade de Imperatriz**, neste Estado.

Considerando a importância da obra social para os moradores daquela comunidade e turistas, que passarão a desfrutar de um espaço físico propício para eventos de dança, música, teatro e demais expressões artísticas.

As manifestações culturais são de vital importância para os municípios e a construção de uma concha acústica garante benefícios e melhora os indicadores sociais, valorizando os artistas da cidade e região, por conseguinte a qualidade de vida das pessoas.

A cultura, além de educativo, é de grande relevância no contexto social, na medida em que, os moradores e visitantes desfrutam do espaço ofertado para os momentos culturais público e gratuito, numa verdadeira harmonia em sociedade.

Na qualidade de representante dos moradores de Imperatriz, solicito de Sua Excelência, a Governadora, atenção especial à nossa propositura.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manoel Bequimão, em 12 de julho de 2011. - LÉO CUNHA - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N.º 711 / 11

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Maranhão, **ROSEANA SARNEY MURAD**, solicitando providências necessárias junto ao **Ministério do Turismo**, no sentido de viabilizar recursos para **CONSTRUÇÃO DE UMA CONCHA ACÚSTICA na Praça do Pioneiro, na cidade de Açailândia**, neste Estado.

Considerando a importância da obra social para os moradores daquela comunidade e turistas, que passarão a desfrutar de um espaço físico propício para eventos de dança, música, teatro e demais expressões artísticas.

As manifestações culturais são de vital importância para os municípios e a construção de uma concha acústica garante benefícios e melhora os indicadores sociais, valorizando os artistas da cidade e região, por conseguinte a qualidade de vida das pessoas.

A cultura, além de educativo, é de grande relevância no contexto social, na medida em que, os moradores e visitantes desfrutam do espaço ofertado para os momentos culturais público e gratuito, numa verdadeira harmonia em sociedade.

Na qualidade de representante dos moradores de Açailândia, solicito de Sua Excelência, a Governadora, atenção especial à nossa propositura.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manoel Bequimão, em 12 de julho de 2011. - LÉO CUNHA - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N.º 714 / 11

Senhor Presidente,

Na forma regimental, venho requerer a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Roseana Sarney Murad**, solicitando providências junto ao órgão competente no sentido de solucionar os seguintes problemas de infra estrutura no município de Paço do Lumiar.

Recuperação asfáltica das Avenidas 01, 02, 03, 04, 07 e 08 do Conjunto Maiobão que se encontram praticamente intrafegáveis e a Rua



143 do mesmo Bairro a qual em função do seu estado deplorável foi motivo de matéria jornalística que teve repercussão nacional, conforme documento em anexo.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manoel Bequimão em 12 de Julho de 2011. - DR. PÁDUA - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº. 715 / 11

Senhor Presidente,

Na forma regimental, venho requerer a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Roseana Samey Murad, solicitando providências junto ao órgão competente no sentido de solucionar os seguintes problemas de infra estrutura no município de Paço do Lumiar.

Recuperação asfáltica das Avenidas Contorno Sul e Contorno Norte, no Paranã I, Rua da Feira do Paranã IV e Vias de acesso a Vila Cafeteira e Vila São José.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manoel Bequimão em 12 de Julho de 2011. - DR. PÁDUA - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº. 716 / 11

Senhor Presidente,

Na forma regimental, conforme determina o artigo 145 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente a Senhora Governadora Roseana Sarney, para que determine seja realizado o asfaltamento da MA 307 que liga o município de Presidente Médici ao município de Centro do Guilherme.

Nosso pedido justifica-se em virtude da estrada supracitada estar em péssimo estado, com vários trechos quase intrafegáveis. Tal situação exige uma solução urgente, eis que com o período chuvoso os problemas se agravaram.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE JULHO DE 2011. - HEMETERIO WEBER - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 717 / 11

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero à Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Roseana Samey Murad, solicitando que determine providências no sentido de que seja autorizada, junto ao Setor Competente, a pavimentação asfáltica do trecho que liga o Município de Urbanos Santos a Barreirinhas.

PLENÁRIO DEPUTADO "GERVÁSIO SANTOS", DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", em 11 de Julho de 2011. - STENIO REZENDE - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O asfaltamento do trecho que liga Urbano Santos a Barreirinhas, cerca de 92Km, vai beneficiar o turismo do Maranhão, facilitando o acesso do turista piauiense aos Lençóis Maranhenses, via Coelho Neto e chapadinha; vai tirar do isolamento várias cidades servidas pelo trajeto como: Coelho Neto, Duque Bacelar, Buriú, Palestina, Anapurus,

Chapadinha, São Benedito do Rio Preto, Urbano Santos, Belágua, Barreirinhas e Paulino Neves.

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 718 / 11

Senhor Presidente,

Na forma Regimental, requero a Vossa Excelência, que após ouvida a Mesa, seja encaminhada expediente a Excelentíssima Senhora ROSEANA SARNEY, Governadora do Estado do Maranhão, para que determine ao Sr Max Barros, Secretário de Estado de Infraestrutura, a **RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA** da MA-006 no trecho que liga os Municípios de Tasso Fragoso e Alto Parnaíba, neste Estado.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação atende à solicitação da população das cidades de Tasso Fragoso e Alto Parnaíba que reclama do péssimo estado de conservação em que se encontra a citada Rodovia Estadual. A situação de intrafegabilidade está causando prejuízos incalculáveis aos dois municípios da região com o impedimento da circulação de pessoas, bens e serviços, o que justifica apresentação da presente indicação.

PLENÁRIO NAGIB HAICKEL, DO PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, 12 de Julho de 2011 - Bira do Pindaré - Dep. Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 720/11

Senhor Presidente

Na forma regimental requero a V. Exa. que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Dr. Augusto Miranda da Paz, Diretor Presidente da CEMAR, solicitando a adoção de urgentes e inadiáveis providência no sentido do deslocamento da rede elétrica e dos postes existentes na Av. Pedro Neiva de Santana (MA-122), no trecho que liga o Município de Imperatriz ao Município de João Lisboa, a fim de que sejam iniciadas as obras de duplicação do referido trecho, para garantir mais segurança no trânsito de veículos e de pedestres.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 12 de julho de 2011.

ANTÔNIO PEREIRA
Deputado Estadual

Waldemar Maranhão
Geremias

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO MARCOS CALDAS - Expediente lido, Senhor Presidente.



O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Expediente lido. À publicação.

III - PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Oradores inscritos ontem e transferidos para hoje para o Pequeno Expediente. Deputado Magno Bacelar, ausente. Concedo a palavra ao Deputado Zé Carlos, por cinco minutos sem apertes.

O SENHOR DEPUTADO ZÉ CARLOS (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhores, Senhoras Deputados, Senhoras Deputadas, galeria, imprensa, internautas, telespectadores da TV Assembleia, venho à tribuna neste dia de hoje, me antecipando ao dia 21 na qualidade de cidadão itapecuruense, a honra me foi dada no final de 2006, quando recebi o título de cidadão daquela cidade, de prestar uma homenagem àquele município quando no próximo dia 21 completará 141 anos de existência. O município cuja origem se deu às margens do Rio Itapecuru em 1768, ano em que os moradores ribeirinhos pediram ao rei de Portugal, na época Dom João VI, um alvará de confirmação da Vila, que ali fora fundada por ordem régia. Os itapecuruenses, senhores deputados, comemora a fundação do município ocorrido no ano de 1870, no dia 21 de julho, tendo como limites, todos nós sabemos, ao Norte Santa Rita e Presidente Juscelino, ao Sul Cantanhêde, a Leste Presidente Vargas e Vargem Grande e a Oeste Anajatuba e Miranda do Norte. Ou seja, Itapecuru vai completar 141 anos de existência, hoje comandado pelo prefeito municipal Antônio Cruz Figueira Júnior, mais conhecido como Júnior Marreca, em nome de quem eu quero parabenizar a toda a comunidade, a todos os moradores e a toda população desse grande município. Algumas curiosidades desse município: O brasão de Itapecuru Mirim foi desenhado por Lourival Cruz Diniz, que, na época, trabalhava como Exator Federal no município, chefiando a Coletoria. O topônimo Itapecuru tem vários significados, Senhores Deputados. Para alguns, quer dizer púcaro de pedra; para outros, pedra comprida ou larga em que se armam ciladas e, ainda, caminho de muita pedra. Quero nesta oportunidade fazer algumas referências culturais dessa cidade. Quero fazer uma referência a Beto Diniz, artista plástico, foi o cofundador e presidente da Associação de Artistas Plásticos de Itapecuru. O meu amigo professor Benedito Buzar, ex-deputado estadual, membro da Academia Maranhense de Letras que ocupa a 13ª cadeira; Nonato Lopes, intelectual, nunca frequentou escola, mas é referência em toda a cidade; Raimundo Nonato Rodrigues Araújo, em memória, o maestro Nonato como ficou sendo conhecido nacionalmente, era músico e foi dono do primeiro estúdio de música de São Luís; João Oliveira, em memória, professor intelectual; Nonato Ferraz, em memória, professor também intelectual. Quero fazer também algumas referências políticas, fazer aqui os meus agradecimentos àqueles lideranças que me apoiaram em Itapecuru como o empresário Zezinho. Quero fazer uma referência, e meu muito obrigado mais uma vez, ao Diomar e a sua esposa Eliane Cardoso, ao Willame Sampaio da comunidade de Palmeirinha, aos líderes quilombolas, às quebradeiras de coco, Rapazinho que representa uma das grandes lideranças locais, ao Bernardo Rosa, o Bernardo Careca. Aos companheiros do Partido dos Trabalhadores, que é presidido pelo companheiro JR, de forma que eu quero registrar aqui os meus agradecimentos por essa ajuda que me foi dada na eleição passada. E quero fazer frente também aos empresários locais, ao Zezinho Machado, ao Benedito Mendes, tantos outros que aquela grande cidade abraça e que tem um futuro muito grande e que com certeza tem que ser muito comemorada e deixo, mais uma vez, os meus sinceros parabéns em nome do Deputado Zé Carlos, para aqui no dia 21, não estando aqui em São Luís, mas antecipadamente essa comunidade toda receba os meus parabéns e realmente os meus desejos de que ela continue próspera, com grandes lideranças, com grande povo que essa comunidade tem. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Concedo a palavra a Deputada Cleide Coutinho.

A SENHORA DEPUTADA CLEIDE COUTINHO (sem revisão a oradora) - Senhor Presidente, Membros da Mesa, colegas deputadas e deputados, galeria e imprensa, telespectadores da TV Assembleia. Venho

aqui a esta Tribuna hoje falar sobre um assunto que interessa a todos os parlamentares ou não, que é sobre o papel que a mídia representa na nossa sociedade seja quando nos informa, de maneira correta, os fatos ou o que é pior, de suma gravidade, quando deturpa a mente e ofende, muitas vezes, até atingindo e desestruturando famílias inteiras e de maneira torpe. Repito, neste momento e ao mesmo endosso, uma frase do Presidente do Senado, José Sarney, publicada no Jornal Folha de São Paulo, no dia 16 de setembro de 2009, pronunciada quando ele participava de uma Sessão Solene sobre o Dia Internacional da Democracia, e dizia ele, naquele momento: "A mídia, em algumas vezes, passou a ser uma inimiga das instituições representativas." E continuando as suas considerações, o Presidente do Senado, o Senhor José Sarney questionou: "Quem representa o povo? Será que a mídia pensa que é só ela? Afinal, nós aqui presentes e os políticos, foram eleitos também pelo povo para representá-los." E com estas frases, o Senador José Sarney fez um grande desabafo, que é comum a todos nós, quando somos atingidos por mentiras publicadas por alguns jornalistas, e ainda bem que não são todos que não estão comprometidos com a verdade. Todos nós, Deputados, já presenciamos vários colegas virem a esta Tribuna com as mais variadas queixas de falsas acusações recebidas, e aqui, fizeram a defesa, não sem antes deixarem os seus protestos. Infelizmente, chegou hoje a minha vez. Digo sempre para mim mesma uma frase: Não sou melhor do que ninguém para não merecer passar por sofrimentos, calúnias e difamações. Só tenho que ter é vergonha e coragem de vir aqui mostrar a verdade. Venho, pois, a esta Tribuna, neste momento, não só para desmentir, mas também trazer provas que demonstram, de uma vez por todas, a verdade sobre a venda e a entrega do prédio e dos equipamentos que integravam o patrimônio da Casa de Saúde e Maternidade de Caxias e que, ao contrário de que alguns blogs insistem em noticiar, foram legalmente vendidos e legalmente entregues ao Governo do Estado. Quero, neste momento, esclarecer e pela milésima vez, tenho feito isso repetida vezes, que nós vendemos o hospital, quando que digo, nós, Deputado Stênio, eu falo que o Deputado Humberto Coutinho e eu, proprietário daquela casa por mais de 20 anos, vendemos o nosso hospital para o Governador do Estado daquela época, em 2002, o Doutor José Reinaldo, repito: apenas foi vendido ao Estado o prédio onde funcionava o hospital com todos os equipamentos, na verdade, nós continuamos a possuir a ter e, graças a Deus, funcionando a hemodiálise, que atende, nesse momento, 310 pacientes e a um centro laboratorial onde são feitos os exames, as consultas, ultrassom, citologia, radiografia, tomografia, esses são nossos, só que, Deputado Antônio, nós não vendemos a razão comercial, nós continuamos com o nome comercial de Casa de Saúde e Maternidade de Caxias, nós vendemos o prédio ao Estado, e hoje lá funciona a UEMA com os cursos de Enfermagem e o curso de Medicina. Tenho aqui na minha mão, um laudo de avaliação feito pelo Estado, com a descrição de toda a área assinada que foi pelo engenheiro Fernando Antônio Borges Moreira Lima, que era Engenheiro Civil do CREA nº 1369 da 19ª Região, que foi o avaliador. Foi entregue, assinado pelo esse recebimento, pelo senhor João Batista Rego Coelho, Supervisor de Controle de Bens, Raimundo Luís Ferreira Almeida, Professor Assistente da UEMA, Aluísio Bittencourt de Albuquerque, Professor Titular, todos esses profissionais. Está aqui a Portaria foram designados para receber pela portaria número 087, de 16 de outubro de 2002, assinada pelo saudoso senhor Luciano Moreira, que naquela época era o Gerente de Estado de Planejamento e Gestão. Após a compra o Governador José Reinaldo, fez algumas reformas e ali começaram a funcionar os dois cursos. Durante o Governo Jackson Lago, novas ampliações e reformas foram executadas e faltava apenas, durante o Governo Jackson Lago, que já estava planejado a construção do Hospital que serviria de campo de estágio, e que serviria para atender aos nossos tão sofridos pacientes. E, infelizmente, como todos sabem, é público e notório, Dr. Jackson Lago, foi afastado, a Governadora Roseana, assumiu e até hoje, nada foi feito naquele prédio para melhorar as condições de ensino. Quero finalmente dizer que a área que poderia ser construído aquele hospital, hoje é o habitat de animais, de ervas daninhas, de mato e a Comissão de Saúde, dessa Casa, no ano passado, teve o desprazer de lá chegando, encontrar tudo que eu estou falando e tenho em mãos a foto que eu mandei tirar, no dia 07 de maio último, essas fotos eu já tirei prevendo, porque alguns jornalistas insistiram em dizer que era nosso. Pergunto então para finalizar e desculpe-me senhor Presidente, mas perguntar não ofende: Por que o Estado ao invés de comprar por R\$ 3 milhões o terreno,



não aproveitou essa área que está decrépita, que é grande, que é no centro da cidade, que é importante que foi planejada para tal fim, não faz ali o hospital, tão famoso, tão falado e tão necessário? Encerro, pois estas palavras com a esperança de ter esclarecido de uma vez por todas a real situação do prédio que abriga a Faculdade de Medicina e Enfermagem de Caxias, esperando que o Governo do Estado finalmente realize a grande obra, essa obra é um desejo não só minha, do Deputado Magno que lá teve voto, do Deputado Stênio que teve a honra de atender pacientes que ele enviou, enfim o povo precisa e o povo espera e que a governadora prove de novo que governar é cuidar bem do povo. Muito obrigada por ter paciência.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO
– Concedo a palavra ao Deputado Roberto Costa.

O SENHOR DEPUTADO ROBERTO COSTA (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Deputados, imprensa, galeria. Eu mais uma vez subo essa tribuna para repudiar o Prefeito de São Luís, João Castelo, que mais uma vez não consegue usar da sua sensibilidade se existe alguma nele, agora dia 04, 05 de julho, o prefeito mais uma vez recorreu ao Supremo Tribunal Federal da decisão do IPTU, isso é um assunto que já está batido, rebatido na cidade de São Luís, a sociedade, a população já tem uma opinião formada a respeito desse imposto dos valores que foram cobrados, e mais uma vez o prefeito na sua gana de tentar tirar dinheiro de contribuinte, mais uma vez recorre para tentar derrubar a decisão do Tribunal de Justiça, e decisão do próprio Supremo Tribunal Federal. Eu acho que o prefeito de São Luís em vez dele está preocupado em meter a mão no bolso da população que ele procurasse fazer o que ele prometeu até pouco tempo, que era recuperar as avenidas de São Luís, recuperar com asfalto segundo ele um asfalto de qualidade que duraria 05 anos, o que nós estamos vendo agora mais uma vez é um asfalto meia sola nessa cidade, que coloca o asfalto de manhã e a tarde já vem as ondulações já vem o excesso de buraco. Então eu subo hoje nessa tribuna para também formar ao prefeito que nós vamos continuar na luta junto ao Supremo, junto a OAB junto ao Ministério Público para que a decisão continue sendo mantida, e ele não volte atrás e consiga tirar R\$ 190 milhões, que este é o objetivo dele. Então eu quero inclusive pedir aqui o apoio da filha do prefeito a Deputada Gardênia para que venha convencer o seu pai a sair dessa luta inglória contra a população. Eu quero pedir ajuda ao Deputado Marcelo Tavares, que agora é líder do Prefeito João Castelo, depois que o Partido dele assumiu a Secretaria de Educação. Então, o que nós queremos é pedir para que os deputados aliados ao Prefeito tentem convencer o Senhor Prefeito dessa loucura que ele continua fazendo, que é tentar cobrar um dinheiro injusto da população. Então, o que nós queríamos era fazer mais repúdio aqui nesta tribuna e dizer que continuamos na luta para que a população não seja prejudicada, e que o Prefeito também abra os olhos, mais uma vez, porque o asfalto de qualidade que ele prometeu não apareceu até agora. E o que nós queremos é que ele faça cumprir as suas promessas para a população de São Luís, para que a gente possa também subir nesta tribuna e fazer os elogios que nós esperamos que um dia possamos fazer aqui na tribuna para a administração municipal. Mas que ele volte atrás e não tente cometer esse grande crime contra a população, que é cobrar o valor do IPTU, a intenção dele de recorrer exatamente para garantir que a Prefeitura possa fazer essa arrecadação de um dinheiro injusto. Obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO
– Concedo a palavra ao Deputado Raimundo Louro.

O SENHOR DEPUTADO RAIMUNDO LOURO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, telespectadores, internautas, ocupantes da galeria, imprensa, servidores desse Poder, bom dia, a nossa motivação hoje, em ocupar esta tribuna é em decorrência as nossas Indicações que solicitam ao Governo do Estado, a Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça a implantação de uma Promotoria Especializada na Defesa do Consumidor, em Pedreiras, visto que esse município é polo da região do Médio Mearim. Nossas Indicações se fazem de suma importância, visto a inexistência de um órgão de amparo aos direitos do consumidor tanto em Pedreiras quanto nas cidades circunvizinhas, sabendo a inerente necessidade de relevância de

um órgão de defesa do consumidor para o bom funcionamento da livre concorrência e do pleno exercício comercial, garantindo desta maneira tantas empresas e empresários, conta os consumidores com o amparo da lei. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO
– Concedo a palavra ao Deputado Manoel Ribeiro.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Senhores Deputados. Onde é que anda o PROCON? Onde é que anda o Ministério Público? Senhor Presidente, Senhores Deputados, vou contar uma pequena história. Domingo passado, eu fui ao Hipermercado, ali do São Francisco, onde era a antiga loja da Lusitana grande, e o que eu vi na fila, para surpresa e tristeza minha, senhoras já passando 70 anos, filas quilométricas, preparando seus pacotes, suas compras, porque não tinham empacotadores, senhores, um absurdo. E tem uma lei desta Casa, Senhor Presidente, feita pela Deputada Graça Paz e o Deputado Edivaldo Holanda, que obriga esses tubarões, alienígenas, como dizia o ex-Vereador Benedito Pires Primeiro, que vem para cá só levar o nosso dinheiro e não querem empregar, dar emprego para os nossos trabalhadores. Se nós formos conferir, Senhor Presidente, Senhores Deputados, quantos caixas tem essas lojas do Hipermercado Bom Preço, em São Luís, tem mais de 300 Caixas, seriam mais de 600 empregos diretos que esses tubarões estrangeiros estão deixando aqui de empregar os maranhenses. E nós temos que dar um basta nisso, Senhor Presidente, Senhor Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa, eu peço que o Presidente e os membros desta Comissão tomem as providências e que respeitem o Maranhão. Eu venho a esta tribuna aqui, Senhor Presidente revoltado, e disse lá para eles, e veio o gerente dizer: nós empregamos quem nós queremos, deputado não manda aqui no Hipermercado, isso é uma rede americana. Eu disse: É, mas, denunciar vocês tubarões, eu irei denunciar, porque é uma falta de respeito com o povo do Maranhão o que a cadeia de Hipermercados Bom Preço vem fazendo em São Luís. Existe a lei que obriga a todos os caixas ter os empacotadores, mas, no entanto eles não colocam, e o que se vê, o que eu vi domingo passado quando eu fui aquela loja do São Francisco, foram senhoras fazendo seus pacotes, embrulhando. Deputado Bira do Pindaré, V. Ex.^a é o Presidente da Comissão de Defesa dos Consumidores, tome as providências, porque esses tubarões estão enganando, estão prejudicando os consumidores maranhenses. E Dona Fátima Travassos, determine ao Promotor de Justiça, ao Diretor do PROCON que tome as providências, para que não aconteça mais esse absurdo que está acontecendo nos supermercado de São Luís. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO
– Concedo a palavra ao Deputado Rubens Pereira Júnior.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, membros da Mesa, nobres colegas deputados, Imprensa, galeria, funcionários da Casa internautas. Senhor Presidente, venho registrar que ontem no dia 12 de julho de 2011, ocorreu um Ato público em prol das melhorias para o CESC-UEMA, a UEMA do Polo de Caxias e o lançamento do Jornal Voz Acadêmica, onde a grande maioria dos estudantes se manifestou, denunciou e divulgou para a sociedade maranhense e caxiense as péssimas condições da instituição. A Deputada Cleide Coutinho é conhecedora dessa realidade. O evento foi promovido pelo DCE e pelos CA's da UEMA, e contou com a participação de aproximadamente 600 alunos daquela universidade, utilizaram apitos, megafones, pandeiros, tambor, jornal, trio elétrico, contaram com o apoio da guarda municipal, das TVs locais, da Polícia Militar e algumas reivindicações básicas para o funcionamento de qualquer universidade pública do Estado do Maranhão, como realização de curso público para professores e funcionários administrativos, ampliação do espaço físico da UEMA de Caxias, climatização das salas, construção do restaurante universitário, construção de estacionamento, construção de laboratórios, ampliação e aquisição de novos livros e climatização da biblioteca, funcionamento imediato do hospital universitário; onde percebemos que falta tudo da UEMA da região leste maranhense. Isso que era para ser não apenas um polo descentralizado, sem autonomia, deveria ser na verdade,



Deputado Magno Bacelar, uma universidade própria da região dos cocais, do leste maranhense, com toda sua autonomia pedagógica, financeira, administrativa, como existe em tantos outros Estados, do Maranhão isso é um sonho, isso é apenas algo a ser alcançando. A situação atual no centro de estudo superiores em Caxias, onde temos salas insuficientes ao ponto dos acadêmicos assistirem aula em escolas públicas estaduais, a falta de recursos multimeios, como: datashows, computadores, notebooks, falta de professores e funcionários, a estrutura física em precárias condições de conservação; e alunos estão fazendo livros de ouro, rifas e bingos para conseguir comprar os equipamentos, não é para a formatura. Isso tudo nos chegou através da denúncia do novo Presidente do DCE da UEMA de Caxias, o Naílson. E o pedido que ele fez que eu repasso e encaminho a esta Casa, especificamente a Comissão de Educação é, com base em tudo isso que foi mencionado, o Centro de Estudo Superiores de Caxias CESC-UEMA, necessita urgentemente da visita da Comissão de Educação desta Casa, para que possa confirmar as denúncias, intervir junto a reitoria da UEMA por melhores condições da instituição. E esse é o pedido que eu faço Senhor Presidente, que a Comissão de Educação estaria oficiando para que logo no início de Agosto, na primeira quinzena de Agosto quando da volta do recesso Parlamentar, que a Comissão de Educação possa estar visitando e inspecionando o polo da UEMA de Caxias e ali será apenas o primeiro passo para ver o caso de polícia que se encontra hoje a nossa Universidade Estadual do Maranhão.

IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Medida Provisória em discussão e votação único turno. Medida Provisória n.º 097/2011 de autoria do Poder Executivo, encaminhada pela Mensagem Governamental n.º 031/2011, (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Á promulgação. Medida Provisória número 098/2011 de autoria do Poder Executivo. Encaminhada pela Mensagem Governamental número 032/2011, que regulamenta o Artigo 241 da Constituição do Estado do Maranhão capítulo 3ª seção 7ª da Lei Estadual número 5.405 de 1992, o capítulo 2ª da seção 8ª do Decreto Estadual número 13.494 de 1993, e institui o sistema estadual de unidade de conservação e natureza no Maranhão e dá outras providências. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Á promulgação. Projeto de Lei em discussão e votação, Primeiro e Segundo turno, Regime de Urgência. Projeto de Lei número 105/2011. Encaminhada Pela Mensagem Governamental número 026/2011 que autoriza o Estado do Maranhão a não promover cobrança judicial da dívida ativa, considerada de pequeno valor, e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Relator Deputado Rogério Cafeteira. Em discussão. Em votação. Aprovado. Á sanção. Projeto de Lei Complementar em discussão, em votação. Primeiro Turno. Regime de prioridade. Projeto de Lei Complementar número 05/2011 encaminhado pela Mensagem número 01/2011 de autoria do Poder Judiciário, que acrescenta o artigo 178A a Lei Complementar número 14/1991 do código de divisão e organização judiciária do Estado do Maranhão, parecer favorável da Comissão e Constituição e Justiça. Em discussão...

O SENHOR DEPUTADO CARLOS ALBERTO MILHOMEM - Questão de Ordem Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Pois não, Deputado Carlos Alberto Milhomem com a palavra.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS ALBERTO MILHOMEM - Houve um acerto, um acordo de que esta matéria fosse votada em regime de urgência primeiro e segundo turno?

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - O Deputado Magno tem o requerimento pedindo urgência, Deputado Carlos Alberto Milhomem. Foi aprovado o requerimento será junto com a matéria. Em votação.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO - Mas Senhor Presidente, pela Ordem?

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Pois não deputado.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO - Um esclarecimento, ontem o Deputado Milhomem estava com um requerimento de urgência e foi feito um acordo de lideranças, anteontem e que entraria tudo na Ordem do Dia de hoje em primeira e segunda votação. Eu acho que independeria dessa urgência do Deputado Magno.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES - Pela Ordem Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - O requerimento é do Deputado Stênio.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO - Foi e do Deputado Milhomem também que apensou o do Deputado Stênio...

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES - Senhor Presidente, Pela Ordem Senhor Presidente Arnaldo?

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Pois não Deputado César Pires.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES - Eu acho que está havendo inversão de valores porque Líder de bancaria não serve, o líder é que tem que se posicionar o que está acontecendo. Nós temos aqui o Deputado Eduardo Braide o líder, nós temos Stênio Rezende como líder, tem Manoel Ribeiro como líder. São líderes, ou são líderes de bancaria, de enfeite? ...se posicionam ou isso aqui não tem mais liderado nesse bloco. Então, eu acho que a V. Ex.ª a Mesa tem que acatar a decisão, as recomendações perdoe-me das lideranças e não terceirizadas. Perdoe-me o que eu estou dizendo que isso traduz...

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Deputado César Pires, a liderança ela...

O SENHOR DEPUTADO CARLOS ALBERTO MILHOMEM - Uma Questão de Ordem Senhor Presidente?

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Pois não.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS ALBERTO MILHOMEM - Se o Deputado César Pires está se referindo a mim ele está com led engano. Eu falei como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, eu não falei como líder, e nem estou orientando a nada foi uma indagação a V. Ex.ª.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES - O que eu quero reafirmar Presidente é que isso no meu entendimento foge às regras de Liderança, e não há líder aqui dentro então.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO - Eu não estou entendendo o Deputado César Pires.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - A Matéria em votação Primeiro Turno. Depois nós votaremos o Segundo Turno, porque tem o Requerimento do Deputado Magno Bacelar que será submetido ao Plenário o Requerimento. O Plenário não aprovou o Requerimento, então não...

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO - Presidente, eu apenas lembrei o acordo que teria sido feito aqui. O Requerimento do Deputado Milhomem foi apensado do Requerimento do Deputado Stênio e entrou tudo o que entraria, mas...



O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Deputado, V. Ex.^a a está sugerindo que seja votada a matéria ou que não seja votada a matéria agora? V. Ex.^a está sugerindo que a matéria seja vota agora ou que não seja?

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO – Agora logo, o Primeiro e o Segundo Turno.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO – Mas é isso que nós estamos fazendo.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO – É isso, bota logo em Primeiro e Segundo Turno.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO – E tenho o requerimento. Vai ser dessa forma. Em Votação. Primeiro Turno. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Primeiro Turno. Matéria vai ao Segundo Turno. Projeto de Lei Complementar nº 06/2011, encaminhada pela Mensagem número 02/2011 de autoria do Poder Judiciário. Em Discussão. Em Votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Ao Segundo Turno. Projeto de Lei Complementar número 07/2011 encaminhada pela Mensagem número 03/2011 de autoria do Poder Judiciário, que dispõe sobre a revisão geral dos valores regulamentários constantes no Anexo I do projeto de Lei Complementar, da Lei Complementar número 125/2009. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado, ao 2º turno. Projeto de Lei em discussão e votação, 1º turno, tramitação ordinária. Projeto de Lei nº 074/2011, de autoria do Deputado Jota Pinto. (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Projeto de Lei nº 081/2011, de autoria do Deputado Arnaldo Melo. (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado 2º turno. Projeto de Lei nº 102/2011, de autoria do Deputado Bira do Pindaré. (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Vai a 2º turno. Projeto de Lei nº 109/2011, de autoria da Deputada Vianey Bringel. (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Vai a 2º turno. Projeto de Lei, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que institui o Dia Parlamentar no Estado do Maranhão. Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Projeto de Lei nº 117/2011, de autoria do Deputado André Fufuca. (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Requerimentos à Deliberação do Plenário. Requerimento nº 251, de autoria do Deputado Stênio Rezende, (lê). Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Senhor Presidente, para encaminhar, rapidamente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Pois não, Deputado Rubens Pereira Júnior, para encaminhar a discussão.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Senhor Presidente, de fato, eu havia proposto o adiamento de pauta desse Projeto do Deputado Stênio Rezende por serem dois projetos extremamente polêmicos e que tratam de assuntos delicados. Um deles sobre a questão da faixa sobre a exploração, utilização e comercialização das mesmas e o distanciamento delas em relação às MA's, e também o que dispõe sobre os sistemas de serviço remunerado de transporte público coletivo, rodoviário e intermunicipal. Tanto eu disse que eram assuntos complicados, que eu apresentei três emendas nos dois referidos projetos antes de ser aprovada a urgência, e para manter o acordo, nós vamos aprovar a urgência, mas fique registrado que há Emendas do nosso Bloco nesse sentido na tentativa de aperfeiçoar o Projeto. Então, para a manutenção do acordo, após o adiamento, nós encaminhamos favorável ao Requerimento do Deputado Stênio Rezende, sem assumir compromisso quanto ao mérito.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Requerimento em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam

como estão. Aprovado. Convocada, portanto, a Sessão Extraordinária, para logo após a presente Sessão. Requerimento nº 261, de autoria do Deputado Carlos Alberto Milhomem, (lê). Inscrito para discutir o Deputado Rubens Júnior, discutindo contra o Requerimento, 10 minutos, com direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, final de período legislativo, quando se aproxima do recesso, é praxe parlamentar os inúmeros pedidos de urgência, em alguns sobre projetos que não tenham a verdadeira urgência, e este é o caso do Projeto que o Deputado Carlos Alberto Milhomem pede para que seja votado ainda hoje, é um Projeto que esta Casa não conhece, e eu afirmo isso, categoricamente, tendo convicção de que os senhores e senhoras deputados não tiveram oportunidade de apreciar o referido Projeto. O Projeto é importante, e daí é que nós não podemos votá-lo, em regime de urgência, o Projeto dispõe sobre o sistema rodoviário do Estado do Maranhão, todo o sistema do nosso Estado Rodoviário. A previsão, Deputado Bira do Pindaré, de todas as estradas estaduais, as estradas municipais que poderiam ser estadualizadas, as estradas estaduais que estão em construção, que necessitam ser reconstruídas, urgentemente, e que, portanto, esta Casa tem que debater, esta Casa tem que discutir. Foi publicado o Projeto apenas dois dias no Diário da Assembleia e o anexo único, que é o mais importante do Projeto, não foi publicado por um motivo, pelo tamanho, esse é o anexo único do referido Projeto que não disponibilizado a todos os deputados eu tive acesso porque eu solicitei à Secretaria Geral da Mesa, ao Diretor Maneton, e ele me disponibilizou, mas eu não tenho a convicção que os outros senhores e senhoras deputadas tiveram acesso a essa mesma documentação. Concedo o aparte ao Deputado Carlos Amorim.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS AMORIM (aparte) - Deputado Rubens, V. Ex.^a externa uma preocupação que também é minha. Eu lembro que do início dessa legislatura o Deputado Luciano Leitoa solicitou à Mesa Diretora desta Casa, no sentido de que toda matéria oriunda do Poder Executivo e também desta Casa, pudesse em seguida, após a chegada do protocolo dela na Mesa, pudessem ser distribuídas cópias a todos os gabinetes para que os deputados possam se inteirar do conteúdo dessas matérias, entretanto, até o momento isso não foi ainda providenciado e somos pegos de surpresa aqui com um verdadeiro desconhecimento de determinadas matérias que requerem muita atenção dos deputados, requerem ampla discussão para assim estarmos preparados para votarmos sobre essas matérias. Portanto, é louvável a preocupação que V. Ex.^a externa nesse momento, eu também compartilho desse pensamento, e reitero o pedido anteriormente feito no sentido de que cópias de projetos sejam distribuídas nos gabinetes com antecedência aos deputados.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Eu agradeço o Deputado Carlinhos Amorim. Só para contextualizar com a sua região deputado, tem uma tabela, dizendo sobre a rede rodoviária estadual e municipal com toda a sua extensão e nela tem as estradas que estão sendo planejadas, quais são as estradas que estão sendo planejadas nós não sabemos, as estradas que estão em execução, nós não sabemos, só para dar um exemplo, de vossa região às estradas pavimentadas em obras de duplicação, salvo engano, é o caso de Imperatriz à João Lisboa. No plano aparece como zero, nada está sendo planejado para ser duplicado, no plano do governo. Só para dar alguns exemplos, ele faz ainda que meramente descritivo, menciona as BRs que cortam o Maranhão, e o plano cita 05, mas nós sabemos que no Maranhão tem 06 BRs, não é o alvo do projeto, mas só para explicar como um projeto pode vir cheio de erros e sabe qual foi a BR que foi esquecida, Deputado Hemetério Webá? A BR 316 foi esquecida do plano e consequentemente recai a dúvida, se os municípios vizinhos a BR foram contempladas ou não, por que a BR 316 não conta no plano? E aí nós estamos falando a que vai de Belém até Teresina.

O SENHOR DEPUTADO HEMETÉRIO WEBÁ – Deputado V. Ex.^a me permite um aparte?



O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Eu concedo um aparte ao Deputado Hemetério Webá.

O SENHOR DEPUTADO HEMETÉRIO WEBÁ (aparte) – Eu vou dar uma examinada nesse projeto do nosso querido Deputado Milhomem, nesse plano porque se a nossa região não estiver dentro, automaticamente não terá o meu apoio. Isso não tenha dúvida, porque tenho brigado muito com essa questão da BR 316 porque lá nós temos um crema feito pelo DENIT que é a coisa mais vergonhosa que pode ter no Maranhão, faz uma semana e na outra não presta mais, mas continuam fazendo, não dá meio centímetro de espessura, mas eu vou dar uma examinada e até pedir a inclusão da BR 307 que liga Presidente Médici a Centro do Guilherme, para que houvesse a pavimentação pelo Governo do Estado, tendo em vista que é uma rodovia estadual. A gente tem que ficar atento para olhar todos esses problemas. Obrigado.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Eu agradeço o aparte do Deputado Hemetério e reconheço. E isso é apenas para exemplificar de que um projeto desta magnitude, desta importância, pode ter vindo neste caso com erro formal, não estou dizendo que foi um erro material, mas são os erros, que são para ser corrigidos por esta Casa, esta é uma das funções do Poder Legislativo, que nos cabe o poder de emenda, mas nós não podemos fazer isso em regime de urgência para ser votado e aprovado ainda no dia de hoje a toque de caixa. Analisando o índice é o que nos compete analisar nesse momento e aí eu concedo o aparte ao Deputado Bira, só para ter uma noção do que compõe o plano, caracterização do Estado, definição da malha e dos critérios utilizados e aí a gente não sabe qual é a estrada municipal que pode ser estadualizada, as rodovias estaduais coincidentes, nomenclatura e numeração, situação física das rodovias estaduais, é para constar no plano, relação descritiva das rodovias, divisão em trechos, estadual, acessos, aos anéis, contornos, alças, arcos, trevos, intercessões estaduais, extensões urbanas, e a rede rodoviária municipal. A partir de tudo isso ainda consta com o mapa dos biomas maranhenses, isso é o que consta no mapa, no sistema rodoviário do Estado do Maranhão, é esse o pedido do Deputado Milhomem para ser votado em regime de urgência. Eu concedo aparte ao Deputado Bira do Pindaré.

O SENHOR DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ (aparte) – Deputado Rubens Júnior, eu quero concordar com V. Ex.^a porque considero que nós temos que ser cautelosos em relação aos pedidos de urgência, sobretudo em matérias complexas como essa que V. Ex.^a traz à discussão, que é o plano rodoviário estadual e outras. Aqui mesmo nós temos mais adiante um requerimento de autoria do Deputado Magno Bacekar, tem simplesmente 11 projetos para serem votados em regime de urgência. Então me preocupa por que qual é o tempo que nós vamos dispor para analisar e discutir todos esses projetos? Objetivamente nós não temos, isso é preocupante, como também concordo com a preocupação do Deputado Carlinhos Amorim, quando chama atenção e aí Deputado Carlinhos Amorim, eu chamo a atenção da Mesa também, talvez nem precisasse disponibilizar em cada gabinete, mas se tivesse no site da Assembleia a gente já teria acesso e teria condições de fazer o debate com a profundidade necessária. Então muitos projetos e a gente só toma conhecimento ou no Diário Oficial ou aqui já no horário do expediente normal, da sessão normal ordinária. Então isso realmente é preocupante, nós temos que chamar atenção para isso, precisamos melhorar a qualidade da nossa rotina de produção legislativa, até para atender a uma expectativa da população. Porque a sociedade cobra: quais são os resultados desta Assembleia? Quais são os resultados deste Poder? Então precisamos ter esse zelo e nesse sentido eu quero respaldar, reforçar e concordar com V. Ex.^a na sua argumentação e dizer que de fato me parece que não é adequado que a gente vote em regime de urgência um Plano Estadual Rodoviário, como V. Ex.^a está se referindo. Muito obrigado e parabéns.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Eu agradeço o aparte do Deputado Bira do Pindaré. E é justamente isso, para concluir, está em pauta tramitando na Assembleia o Sistema Rodoviário do Estado do Maranhão. Em regra todos nós vamos aprovar o sistema, todos nós somos a favor do sistema, o que nós queremos: uma oportunidade

para análise, uma oportunidade para emenda, uma oportunidade para aperfeiçoamento, reconhecendo que o governo pode errar e constantemente erra, então uma oportunidade para a Casa fazer aquilo que a sociedade espera. Último ponto: se fosse urgência a própria Constituição Federal já teria dado o instrumento necessário para o Poder Executivo fazer um procedimento legislativo em Regime de Urgência, que são as Medidas Provisórias. O próprio Governo do Estado não emitiu, não editou Medida Provisória neste caso, então porque não era urgência. Se quiser, a gente pode dar Regime de Prioridade, que nesta Casa o Regimento permite, salvo engano o projeto é apreciado obrigatoriamente dentro de 45 dias, para ter a garantia de que não vai ser engavetado, de que não vai ser menosprezado, que não vai ser embargado. Mas votar hoje em regime de urgência, acredito que esta Casa estaria se precipitando. Por isso que encerro a discussão solicitando aos senhores e senhoras deputados que votemos contra o pedido de urgência no referido Sistema Estadual Rodoviário do Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS ALBERTO MILHOMEM – Senhor Presidente, eu gostaria de discutir a matéria.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO – Com a palavra o Deputado Carlos Alberto Milhomem.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS ALBERTO MILHOMEM (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Deputados, o Deputado Rubens tem algumas razões em sua argumentação. As urgências existem porque, às vezes, nós temos urgências em outros setores e que dependem do projeto em si. Existem uns planos de governo que estão a depender deste plano. Nós podemos discutir isto mais amplamente e até reformular no futuro, mas o que se quer é solucionar, inclusive da Via Expressa de São Luís que só poderá ser alavancada após este plano. Aí é o pedido de urgência. E a urgência, a aprovação do plano não implica em nenhum prejuízo para o Estado, para as instituições e nem para o sistema. Por isso foi pedido urgência.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Permita-me um aparte?

O SENHOR DEPUTADO CARLOS ALBERTO MILHOMEM – Um aparte a V. Ex.^a

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR (aparte) – Deputado, justamente se constar a Via Expressa aí que aumenta a necessidade da discussão. E mais, o Governo do Estado neste mandato demorou 6 meses para elaborar o sistema, desejar que Assembleia aprecie o sistema em 60 horas, é desproporcional. E é por isso que solicito a V. Ex.^a que transforme o seu pedido de urgência no máximo em regime de prioridade, que o regime intemo prevê isso, que serão 45 dias. Mas a CCJ irá apreciar e a Comissão de Obras irá apreciar. Será em regime de prioridade, a Constituição permite, o regimento permite e será o mais célere possível. Mas apreciar hoje, a Casa, pelo menos da minha parte, não temos conhecimento do que estamos votando. Agradeço a V. Ex.^a.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS ALBERTO MILHOMEM - V. Ex.^a esquece que nós estamos no fim do período, por isso também foi pedido a urgência. Então eu gostaria, com o respeito que tenho pelo líder Rubens, que a matéria fosse apreciada hoje, fosse discutida hoje e se for o caso aprovada. E quero dar um aviso aos navegantes, não aceito chute no baixo do ventre.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Senhor Presidente, só para encaminhar a votação, eu encaminho que os deputados votem contra e que, portanto se levantem para votar contra a urgência para a Casa poder apreciar o referido projeto.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Matéria em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Contra os votos: da Deputada Cleide, Luciano, Eliziane, Carlos Amorim, Neto Evangelista, Bira, Gardênia e André Fufuca.



Requerimento nº 262 de autoria do Deputado Helio Soares. Está ausente, prejudicada a matéria fica para a próxima sessão. Requerimento nº 264/2011 de autoria do Deputado Magno Bacelar. (lê).

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Senhor Presidente uma questão de ordem.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Deputado Rubens Júnior.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR (questão de ordem) - Eu gostaria que a Mesa pelo menos nos informasse os assuntos dos referidos projetos já que não foram publicados.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Todos os projetos foram votados no primeiro turno, Deputado, estão todos na pauta.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Mas, por exemplo, até o projeto de resolução, nesse não cabe o pedido de urgência, só para comprovar a dúvida que há necessidade de urgência.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Deputado Rubens Júnior, tem o Projeto de Resolução Legislativa da Mesa Diretora que é referente aos planos de saúde, que não está na pauta do dia, mas também já é matéria apenas que está sendo com complementada a redação. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam o requerimento permaneçam como estão. Aprovado. vai ao 2º turno. Convocada uma Sessão Extraordinária para logo após a presente Sessão. Requerimentos à deliberação da Mesa. Convido a Deputada Francisca Primo para compor a Mesa. Requerimento nº 263/2011 de autoria do Deputado Carlos Alberto Milhomem, subscrito Deputado Manoel Ribeiro, (lê). Como vota o deputado Jota Pinto?

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO DEPUTADO JOTA PINTO - Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Pelo deferimento. Deputada Francisca Primo?

A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA FRANCISCA PRIMO - Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Deferido o requerimento.

V - GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Inscrito o Deputado Marcelo Tavares. Ausente. Horário destinado aos partidos e blocos. Bloco União Democrática, Deputado Eduardo Braide?

O SENHOR DEPUTADO LÉO CUNHA - Senhor Presidente, ele passou a palavra para mim, ele não está presente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Pois não, Deputado Léo Cunha, V. Ex.^a vai usar a tribuna?

O SENHOR DEPUTADO LÉO CUNHA - Sim usarei.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - V. Ex.^a dispõe de até de vinte e três minutos.

O SENHOR DEPUTADO LÉO CUNHA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Membros da Mesa, Deputados, Deputadas, Imprensa, internautas, telespectadores da TV Assembleia. Hoje trago o relatório da Audiência Pública realizada no dia 26 de maio de 2011 na cidade do Estreito. A audiência foi realizada em atenção a diversas demandas da Sociedade Civil, representada especialmente pela Colônia de Pescadores

Z - 35 e pela Associação de Atingidos de Barragem do Estreito, a AABE. Carolina e transparência - ACTC, Associação Carolinense de Turismo - ACATUR, e Associação de Monitores Ambientais - AMAS. Foram debatidas questões que segundo denúncia reflete o descumprimento de diversas condicionantes da LI - Licença de Instalação nº 414/2006 e da LO - Licença de Operação nº 974/2010, por parte do Consórcio CESTE, especialmente no que se refere ao Programa de Conservação de Ictiofauna (peixes) e, mais especificamente, as ações de resgate de peixes durante a fase de teste da sua unidade geradora de energia. Do muito que foi debatido na sua Audiência Pública de Estreito podemos destacar. A dúvida e divergência em relação à quantidade de peixes mortos na fase de teste da turbina da Hidroelétrica de Estreito. Por quê? Os pescadores fazem a denúncia aproximadamente de 30 mil toneladas de peixes. O IBAMA apresenta três mil e emite uma multa de oito milhões na CESTE. A Assembleia já fez vários debates sobre os Impactos Sócio Ambientais de Implantação de Barragens, e os empreendedores que neste, fizeram representar na maioria desses debates, o que demonstra ser uma política para o trato com a comunidade. Da mesma forma, em nossa Audiência, no dia 26 de maio de 2011, a CESTE não esteve presente, tenho certeza de que age dessa maneira com as comunidades também. As comunidades reclamaram estarem vivenciando muito dos impactos associados à implantação da Usina Hidroelétrica como, por exemplo: modificação, busca dos ecossistemas com perda de riquezas e diversidade de animais e plantas. Recebi informações que, no período da enchente do Lago, só fazia coletas de 10 animais por espécies, na qual pela autorização do IBAMA teria que colher todos os animais. Contaminação do Curso de Água. Devido ao acúmulo de matéria orgânica das árvores que foram retiradas ou que permanecem na área alagada para a construção do lago, a todos os açudes de supressão vegetal de nove mil hectares, seria toda essa área para ser desmatada, obtivemos informações durante a audiência que não houve desmatamento, e onde houve desmatamento, houve foi, cavaram buraco, enterraram as árvores para que ficasse submersa ao nível da água. Mudança dos níveis dos lençóis freáticos: Carolina está vivendo momentos difíceis, pois, em Carolina, o cemitério está aproximadamente apenas trinta metros da água, se fizer cavação dentro do cemitério, com trinta centímetros está nos lençóis freáticos, Carolina é uma das cidades que mais vive os problemas da Hidrelétrica. A interrupção da migração de peixes. A montante e a jusante, os peixes que estão na parte de cima jamais irão para baixo e os que estão abaixo jamais subirão. Então, o fluxo de reprodução dos peixes está alterada completamente. Perda da área agricultável. Fértil para plantio, as áreas que ficavam às margens do rio, quando ele estava em seu curso normal, hoje já não são essas mesmas. Deslocamento de comunidades desagregadas a relações sociais e promovendo perda de vínculos culturais da população, isto é, as pessoas que há mais de cem anos que moravam às margens do Rio Tocantins, suas famílias, filhos, pais, avós, amigos, parentes tudo que viviam em comunidade, hoje estão apartadas, separadas, e um dos grandes problemas que Estreito está vivendo, é que essas famílias que saíram da área que morava há muitos anos, não foram preparadas para viver na cidade, então hoje já estão passando com dificuldades financeiras. O aumento da demanda de serviço público na área social, da educação, saúde, saneamento básico, moradia e etc. que geram os problemas na administração municipal. O Estreito está vivendo esse problema hoje. No início da hidroelétrica vieram aproximadamente mais de 20 mil famílias, para morar no Estreito; hoje, só tem três mil pessoas trabalhando na Hidroelétrica, acredita-se que 10 mil pessoas continuam no Estreito, sem ocupação, sem programação, sem visão do futuro, pois o município não foi preparado para absorver essas pessoas para permanecer morando em Estreito. A implantação da Hidroelétrica, como se vê, é de alta complexidade, há conflitos de usos dos recursos naturais. As Comunidades mais pobres são as que mais sentem os impactos negativos. Nesse Cenário, os principais requerimentos e sugestões da Audiência foram os seguintes: Que o Consórcio CESTE, tome ciência dos relatos apresentados e amplie e aperfeiçoe os canais de diálogo e dentre esses, outros envolvidos principalmente; comentou o cogestor. Que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desta Casa e demais instituições envolvidas, realizam visitas técnicas à Presidência do IBAMA, para dar ciência do relato e conclusões dessa Audiência, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, notadamente, em fase das provas orais e documentais aqui reproduzidas, dando conta de que uma série de condicionantes previstas



na licença de operação de N. 974/10, não foram cumpridas. Que o órgão de licença IBAMA, delegue, emita urgentemente um relatório consolidado sobre os cumprimentos dos Programas Ambientais, que são condições para a operação da UHE Estreito constante na licença de operação, que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão adote os meios para atender as comunidades que sofrem os impactos de implantação e operação da UHE Estreito, nos municípios de Estreito e Carolina como medida para assisti-lo juridicamente especialmente os barqueiros, pescadores, apicultores, barraqueiros de praia e demais atingidos, que por ventura não tenha sido reconhecido como atendidos. Que o Governo do Estado do Maranhão institua urgentemente um grupo de trabalho para acompanhamento e providências necessárias ao cumprimento das funções públicas no âmbito de suas competências e superação dos passivos decorrentes da implantação e operação do empreendimento. Era só isso, eu tomei conhecimento, até participei que a CEMA fez um convênio com a empresa CESTE para dar apoio a esse tipo de fiscalização. Que seja oficiado aos agentes públicos, financiadores do consórcio UHE Estreito notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES para que tome conhecimento e providencie acerca dos passivos decorrentes da instalação e operação do empreendimento UHE Estreito. Que seja encaminhado o relatório desta audiência, a Ministra da Casa Civil, da Presidência da República sugerindo que lá se coordene comissão para avaliar o trabalho realizado pelo comitê cogestor da UHE Estreito. Observando o histórico de recomendações conjunto ao Ministério Público Federal e Estadual do Maranhão e outros órgãos estaduais fiscalizadores caso haja prova de que esteja havendo cooptação ou outros delitos, seja permitido o órgão competente a remoção dos seus membros e de outros para efetivo cumprimento do seu objetivo, Presidente em 2006 Deputado Carlos Amorim, foi assumido o termo de compromisso chamado TCM com a CESTE e a Prefeitura de Estreito, nesse compromisso haveria compensações e mistigações para o município de Estreito e reparações, mas hoje 30% desse acordo não está sendo cumprido. Na cidade de Carolina em 27/08/2008, Deputado Roberto Costa, foi feito um compromisso TCM entre a CESTE e a cidade de Carolina nesse compromisso teria também compensações mistigações e reparações, esse acordo está sub judice, sendo que 30% do que foi acordo não foi cumprido. Carolina hoje vive como sempre digo; um dos piores impactos da hidrelétrica de Estreito, em relação a todos os municípios Maranhão e Tocantins tem 10 municípios. Tocantins que teve o TCM e dois no Maranhão, todos com problemas hoje com o CESTE, fica até difícil uma decisão hoje, pois o Judiciário já não se sente com condições de tomar decisão, pois tudo já está implantado e está em funcionamento, não há como modificar mais o que já foi feito. Então Presidente deixo aqui registrado este total em relação à audiência pública realizada no Estreito, e que será passada para a imprensa. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO – PDT. Deputado Carlos Amorim? Declina. Bloco Parlamentar pelo Maranhão, Deputado Eduardo Braide? Stênio Rezende, V. Ex.^a indica alguém? Declina. Bloco Parlamentar de Oposição. Declina.

VI – EXPEDIENTE FINAL

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO – Não há orador inscrito no Expediente Final.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO – Declaro encerrada a presente Sessão.

Sessão Extraordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia treze de julho do ano de dois mil e onze.

Presidente Senhor Deputado Arnaldo Melo.
Primeiro Secretário Senhor Deputado Hélio Soares.
Segundo Secretário Senhor Deputado Jota Pinto.

Às dez horas e quarenta minutos presentes os Senhores Deputados: André Fufuca, Antônio Pereira, Arnaldo Melo, Bira do Pindaré, Carlinhos

Florêncio, Carlos Alberto Milhomem, Carlos Amorim, César Pires, Cleide Coutinho, Doutor Pádua, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Eduardo Braide, Eliziane Gama, Francisca Primo, Gardênia Castelo, Hélio Soares, Hemetério Weba, Jota Pinto, Léo Cunha, Luciano Leitoa, Magno Bacelar, Manoel Ribeiro, Marcelo Tavares, Marcos Caldas, Neto Evangelista, Raimundo Louro, Rigo Teles, Roberto Costa, Rubens Pereira Júnior, Stênio Rezende, Valéria Macêdo, Vianey Bringel e Zé Carlos. Ausentes: Afonso Manoel, Alexandre Almeida, Camilo Figueiredo, Carlos Filho, Edilázio Júnior, Fábio Braga, Raimundo Cutrim e Rogério Cafeteira.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO – Reabro os trabalhos para a Sessão Extraordinária convocada anteriormente. Projeto de Lei Complementar n.º 05/2011, segundo turno, encaminhado pela Mensagem n.º 01/2011, de autoria do Poder Judiciário. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Redação Final. Projeto de Lei Complementar n.º 06/2011, encaminhado pela Mensagem n.º 02/2011, do Poder Judiciário. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. À Redação Final. Projeto de Lei Complementar N.º 07/2011, encaminhado pela Mensagem n.º 03/2011, de autoria do Poder Judiciário. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. À sanção. Projeto de Lei Complementar em discussão e votação, primeiro e segundo turnos, em regime de urgência: Projeto de Lei Complementar n.º 08/2011, encaminhado pelo Ofício n.º 728/2011, de autoria do Ministério Público.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Senhor Presidente, Questão de Ordem

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO – Pois não, Deputado Rubens Pereira Júnior.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR (Questão de Ordem) – Gostaria só de solicitar de V.Ex.^a que alguns desses projetos têm pendência de parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Que V.Ex.^a suspendesse logo a Sessão para que a Comissão pudesse se reunir conjuntamente para apreciar todos os projetos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO – Pois não, Deputado Rubens Júnior, nós vamos fazer o seguinte: vamos ler os projetos que tiverem pendência para a gente fazer a votação na Comissão de Constituição e Justiça todas automaticamente. Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei Complementar do Ministério Público n.º 08/2011. Projeto de Lei n.º 074/2011, de autoria do Deputado Jota Pinto. (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. À sanção. Projeto de Lei n.º 081/2011, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que consolida os limites territoriais do município de Grajaú. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Projeto de Lei n.º 102/2011, de autoria do Deputado Bira do Pindaré, que institui o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, no Estado do Maranhão. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Projeto de Lei n.º 109/2011, autoria da Deputada Vianey Bringel, que institui Dia Estadual de Combate a Homofobia. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Projeto de Lei n.º 114/2011, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que institui o Dia do Parlamentar no Estado do Maranhão. Em discussão. Em votação. Os deputados que concordam, permaneçam como estão. Aprovado. Projeto de Lei n.º 117/2011, de autoria do Deputado André Fufuca, que dispõe sobre a denominação do Hospital no Município de Bom Jesus das Selvas. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Projeto de Resolução Legislativa em discussão e votação, 1º e 2º turnos, em Regime de Urgência. Resolução Legislativa, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a verba indenizatória e assistência à saúde e dá outras providências. Depende do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Suspendo a Sessão para que a Comissão de Justiça



se manifeste sobre as duas matérias, a Resolução e o Projeto do Ministério Público.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Senhor Presidente, pela Ordem.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO – Pois não, Deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (Questão de Ordem) - Senhor Presidente, esse Projeto de Lei, de autoria de V.Ex.^a, que institui o Dia do Parlamentar, que dia é, Senhor Presidente?

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Dia 03 de março.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Dia Mundial do Parlamentar. Deveria ser 8 de junho, dia do nosso aniversário, mas nós homenageamos todos os parlamentares do mundo, dia 03 de março, é o Dia do Parlamentar Mundial. A Sessão está suspensa, para que a Comissão de Constituição e Justiça emita os pareceres.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO – Reaberta a Sessão. Com a palavra, o Deputado Carlos Alberto Milhomem, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS ALBERTO MILHOMEM – O Projeto de Lei Complementar n.º 08, do Ministério Público. Aprovado por unanimidade. Os outros dois Projetos, o das rodovias e outro de Resolução foi pedido vista pelos relatores, foram dadas 18 horas de prazo. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Projeto de Lei Complementar n.º 08, encaminhada pelo Ofício n.º 0728/2011 do Ministério Público, com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Projeto em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A Resolução Legislativa n.º 032/011 foi pedido visto e concedido por 18 horas, transferido para a sessão de amanhã. Projeto de Lei n.º 138/2011 de autoria do Deputado do Poder Executivo. Deputado Rubens Pereira Junior pede para discutir o Projeto n.º 138/2011 de autoria do Deputado do Poder Executivo. Concedida a palavra para o Deputado Rubens Pereira Júnior.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, membro da Mesa, nobres colegas deputados, Imprensa, galeria, funcionários da Casa e internautas. Havia um acordo para o Projeto n.º 138 e 139 ser votado no dia de hoje, nós mantivemos o acordo, mas o nosso pedido de adiamento da sessão de segunda-feira para hoje, é para que nós pudéssemos estudar o referido Projeto, para apresentar as emendas para que desta forma ficasse como nós entendemos. Entretanto na Comissão de Constituição e Justiça nós não pedimos vista, não tivemos sequer oportunidade para manter o acordo. Diferente do que já tinha feito em outra oportunidade por parte dos líderes Governistas, mas no Projeto n.º 138 nós apresentamos uma Emenda que foi rejeitada pela Comissão, que pedimos Destaque para que o plenário possa apreciar e para que de uma vez por todas esclareça algumas dúvidas que persistem neste projeto. Há dúvidas e o plenário há de admitir isso, de que nós não sabemos bem o que nós estamos votando ainda com o adiamento de 02 dias, Senhoras e Senhores Deputados. O projeto trata da faixa de domínio e da faixa não edificante das Rodovias Estaduais e dispõe sobre a exploração da utilização e comercialização das mesmas, a título oneroso por empresas concessionárias de serviços públicos, por empresas privadas ou por particulares. O que nós estamos fazendo na prática é dando um cheque em branco para o Secretário de Infraestrutura, qualquer que seja ele, e não é nada contra o Deputado Max Barros, dando um cheque em branco para ele fazer o que bem entender as margens de todas

as Rodovias Estaduais, em alguns casos não através de concessão, mas através de simples permissão, que seria um contrato administrativo mais precário de todos, sem garantias para a parte, sem garantia para a administração pública e sem garantia para a sociedade Maranhense. Isso tudo sendo aprovado em regime de urgência. A nossa Emenda, Senhoras e Senhores Deputados, prevê tão somente a inclusão do parágrafo único no Artigo 4º de uma expressão, que seja respeitada a Lei n.º 8.666, a Lei Federal das licitações, porque nesse dispositivo não diz que tem que ser respeitada as regras da licitação do nosso País. O parágrafo único diz que tem que respeitar regulamento próprio, instrumento do contrato, bem como responsabilidade civil, mas não prevê realização de licitação para a concessão ou mesmo a permissão. E quem é que vai ser permissionário nisso? É o alienígena, como o Deputado Manoel Ribeiro falava, mas não sabemos, o governo poderá ceder a quem bem entender, e isso é de prejuízo considerável para a toda a população maranhense. Rumores.

O SENHOR DEPUTADO MARCELO TAVARES – Deputado Rubens me conceda um aparte?

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Já concedo ao Deputado Marcelo. Rumores, não tenho certeza, mas dizem que a Via Expressa será estadualizada e que as faixas das Via Expressa o governo do Estado poderá conceder a permissão que bem entender, a quem bem entender, o interesse público fica de lado, porque pode ser a título oneroso para a empresa concessionária de serviço público até aí tudo bem, ou para a empresa privada ou para particulares, não prevê se haverá indenização para aquelas pessoas que ocuparam as margens e agora vão ter que ser afastadas, quando foi apenas a apropriação de uso de terra, tudo bem, mas tem caso de benfeitorias construídas, nós não sabemos e que, portanto a nossa Emenda apenas inclui que na concessão desses espaços tem que ser respeitada a Lei de Licitações, a Emenda não é alienígena. Concedo o aparte ao Deputado Marcelo Tavares.

O SENHOR DEPUTADO MARCELO TAVARES (aparte) – Deputado Rubens Júnior o que V. Ex.^a faz é melhorar um Projeto de Lei, porque é inconstitucional se fazer esse tipo de cessão de espaço público sem licitação. Acho absurdo o que se está se tentando empurrar nesta Casa, este boato que V. Ex.^a levanta, começa a ganhar aspectos importantes e com indícios grandes de veracidade, e uma avenida que já é considerada como a Intershoppings que valoriza empreendimentos de familiares da governadora já passa a ter dúvidas contra a utilização das suas margens. Eu não sei o que custa cumprir a lei e fazer a apreciação dessa matéria dentro dos limites constitucionais. Então, eu concordo com V. Ex.^a e acho pertinente o destaque que V. Ex.^a defende.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Para concluir Senhor Presidente. Trouxe um RESP - Recurso Especial do Superior Tribunal de Justiça do Ministro Luiz Fux, hoje Ministro do Supremo, onde ele diz que: a delegação de concessão ou permissão pelo Poder Público está subordinada ao princípio da obrigatoriedade de licitação prévia. A lei que nós estamos aprovando não tem essa obrigatoriedade, a nossa Emenda toma obrigatória a exigência de licitação antes da concessão e permissão desse uso dessas faixas.

O SENHOR DEPUTADO ZÉ CARLOS – Deputado V. Ex.^a me concede um aparte?

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Concedo o aparte ao Deputado José Carlos.

O SENHOR DEPUTADO ZÉ CARLOS (aparte) – Deputado é importante isso que V. Ex.^a está levantando. O que eu me questiono é se nós temos competência para deliberar, eu concordo que essa preocupação ela procede mesmo e tem que se avaliar isso com mais profundidade. Mas eu pergunto: será que nós temos competência para determinar uma lei em que descumpra uma Lei de Licitação 8.666?

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Eu agradeço o aparte, e esse é o risco aprovamos essa lei, ela ser declarada



inconstitucional nesta parte pelo Poder judiciário, o Poder Legislativo ser desmoralizado por evitar a exigência prévia da realização de licitação, inclusive nos procedimentos de concessão e permissão do espaço público.

A SENHORA DEPUTADA GARDÊNIA CASTELO – Deputado Rubens Junior!

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Concedo agora Deputada Gardênia. Inclusive essa Lei é uma fotocópia autêntica de uma Lei de Santa Catarina de 2005. Só foi copiada! O que nós vamos fazer? Aperfeiçoar, exigindo a realização de uma Licitação prévia.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO – O Deputado Rubens me permite um aparte?

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Eu concedo um aparte à Deputada Gardênia e logo depois ao Deputado Manoel Ribeiro.

A SENHORA DEPUTADA GARDÊNIA CASTELO (aparte) – Deputado Rubens Júnior, a Constituição Federal é muito clara, e o Estatuto da Cidade que tem como Lei Complementar exatamente para regulamentar as questões da nossa Constituição Federal relativas às cidades que não estavam claras. E é muito claro, quando diz que, a prerrogativa de planejar o uso do solo urbano é do município, é da municipalidade. Então, eu não estou entendendo aí como é que vai se modificar, se transformar hoje uma rua, uma avenida, em estadualizada. Isso aí é inconstitucional.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – De fato Deputada Gardênia, com V. Ex.^a...

A SENHORA DEPUTADA GARDÊNIA CASTELO (aparte) – Além, o planejamento do solo urbano é atribuição primeira do município, da municipalidade de acordo com o Estatuto da Cidade, Lei Complementar da nossa Constituição Federal. Então, além dessa questão da Lei de Licitações, pior ainda deferindo a nossa Constituição, o nosso Estatuto da Cidade que é muito claro, quando diz que: o Planejamento do uso do solo urbano é atribuição da municipalidade. Era essa a nossa contribuição.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Agradeço o aparte da Deputada Gardênia. De fato ainda não há nesse Projeto a concessão da Via Expressa, há uns rumores de que num outro Projeto do Sistema Rodoviário é que ela será incluída e estadualizada, mas usará este instrumento. Concedo o aparte ao Deputado Manoel Ribeiro.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO (aparte) – Deputado, essa faixa não é do eixo da estrada até a margem 25 ou 15 metros? Isso aí é preservação, o que podemos emendar é proibindo qualquer edificação nesta área.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Sabe qual o problema Deputado Manoel Ribeiro?

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO – Aí seria mais justo, sabe por quê?

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Eu concordo com V. Ex.^a.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO – (aparte) O que temos aí nessas estradas aí MAs, são currais colados a estrada com o asfalto, então com isso vai evitar que tenha alguma coisa. Se tivesse que fazer alguma emenda seria a proibição de alguma edificação nessas faixas.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Então eu concordo com V. Ex.^a.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO – (aparte) Seria essa a emenda que eu concordo com V. Ex.^a mais outra, não é preciso.

Agora quanto àquela de indenizações, licitações, a lei maior é a federal que obriga a fazer, é isso que ela fez.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Eu agradeço o aparte do Deputado Manoel Ribeiro...

O SENHOR DEPUTADO CARLOS ALBERTO MILHOMEM – Deputado Manoel Ribeiro ele está na fase da suposição.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Não. Negativo, Deputado Carlos Alberto Milhomem, a emenda está apresentada e V. Ex.^a apreciou, suposição é em relação à Via Expressa, em relação a todas as vias estaduais não há suposição.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO – Deputado V. Ex.^a me deu o aparte eu não terminei.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – É que o deputado fez um aparte obliquo.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO (aparte) – V. Ex.^a não acha melhor se nós colocarmos nessa sua emenda: Proibida qualquer edificação nessas faixas, isso seria justo.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Deputado Manoel Ribeiro, só para fazer um bate bola com V. Ex.^a. O grande problema é que da forma que está à lei, o curral que está na beira da pista, como V. Ex.^a bem situa, ficar ou não de acordo com a vontade do Secretário de Infraestrutura.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO – Não. Obriga a sair.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Não. De acordo como está a lei. O quê que eu fiz, ele faz uma licitação se for o caso, e aí concede o uso daquele espaço público para o vencedor da licitação.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO – Mas acontece, que já... .

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Mas do jeito que está hoje. .

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO – V. Ex.^a me permite, mas deputado já existe uma lei também, eu não me recordo quando, que já prevê esse afastamento e não existe usucapião em área pública.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Perfeito. Esse é o problema.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO – Então é só empurrar para lá e pronto.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – O uso agora está de acordo da boa vontade do Secretário de Infraestrutura. Este é o grande problema. Quem vai usar essa faixa é que o secretário escolher. A palavra é escolher, não é nem quem a lei determinar.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO – Não.

O SENHOR DEPUTADO MARCELO TAVARES – Deputado, V. Ex.^a me concede um aparte?

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Senhor Presidente Deputado Amaldo Melo, eu só gostaria que V. Ex.^a garantisse, que me foi concedido cinco minutos, e para discutir seriam 10 minutos; então, eu pediria mais dois minutos para concluir o pronunciamento. Vou conceder ao Deputado Magno e ao Deputado Marcelo e aí eu encerro os apartes.



O SENHOR DEPUTADO MAGNO BACELAR (aparte) - Deputado Rubem Júnior, eu discordo de V. Ex.^a quando V. Ex.^a diz que nós estamos dando cheque em branco, para a Secretaria de Infraestrutura. Discordo de V. Ex.^a só para ilustrar, este final de semana, eu fiz o percurso Grajaú e Arame, e o que eu vi lá, Deputados Carlos Alberto Milhomem e Deputado Líder do Governo, Manoel Ribeiro, praticamente o risco que nós corremos em andar em uma estrada. O Estado do Maranhão já fez esta recuperação, que nós fizemos aqui o Requerimento, mas está toda ematada a estrada, a pista boa, a pista de rolamento, por quê? Porque as cercas estão praticamente dentro da BR. Então, o primeiro passo essa iniciativa desse Projeto da Secretaria de Infraestrutura, é muito bem fundamentado. A questão da licitação é outro tempo, nós estamos, primeiro, regulamentando um projeto que havia necessidade. E essa questão da licitação, eu não tenho dúvida nenhuma que irá ocorrer dentro da melhor forma possível, porque, em todos os procedimentos públicos, tem que ocorrer a licitação; isso é de praxe.

O SENHOR DEPUTADO RUBEM PEREIRA JÚNIOR - A única falha no raciocínio de V. Ex.^a é porque a lei não prevê a realização de licitação para isso, e o que nós fizemos é porque a licitação é inadiável na licitação pública. Nós não podemos deixar para depois? Nós não podemos reitero assinar os cheques em branco.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO - Deputado Rubens, para que essas concessões?

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Por que permissão, Senhor Deputado Manoel Ribeiro? Por que a permissão?

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO - Em tirar, eu estou sugerindo a V.^a Ex.^a que façamos uma Emenda proibindo a licitação. Agora licitação para quê? Para indenizar? Em área pública não existe usucapão.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Licitação, Deputado Milhomem, para conceder o uso do espaço.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO - Para quem?

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Para quem o Poder Público assim determinar. Construção de uma escola, construção de um hospital pela forma que está hoje, a forma que está hoje.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO - Em quinze metros, em fazer uma escola junto da estrada, isso não é um risco, Deputado?

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Da forma que está hoje, Deputado Manoel Ribeiro, da forma que está hoje, o Secretário de Infraestrutura pode conceder a margem para uma fazenda da forma que está hoje...

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO - Não, nós vamos proibir.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Mas é o que está hoje. Concedo a palavra para o Deputado Marcelo Tavares e encerro o pronunciamento.

O SENHOR DEPUTADO MARCELO TAVARES (aparte) - Deputado Rubens Júnior, a base do Governo, ou, pelo menos, alguns de seus deputados, quando fazem os seus apartes, parece que concordam com V. Ex.^a, mas parece que eles não entendem, não está sendo proibido.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Concordam, mas não votam, Deputado Marcelo.

O SENHOR DEPUTADO MARCELO TAVARES - Mas votam diferente, V. Ex.^a quer proibir o uso ou pelo menos...

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Precedê-lo de uma licitação.

O SENHOR DEPUTADO MARCELO TAVARES - Ou, pelo menos, se for usado como a licitação, eles parece que não entendem isso...

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Quem tá permitindo o uso é o projeto original..

O SENHOR DEPUTADO MARCELO TAVARES - Olha, eles já têm shopping de um lado da saída da Via Expressa, V. Ex.^a já imaginou quanto vai custar, ou quanto vai ser bom ter um posto de combustível às margens da Via Expressa, através de uma permissão do Governo do Estado?

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - E um instrumento previsto a permissão.

O SENHOR DEPUTADO MARCELO TAVARES - Uma permissão, ou seja, sem licitação, não dá para quem quer. V. Ex.^a imagina quem vai ganhar...

O SENHOR DEPUTADO MAGNO BACELAR - Deputado Rubens Júnior, eu não concluir o aparte, Deputado, eu gostaria que você concedesse para eu concluir meu aparte, Deputado...

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Porque, de fato, o tempo já esgotou, Deputado Magno Bacelar.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Deputado Rubens Júnior, o tempo de V. Ex.^a esgotou.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Cinco segundos para concluir que a Mesa já não permite mais, qual é o risco que nós vemos? Lotear a rodovias estaduais sem fixação de critérios e objetivos, em contratos precários, por tempo indeterminado, eu chamo isso de cheque em branco, nós não vamos fazer isso e é por isso que eu encaminho a votação contra para qualquer autorização de uso neste caso sendo antecedida de uma licitação no Estado do Maranhão.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Colocar em votação, Senhores Deputados, vou colocar em votação a Emenda do Deputado Rubens Pereira Junior, ele fez duas Emendas vou colocar a votação individualmente.

O SENHOR DEPUTADO STÊNIO REZENDE - Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Pois não, Deputado Stênio.

O SENHOR DEPUTADO STÊNIO REZENDE - Eu quero orientar a Bancada do Governo para que rejeitem a Emenda do deputado Rubens Pereira Junior.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Em votação. Os deputados que são favoráveis a Emenda, permaneçam como estão. Os contrários a Emenda se levantam. Rejeitado. A Emenda número 01. Em votação a Emenda 02.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Só para explicar o que é a Emenda 02.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Pois não, Deputado Rubens Junior.



O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - A Emenda número 02 é o seguinte: já está bom vocês vão conceder o uso do espaço público para quem bem entender, agora vai ter que ter um valor pecuniário vai ser ressarcido ao Estado a Emenda número 02 diz que esses valores vão ser definidos pela Legislação Federal, o DNIT já faz isso. Se deixar da forma que está pode ter em alguns casos valores irrisórios aí você entrega a terra pública, através de permissão, por tempo indeterminado, e por valor irrisório. Então, segundo ponto, é usar como parâmetro a Legislação Federal.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - A Emenda do Deputado Rubens Júnior em votação a Emenda nº 2. Os deputados que estão de acordo com a Emenda ...

O SENHOR DEPUTADO STÊNIO REZENDE - Senhor Presidente, eu só queria sugerir a Bancada, novamente, do Governo que levantasse, por gentileza.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Os deputados que aprovam a Emenda do Deputado Rubens Júnior, permaneçam como estão. Os contrários à Emenda levantem-se. Rejeitada a Emenda nº 02. Em votação o Projeto nº 138/2011 de autoria do Poder Executivo, que define conceito de faixa de domínio na forma original.

O SENHOR DEPUTADO MARCELO TAVARES - Eu peço para encaminhar, Senhor Presidente. O projeto teria um valor significativo para o Estado do Maranhão, mas pela truculência e a falta de respeito aos princípios constitucionais da licitação, da impessoalidade na administração pública, a Bancada de Oposição pede o voto contra e pede a todos que se levantem.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO - Em votação. Os deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão. Aprovado à sanção. Projeto de Lei nº 139 de autoria do Poder Executivo, (lê). Foi apresentada Emenda pelo Deputado Rubens Pereira Júnior. Deputado Rubens Pereira Júnior para discutir a Emenda.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, mais uma tentativa de aperfeiçoar um Projeto do Executivo e esse é um assunto que não afeta em nada o Governo do Estado. E nesse aí eu vou pedir mais uma vez o apoio dos senhores e senhoras deputados. O Projeto nº 139/2011 dispõe sobre o sistema de serviço público remunerado de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e semiurbano de passageiros no estado do Maranhão. Regulamenta todo o serviço de transporte em nosso Estado, vai desde ônibus, transporte de vans, que atendem satisfatoriamente ou não todo o nosso o Estado. Nós poderíamos..., está aqui qual é o papel da agência reguladora de serviço público do Maranhão, que deveria ser um instrumento necessário para fiscalizar e determinar o preço das passagens das vans e dos ônibus no nosso Estado, nós estamos decidindo aqui nesse projeto também a questão das rodoviárias, o que pode e o que não pode nas rodoviárias, e todo o serviço público de transporte. Mas num ponto específico, eu resolvi apresentar a Casa uma inovação para aperfeiçoar o projeto para o Maranhão dar um passo a frente na conquista de um direito de uma determinada categoria. O Artigo 33, senhoras e senhores deputados, prevê a gratuidade do transporte público para algumas categorias, e nessas categorias se faz necessárias ou por lei federal ou mesmo por lei estadual, que é o caso de maiores de 65 anos, crianças com até 05 anos acompanhada de responsável, desde que ocupe o mesmo lugar do acompanhante. Mas resolvemos acrescentar ao Artigo 33 A, B e C para conceder, não a gratuidade, mas conceder a meia passagem intermunicipal para o jovem estudante. Em São Luís já existe a meia passagem municipal, em Imperatriz já deve existir a meia passagem municipal, mas nós deputados estaduais temos que competir sobre a ótica do nosso Estado e é justamente aí que entendemos ser necessária a meia passagem intermunicipal também para o jovem estudante. E isso afeta senhoras e senhores, a juventude de todo o nosso Estado do Maranhão de norte a sul, de leste a oeste. Exemplos: a pessoa mora em Rosário e vem estudar todo dia em São Luís, ele paga uma passagem inteira; a pessoa em Açailândia e faz uma faculdade em Imperatriz,

ele paga uma passagem inteira. Na fase de estudo, na fase de mais necessidade, na fase de maior hipossuficiência, para o transporte municipal já é uma vitória a meia passagem, porque não também no transporte intermunicipal? Alguém poderia dizer que nós não temos iniciativa para o referido projeto por tratar de serviço público, de fato, a iniciativa há dúvidas se nós temos ou não, mas nós não tivemos a iniciativa desse projeto, nós estamos apenas emendando um projeto, e o poder de Emenda nós temos. Alguém pode argumentar que nós não podemos Emendar sem onerar os cofres Públicos do Estado, mas nós não estamos onerando o cofre Público do Estado, o Estado não gastará absolutamente nada com tal previsão. E alguém pode dizer depois que pode ocorrer uma quebra de contrato para as empresas, e aí também não, porque aí nós abrimos a possibilidade, não é obrigatoriedade, para o Estado. Se entender necessário, conceder uma isenção parcial de ICMS para fazer essa compensação financeira. Quem ganhará com isso? Todos os jovens estudantes do nosso Estado. Alguns outros Estados já conseguiram tal vitória, alguns outros Estados já permitem que a juventude pague a meia passagem intermunicipal também. Porque não chegou a hora do Maranhão? Quantos jovens lá em Timon estudam em Caxias e todo dia tem que fazer esse transporte? Ou lá em Matões e vai estudar em Timon? Todos os dias rotineiramente pagando a passagem inteira, com toda dificuldade para frequentar uma Escola Pública, com toda dificuldade para frequentar uma escola particular, uma universidade particular, não é questão de Governo. Este é um dos exemplos claros de um projeto que nós podemos aperfeiçoar, que nós podemos melhorar, é justamente aí que eu peço ajuda dos senhores e senhoras deputados. A Emenda foi rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça, sem haver qualquer vício de inconstitucionalidade, sem haver qualquer vício de juridicidade, foi rejeitado pelo mérito, mas o plenário pode se sobrepor a decisão da Comissão de Constituição e Justiça. Senhor Presidente, novamente foi concedido cinco minutos, mais um minuto para concluir. E que, portanto nós dando entrada nessa Emenda, vou repetir para ficar bem claro. Concede a meia passagem intermunicipal para o jovem estudante.

O SENHOR DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ - Deputado Rubens, me conceda um aparte?

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Concedo um aparte ao Deputado Bira do Pindaré.

O SENHOR DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ (aparte) - Deputado Rubens Júnior, eu queria cumprimentar V. Ex.^a, que é membro da Comissão da Constituição e Justiça, e V. Ex.^a tem sido atento a discussão desses projetos, e eu entendo que a proposição de V. Ex.^a é extremamente pertinente. Nós já tivemos batalhas importantes na história do Maranhão em razão da meia passagem, e eu acredito que é um direito absolutamente importante para a juventude, sobretudo a juventude estudantil, para que ela possa também ter a condição de mobilidade intermunicipal aqui mesmo no âmbito da Ilha de São Luís, nós temos quatro municípios. Quer dizer; se a gente não coloca, se a gente não acata uma Emenda como essa de V. Ex.^a nós podemos estar prejudicando os jovens que se transportam de Ribamar para São Luís, de São Luís para Ribamar e vice-versa.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS JUNIOR - De fato em São Luís salvo engano já foi metropolizado, mas em todo o resto do Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ - Mas as cidades próximas, Bacabeira para cá, Rosário para cá. E assim tantos outros municípios que são próximos que frequentam a Capital por necessidade. Então eu acredito que V. Ex.^a acerta com muita precisão a fazer essa Emenda como membro dessa Comissão de Constituição e Justiça, e quero aqui manifestar meu endosso, minha concordância plena, com essa ideia, nós não podemos de maneira alguma esquecer a juventude e essa é o sentido maior da proposição de V. Ex.^a por isso voto a favor.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JUNIOR - Agradeço ao Deputado Bira. O espírito...

A SENHORA DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Deputado Rubens - V. Ex.^a pode me conceder um aparte?



O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Eu concedo a aparte a deputada Eliziane Gama, depois concedo ao Deputado Luciano Leitoa

A SENHORA DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Deputado Rubens, eu quero também lhe cumprimentar, e dizer da importância realmente da sua iniciativa Deputado Rubens, e o Deputado Bira lembra a ilha de São Luis, nós tivemos a integração do transporte da Ilha de São Luis, que já é um avanço para o que todos nós queremos que é a metropolização. Tivemos uma discussão aqui, quando ainda no tempo do nosso ex-deputado, que não foi reeleito Alberto Franco, que tratou da inclusão dos municípios de Alcântara, Bacabeira, Rosario, inclusive ate Santa Rita e Itapecuru, Deputado Rubens, nós temos nessa cidade um fluxo muito grande de estudantes que vem para São Luis, universitários especificamente, que pagam, acabam realmente pagando uma passagem de forma integral, então quero lhe cumprimentar, eu acho que a gente tem que ter essa sensibilidade, como V. Ex.^a lembra, não é uma questão política, é uma questão inclusive de justiça e de dar oportunidade ao acesso, a educação que infelizmente que não é presente em todas as cidades do Maranhão. Portanto, parabéns e espero que os colegas possam ter essa sensibilidade.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Agradeço o aparte da Deputada Eliziane, Deputado Luciano e logo depois Deputado Eduardo Braide para encerrar.

O SENHOR DEPUTADO LUCIANO LEITOA – (aparte) Deputado Rubens Junior, primeiro lhe parabenizar sobre essa atitude e pelo que entendo que todos aqueles que não forem favoráveis a sua emenda estará contra essa classe dessas pessoas, que são estudantes que dependem de um benefício como esse. E queria aqui ponderar mais uma coisa que envolve um pouco da educação também. Já tem um grande desgaste com as greves dos professores e com uma serie de greves que tem tido aqui no Estado do Maranhão. E eu vejo que essa contribuição que V. Ex.^a dá através da emenda haverá de favorecer principalmente esses estudantes que tem essa dependência nesse transporte interestadual. Eu só queria aqui aproveitar, fazer um apelo aos deputados e quem estiver votando contra a emenda do Deputado Rubens Junior vai estar votando contra praticamente esses milhares de estudantes que serão beneficiados com essa emenda. Quero parabenizar e quero colocar que é de fundamental importância essa sua medida dentro do projeto.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Obrigado Deputado Luciano e agora é o Deputado Eduardo Braide para encerrar, Deputado Eduardo Braide.

O SENHOR DEPUTADO EDUARDO BRAIDE (aparte) - Em primeiro lugar parabenizar a V. Ex.^a pela emenda que apresentou e dizer que votarei favoravelmente a emenda de V. Ex.^a, assim como eu quero acreditar da parte do Bloco da União Democrática também que votaremos favoravelmente a emenda de V. Ex.^a por conta da relevância. E a gente sabe da dificuldade que encontra os nossos estudantes para se deslocar dentro do município e ainda mais entre municípios. Então V. Ex.^a está de parabéns pela emenda que apresentou e só queria comunicar a V. Ex.^a que a bancada do Bloco da União Democrática está liberada e mais, a sugestão é que a gente aprove a emenda de V. Ex.^a e parabéns.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Eu agradeço. O Deputado Manoel Ribeiro e que consulta agora a emenda e a Mesa e me lembra de mais um detalhe, para não ficar mais oneroso para as empresas de transporte coletivo a uma margem de 10% 20%, para essa parcialidade dessa concessão. Não vão ser todas as vagas dos ônibus disponíveis apenas para a meia passagem intermunicipal. A uma cota de 10% ou 20% para cada empresa, como é feito com o idoso, como é feito com as crianças, concedo um aparte ao Deputado Neto Evangelista e encerro definitivamente.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (aparte) - Deputado Junior apenas para parabenizar V. Ex.^a e corroborar com as palavras do Deputado Luciano e Deputado Eduardo Braide e fazer um

apelo a esta Casa que a gente possa aprovar a emenda de V. Ex.^a ao contrário da emenda do projeto que foi votado há um tempo, que acredito que muitos votaram sem saber o que estava votando, porque se soubessem tinham aprovado a emenda de V. Ex.^a o Deputado Zé Carlos saiu do plenário indignado com a votação passada e espero que nessa votação a Casa possater o senso de benefício da população, sobretudo, da juventude que necessita muito dessa emenda de V. Ex.^a muito obrigado.

O SENHOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR – Eu agradeço ao Deputado Neto Evangelista e concluo justamete relembando o espírito que motivou essa emenda foi o mesmo que motivou a briga pela meia passagem municipal, insisto, é difícil para o jovem maranhense que mora lá em Icatu e estuda todo dia em São Luís e que mora lá em Rosário e vem todo dia de Açailândia ou das cidades vizinhas que vai ajudar Imperatriz atrás de uma qualificação melhor, quer seja, em uma universidade pública ou mesmo particular, que seja beneficiado pelo PROUNI ou qualquer outro incentivo do governo federal, não fere em nada o governo do Estado. Existe a possibilidade do governo do Estado ajudar as empresas posteriormente, existe uma cota, os estudantes tem que ser cadastrado, não é qualquer estudante que chega lá e compra, tem que se cadastrar pode ser via Secretaria de Juventude, pode ser através das entidades municipais, mas dessa forma, nós iremos sem dúvida alguma valorizar a juventude maranhense que sofre diariamente pagando muito caro e mais do que isso, às vezes tendo que abandonar o futuro todo pela frente, por isso, nós iremos votar o destaque já é a emenda então os deputados que aprovarem, eu pediria que permanecessem como estão. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO – Deputado Manoel Ribeiro para encaminhar pela liderança do governo, encaminhar a votação, cinco minutos sem aparte Deputado Manoel.

O SENHOR DEPUTADO MANOEL RIBEIRO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Senhores Deputados. Nós temos aqui o Projeto de Lei N.º 139/2011 que dispõe sobre serviço público de regulamentação de transporte coletivo rodoviário intermunicipal semiurbano de passageiro do Estado do Maranhão e dá outras providências. Senhor Presidente e Senhores Deputados. Ao nosso vê não seria preciso esta Emenda do Deputado Rubem Júnior. O projeto no seu bojo já prevê isto, vejamos aqui, é pena que eu não esteja com a vista boa, é verdade eu consultei até o Dr. Pádua eu me operei eu estou com problema visual, estou lendo pouco. Mas aqui o Artigo 33, eu acho que esses óculos, não, o meu problema é retina. O Artigo 33 diz aqui será gratuito o transporte com ascensão determinada pela operação, maiores de 65 anos, crianças com até cinco anos acompanhadas de pessoas responsáveis desde que ocupe o mesmo lugar do assento do acompanhante. Pessoa amparado por lei de âmbito estadual ou federal em vigor, na data da publicação desta Lei. Ora, Senhores, os estudantes já são amparados por estalei, já são amparados. Deputado Neto Evangelista, já são amparados, mas o que abunda não prejudica. A Lei Estadual ou Federal, tem uma Lei Estadual que já dá desconto de Meia Passagem, tem Lei Federal para maiores de 65 anos e tem Lei Municipal. E salve engano, foi seu pai quem fez essa Lei Estadual, Meia Passagem. Mas o que abunda não prejudica, então para dizer que não discordamos de tudo, só apenas dizer que o deputado não teve o cuidado de ler, minuciosamente, a Lei, porque aqui já prevê. O Executivo quando mandou para cá já foi observando todos esses preceitos constitucionais e todos esses benefícios que a classe estudantil terá, mas nós aqui, para não dizer, Senhor Presidente, que estamos prejudicando, nós iremos votar o Destaque do Deputado Rubens Júnior. Mas, deputado, no Artigo 33 já contempla isso que V. Ex.^a está repetindo aqui. Muito obrigado, Senhor Presidente. E a bancada que vote a favor.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO – Senhores Deputados, vou colocar em votação o destaque, a emenda do Deputado Rubens Júnior. Emenda n.º 01 do Projeto n.º 139. Os deputados favoráveis à emenda do Deputado Rubens Júnior, permaneçam como estão, os contrários de pé. A Emenda do Deputado Júnior está aprovada. Portanto, vou passar agora a votar o Projeto. Projeto de Lei n.º 139/2011, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Sistema de Serviço Público remunerado de transporte coletivo, com parecer favorável das



respectivas comissões. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. À Redação final, em razão da emenda aprovada, de autoria do Deputado Rubens Júnior. O Projeto de Lei n.º 150/2011, foi pedido vista e a Comissão de Constituição e Justiça autorizou 18 horas de vista. Parecer em discussão, votação, em redação final, único turno. Parecer n.º 201/2011, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e Redação Final, Projeto de Lei Complementar n.º 05/2011, de autoria do Poder Judiciário. (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. À sanção. Parecer n.º 202/2011, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2011, de autoria do Poder Judiciário. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. É o parecer 203 do Projeto 139, que acabara de ser aprovado. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. À sanção.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO ARNALDO MELO
– Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Resumo da Ata da Septuagésima Nona Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia doze de julho do ano de dois mil e onze.

Presidente Senhor Deputado Arnaldo Melo.
Primeiro Secretário Senhor Deputado Hélio Soares.
Segundo Secretário Senhor Deputado Jota Pinto.

Às nove horas e trinta minutos presentes os Senhores Deputados: André Fufuca, Antônio Pereira, Arnaldo Melo, Bira do Pindaré, Camilo Figueiredo, Carlinhos Florêncio, Carlos Alberto Milhomem, Carlos Amorim, César Pires, Cleide Coutinho, Doutor Pádua, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Eduardo Braide, Eliziane Gama, Francisca Primo, Gardênia Castelo, Hélio Soares, Hemetério Webá, Jota Pinto, Léo Cunha, Magno Bacelar, Manoel Ribeiro, Marcelo Tavares, Marcos Caldas, Raimundo Cutrim, Raimundo Louro, Rigo Teles, Roberto Costa, Rubens Pereira Júnior, Stênio Rezende, Vianey Bringle e Zé Carlos. Ausentes: Afonso Manoel, Alexandre Almeida, Carlos Filho, Edilázio Júnior, Fábio Braga, Luciano Leitoa, Neto Evangelista, Rogério Cafeteira e Valéria Macêdo. O Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Determinou a leitura do texto bíblico, do resumo da Ata da Sessão anterior, que foi considerada aprovada e do expediente, que foi encaminhado à publicação. Inscritos no horário do Pequeno Expediente, ouviu-se os Deputados Raimundo Cutrim, Rubens Pereira Júnior, Marcos Caldas, Bira do Pindaré, Marcelo Tavares, Eliziane Gama, Hélio Soares, e Antônio Pereira. Esgotado o tempo regimental destinado a este turno dos trabalhos, o Presidente informou que o restante dos oradores inscritos ficaram transferido automaticamente para a próxima Sessão Ordinária e em seguida, declarou aberta a Ordem do Dia anunciando a votação em único turno do Parecer n.º 184/11, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário ao Projeto de Resolução Legislativa n.º 037/11, da Deputada Vianey Bringle, que dispõe sobre a entrega de diploma para entidade declarada de utilidade pública e aos familiares dos homenageados em Leis de denominação. Este parecer foi submetido ao Plenário, porque a autora do projeto recorreu da decisão da Comissão à Mesa Diretora, através do Requerimento n.º 254/11, sendo o mesmo aprovado e o projeto foi encaminhado ao arquivamento. Em seguida o Plenário aprovou as seguintes proposições: Requerimento n.º 252/11, do Deputado Manoel Ribeiro, solicitando que seja discutido e votado em regime de urgência em uma Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei n.º 105/11, do Poder Executivo, que autoriza o Estado do Maranhão a não promover a cobrança judicial da dívida ativa considerada de pequeno valor; Requerimento n.º 257/11, de autoria da Deputada Francisca Primo, solicitando que seja encaminhada mensagem de congratulação ao Município de Imperatriz, pela comemoração da passagem do seu 159º aniversário de emancipação política que ocorrerá no próximo dia 16 de julho, requer ainda que dê ciência ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores daquele Município na pessoa do seu Presidente. Por fim a Mesa Diretora deferiu; Requerimento n.º 258/11, do Deputado Bira do Pindaré, solicitando

Audiência Pública no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, no dia 10/08/11, às 15h, para discutir sobre os direitos fundamentais das comunidades e a questão fundiária da Ilha de São Luis e que sejam convidados para este debate os representantes das Prefeituras de São Luis, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa, assim como a Defensoria Pública Estadual e Defensoria Pública Federal; Requerimento n.º 259/11, do Deputado Eduardo Braide, subscrito pelo Deputado Hélio Soares, solicitando uma Audiência Pública, através da Comissão de Educação desta Casa, em data e horário a ser previamente marcada para discutir a situação das creches e escolas comunitárias do Estado do Maranhão e o Requerimento n.º 260/11, da Deputada Valéria Macêdo, solicitando que seja abonada a sua falta da Sessão Plenária do dia 06 de julho do corrente ano, para tratamento de saúde, conforme atestado médico. Nos termos do art. 107 do Regimento Interno foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão os Projetos de Lei n.ºs. 074, 081, 102, 109, 114 e 117/11 e os Requerimentos n.ºs. 261 e 262/11. No horário do Grande Expediente ouviu-se o Deputado Raimundo Cutrim. No tempo dos Partidos e Blocos os Deputados Roberto Costa e Magno Bacelar falaram pelo Bloco Parlamentar pelo Maranhão. Pelo Bloco Parlamentar de Oposição o Deputado Marcelo Tavares. Pela Liderança do Bloco Parlamentar pelo Maranhão o Deputado Manoel Ribeiro. Pelo Bloco União Democrática a Deputada Gardênia Castelo. No Expediente Final ouviram-se os Deputados César Pires, Magno Bacelar e Marcelo Tavares. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a Sessão, determinando que fosse lavrado o presente Resumo, que lido e considerado aprovado, será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagjib Haickel, do Palácio Manoel Bequimão, em São Luís, 13 de julho do ano 2011.

Ata da Septuagésima Segunda Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia vinte e sete de junho do ano de dois mil e onze.

Presidente Senhor Deputado Arnaldo Melo.
Primeira Secretária, em exercício, Senhora Deputada Cleide Coutinho.
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Doutor Pádua.

Às dezesseis horas, presentes os Senhores Deputados: Afonso Manoel, Alexandre Almeida, Arnaldo Melo, Bira do Pindaré, Carlinhos Florêncio, Carlos Alberto Milhomem, Carlos Amorim, Cleide Coutinho, Doutor Pádua, Edilázio Júnior, Edson Araújo, Eduardo Braide, Eliziane Gama, Fábio Braga, Francisca Primo, Gardênia Castelo, Hélio Soares, Jota Pinto, Léo Cunha, Luciano Leitoa, Magno Bacelar, Marcelo Tavares, Marcos Caldas, Neto Evangelista, Raimundo Louro, Rigo Teles, Roberto Costa, Rubens Pereira Júnior, Vianey Bringle e Zé Carlos. Ausentes: André Fufuca, Antônio Pereira, Camilo Figueiredo, Carlos Filho, César Pires, Edivaldo Holanda, Hemetério Webá, Manoel Ribeiro, Raimundo Cutrim, Rogério Cafeteira, Stênio Rezende, Valéria Macêdo. O Senhor Presidente declarou aberta a Sessão: “Em nome do povo e invocando a proteção de Deus”. Determinou a leitura do texto bíblico, do resumo da Ata da Sessão anterior, que foi considerado aprovado e do seguinte expediente: Projeto de Lei n.º 137/11, do Deputado Jota Pinto, que obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado do Maranhão a fixar data e hora para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores. Requerimento n.º 244/11, do Deputado Rubens Pereira Júnior, ao Secretário de Estado da Saúde, Deputado Ricardo Murad, solicitando informações sobre os pontos de lançamento de dejetos “in natura” existentes na ilha de São Luis; as estações de tratamento de esgoto e se existe algum programa do Governo Estadual com vistas a diminuir o número de pontos de lançamento de dejetos “in natura” nos rios e no Oceano Atlântico, considerando o alto nível de poluição dos rios e das praias que recebem esses dejetos. Requerimento n.º 245/11, da Deputada Gardênia Castelo, solicitando que seja encaminhada uma Moção de condolências à família do Ex-Ministro da Educação, economista Paulo Renato de Souza, em razão do seu súbito falecimento, ocorrido no último dia vinte e cinco. Indicações n.ºs: 642, 643 e 645/11, do Deputado Raimundo Cutrim, ao Secretário de Estado da Infraestrutura, Deputado Max Barros, solicitando a recuperação,



pavimentação asfáltica das estradas que liga a praia de Arioca à sede do Município de Guimarães Maranhão, o Povoado Santa Maria a Portinho e o Povoado Portinho a Bate Pé, no Município de Serrano Maranhão. Indicação nº 644/11, do Deputado Raimundo Cutrim, ao Coordenador Estadual do Programa Luz para Todos no Maranhão, Senhor Luiz Adriel Neto, solicitando que sejam concluídos os serviços de eletrificação rural nos Povoados Santo Antonio de Cruz e Juncal no Município de Serrano Maranhão. Indicação nº ---646/11, do Deputado Raimundo Cutrim, aos Secretários de Estado Deputado Max Barros de Infraestrutura e Senhor Claudio Azevedo da Agricultura Pecuária e Pesca, solicitando a construção de um cais pesqueiro no Povoado Portinho, no Município de Serrano Maranhão. Indicação nº 647/11, do Deputado Hélio Soares, ao Ministro do Turismo, Deputado Pedro Novais, solicitando providências junto a EMBRATUR, no sentido de encontrar solução para o Aeroporto de Barreirinhas, principal via de acesso ao Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Indicação nº 648/11, do Deputado Hélio Soares, a Bancada do Maranhão no Congresso Nacional, solicitando providências junto ao Ministério dos Transportes, no sentido de federalizar a MA-211, que liga o Município de Bequimão a Central do Maranhão, são trinta e cinco quilômetros de estrada projetada, com a construção de uma ponte sobre o Rio Pericumã. Indicação nº. 651/11, do Deputado Marcos Caldas, ao Prefeito Municipal de São Luís, Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, solicitando providências da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos, no sentido de viabilizar a instalação de uma máquina para operacionalizar recarga do cartão-transporte, na área interna desta Assembleia Legislativa. Não havendo mais matéria sobre a Mesa para leitura o Senhor Presidente deferiu as indicações acima mencionadas e encaminhou o expediente à publicação. Inscritos no horário do Pequeno Expediente, ouviu-se os Deputados Bira do Pindaré, Magno Bacelar, Hélio Soares, Jota Pinto e a Deputada Eliziane Gama e Gardênia Castelo. O Deputado Bira do Pindaré defendeu indicação, de sua autoria, a Governadora Roseana Sarney solicitando que regulamente através de Decreto a Lei, aprovada em abril de ano passado, que defende o reconhecimento e a consolidação do direito das comunidades quilombolas, às terras. Ele lembrou que os quilombolas conquistaram o direito de reconhecimento à propriedade definitiva na Constituição de 1988, no entanto o Estado Brasileiro que tem o dever de assegurar a emissão dos títulos definitivos não tem garantido esse direito, aos quilombolas. Ele destacou que o cenário maranhense foi pontuado nas últimas semanas pela luta dos quilombolas. Movimentos, em São Luís, protestando em diversas instituições até chegarem ao INCRA, que é um dos órgãos mais importantes nessa luta, onde os manifestantes acamparam, e 25 lideranças declararam greve de fome. Destacou a audiência pública que aconteceu no final da semana quando pela primeira vez, o Maranhão pode vivenciar a mobilização de três Ministras do Estado brasileiro, além do Presidente do INCRA, do defensor-geral da União, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, reunidos em audiência para discutir a situação dos quilombolas. O Deputado Magno Bacelar destacou a solenidade que aconteceu na Polícia Militar, quando o Comando do Coronel Franklin recebeu a medalha em homenagem aos 175 anos da Polícia Militar do Maranhão. O Deputado Hélio Soares registrou o falecimento do ex-ministro da Educação, Senhor Paulo Renato, criador do FUNDEB e do ENEM, serviços importantes prestados a educação do País. Por sua vez, o Deputado Jota Pinto reforçou o convite para as duas reuniões da Frente Parlamentar em defesa da Baixada que deverá acontecer em Viana no dia 2 e em São João Batista no dia 9 de julho. A Deputada Eliziane Gama utilizou a Tribuna para protestar contra o PSDB, que protocolou no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) uma ação que suspendeu a apresentação da propaganda política do PPS no rádio e na televisão em todo o Estado do Maranhão. Neste sentido a Deputada defendeu o direito do PPS de expressar seu pensamento referente à administração da capital maranhense, mostrando por meio de inserções no rádio e na TV, o que o povo reclama da Prefeitura de São Luís. Sobre este particular, ouviu-se a Deputada Gardênia Castelo justificando a atitude do PSDB com relação ao tema, alegando que o PPS estaria fazendo propaganda eleitoral antecipada, sendo esse o motivo da ação do PSDB. Esta parlamentar, a exemplo dos demais Deputados, usou a Tribuna nesta sessão, para registrar o falecimento do ex-ministro da Educação, Paulo Renato de Souza. Esgotado o horário regimental destinado ao Pequeno Expediente, o Senhor Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando votação das seguintes proposições: Parecer nº 166/2011,

oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 096/2011, de autoria do Deputado André Fufuca, ficou transferido para a próxima sessão ordinária em virtude da ausência do autor do projeto em plenário. Requerimento nº 239/2011, de autoria do Deputado Edilázio Júnior, para que seja encaminhada mensagem de congratulações ao Senhor Cristiano Barbosa Sampaio, pela sua posse no cargo de Superintendente da Polícia Federal no Maranhão, ocorrida dia 21 de junho, desejando-lhe um grande trabalho à frente dessa instituição, que foi aprovado. Sob a deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 238/11, de autoria da Deputada Vianey Bringel, solicitando que seja consignada na Ata da Assembleia, manifestação de pesar pelo falecimento do Senhor Francisco dos Santos, "Labato", ocorrido no dia 16 de junho de 2011, requerendo ainda que esta manifestação de pesar seja dada ciência à família enlutada através de sua esposa, dona Maria José Assunção. Em seguida o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Melo determinou, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, a inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária os Requerimentos nºs. 240, 241, 242 e 243/11. No horário do Grande Expediente, não houve orador inscrito. No horário dos Partidos e Blocos, a Deputada Eliziane Gama voltou à Tribuna pelo Bloco de Oposição para retomar o assunto discutido no Pequeno Expediente desta Sessão. O Deputado Roberto Costa usou a tribuna pelo tempo do Bloco Parlamentar pelo Maranhão para comentar a decisão do Supremo Tribunal Federal-STF, que negou a liminar pedida pela Prefeitura de São Luís, para voltar a cobrar os valores abusivos do IPTU de 2011. Ele parabenizou o Supremo Tribunal Federal por ter compreendido a situação a cidade e por esse motivo ter negado o recurso pleiteado pela Prefeitura de São Luís. Pelo Bloco da União Democrática não houve indicação pela liderança. No Expediente Final não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a Sessão, determinando que fosse lavrada a presente Ata, que lida e considerada aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manoel Bequimão, em São Luís, 27 de junho do ano 2011. Deputado Arnaldo Melo -Presidente. Deputada Cleide Coutinho. 1ª Secretária, em exercício. Deputado Doutor Pádua - 2º Secretário, em exercício.

**(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 097, DE 13 DE JUNHO DE 2011)
LEI Nº 9.412 DE 13 DE JULHO DE 2011**

Regulamenta a Compensação Ambiental no âmbito do Estado do Maranhão.

Faço saber que a Governadora do Estado do Maranhão adotou a Medida Provisória nº 097 de 13 de junho de 2011, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado ARNALDO MELO, Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a destinar recursos financeiros sob a forma de Compensação Ambiental, a fim de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, assim definida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC.

Parágrafo único: Quando o empreendimento afetar Unidade de Conservação específica ou sua zona de amortecimento, o processo de licenciamento a que se refere o caput deste artigo contemplará a oitiva da chefia da unidade de conservação e do órgão executor do SEUC, e a Unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

Art. 2º- Para os fins de fixação da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, nos procedimentos de licenciamento, estabelecerá o grau de impacto a partir de estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, ocasião em que



considerará, exclusivamente, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente.

§ 1º O impacto causado será levado em conta apenas uma vez no cálculo, respeitada a imprescritibilidade dos danos ambientais, e não serão incluídos valores sobre os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

§ 2º O cálculo do grau de impacto, para empreendimento em processo de renovação de licença, será considerado apenas sobre o processo de ampliação ou expansão do empreendimento, assim considerando quando já houver sido quitado o valor da compensação principal.

§ 3º O cálculo deverá conter os indicadores do impacto gerado pelo empreendimento e das características do ambiente a ser impactado, conforme metodologia de gradação estabelecida no Anexo Único desta Lei.

§ 4º Para efeito de cálculo da Compensação Ambiental o órgão ambiental solicitará, juntamente com o termo de referência para os estudos de impacto ambiental, a planilha de informações necessárias para calcular o grau de impacto ambiental.

§ 5º A Compensação Ambiental poderá incidir sobre cada trecho ou etapa, naqueles empreendimentos em que for emitida a licença de instalação por trechos ou etapas.

Art. 3º - Para efeito do cálculo da Compensação Ambiental, os empreendedores deverão apresentar a previsão do custo total de implantação do empreendimento antes da emissão da Licença de Instalação, garantidas as formas de sigilo previstas na legislação vigente.

§ 1º Os custos de implantação do empreendimento deverão ser apresentados e justificados pelo empreendedor e aprovados pelo órgão ambiental licenciador.

§ 2º O valor estabelecido para a Compensação Ambiental de novos empreendimentos deverá ser definido no processo de licenciamento, quando da emissão da Licença de Instalação.

§ 3º Não será exigido o desembolso da Compensação Ambiental antes da emissão da Licença de Instalação.

§ 4º A fixação do montante da Compensação Ambiental e a celebração do termo de compromisso correspondente deverão ocorrer no momento da emissão da Licença de Instalação.

§ 5º O termo de compromisso referido no § 4º deste artigo deverá prever mecanismo de atualização dos valores dos desembolsos.

Art. 4º - O empreendedor deverá apresentar no EIA/RIMA sugestões de unidades de conservação a serem beneficiadas ou criadas.

§ 1º É assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar por escrito, durante o procedimento de licenciamento ambiental, sugestões justificadas de unidades de conservação a serem beneficiadas ou criadas.

§ 2º As sugestões apresentadas pelo empreendedor ou por qualquer interessado não vinculam a decisão da SEMA, devendo esta justificar as razões de escolha das unidades de conservação a serem beneficiadas.

Art. 5º - Fica instituída a Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, de caráter deliberativo, composta por cinco membros da SEMA, indicados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais por meio de portaria; um membro da sociedade civil e um membro do setor produtivo, indicados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, na qualidade de observadores, com a finalidade de:

I - definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação;

II - calcular o valor da Compensação Ambiental;

III - estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos, respeitada a ordem de prioridade fixada nesta Lei;

IV - avaliar e auditar, periodicamente, a metodologia e os procedimentos de cálculo da Compensação Ambiental, de acordo com estudos ambientais realizados e percentuais definidos;

V - propor diretrizes necessárias para agilizar a regularização fundiária das unidades de conservação;

VI - decidir sobre a aplicação dos demais recursos obtidos pelas unidades de conservação estaduais previstas no SEUC;

VII - estabelecer diretrizes para a elaboração e implantação dos planos de manejo das unidades de conservação;

VIII - gerir os recursos do Fundo Estadual de Unidades de Conservação.

§ 1º A Câmara Estadual de Compensação Ambiental deverá ouvir os representantes dos demais entes federados, os Conselhos de Mosaico das Unidades de Conservação, quando for o caso, e os Conselhos das Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento.

§ 2º A Câmara Estadual de Compensação Ambiental elegerá um dos seus membros para atuar junto à Câmara de Compensação instituída no âmbito do Ministério do Meio Ambiente pelo Decreto Federal nº 6.848/09.

Art. 6º - Para orientar a tomada de decisão dos integrantes da Câmara de Compensação Ambiental na destinação dos recursos, fica criado o Programa Estadual de Unidades de Conservação, a ser elaborado pela SEMA, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - A Câmara Estadual de Compensação Ambiental, ao definir as unidades de conservação a serem beneficiadas pelos recursos oriundos da compensação ambiental, respeitada a ordem de prioridades estabelecida no art. 10 da presente Lei, deverá observar os seguintes critérios:

I - existindo uma ou mais unidades de conservação ou zonas de amortecimento afetadas diretamente pelo empreendimento ou atividade a ser licenciada, independentemente do grupo a que pertençam, deverão estas ser beneficiadas com recursos da Compensação Ambiental, considerando, entre outros, os critérios de proximidade, dimensão, vulnerabilidade e infraestrutura existente;

II - inexistindo unidade de conservação ou zona de amortecimento afetada, parte dos recursos oriundos da Compensação Ambiental poderá ser destinada à criação, implantação ou manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral localizada preferencialmente no mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfica do empreendimento ou atividade licenciada, considerando o disposto na lei que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, bem como as propostas apresentadas no EIA/RIMA.

§ 1º O montante de recursos que não forem destinados na forma dos incisos I e II deste artigo deverá ser empregado na criação, implantação ou manutenção de outras unidades de conservação, em observância ao disposto no SEUC.

§ 2º Somente receberão recursos da Compensação Ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação.

§ 3º A destinação de recursos da Compensação Ambiental, conforme o Programa Estadual de Unidades de Conservação, nas unidades de conservação selecionadas somente será efetivada após sua aprovação pela Câmara de Compensação Ambiental, ficando sua aplicação a cargo do órgão central do SEUC.

§ 4º Os recursos oriundos de Compensação Ambiental decorrente de licenciamento federal serão destinados conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º - A entidade ou órgão gestor das unidades de conservação selecionadas deverá apresentar plano de trabalho da aplicação dos recursos para análise da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, visando à sua implantação.

Parágrafo único. A destinação de recursos da Compensação Ambiental para as unidades de conservação selecionadas somente será efetivada após aprovação pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental, ficando sob supervisão do órgão executor do SEUC o programa de trabalho elaborado pelas respectivas entidades ou órgãos gestores, contendo as atividades, estudos e projetos a serem executados e os respectivos custos.

Art. 9º - A aplicação dos recursos da compensação ambiental nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;



III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação;

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental;

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

Art. 10 - Os empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, implantados antes da edição desta Lei ou em operação sem as respectivas licenças ambientais e sem o pagamento da compensação ambiental, deverão requerer, no prazo de doze meses, contados a partir da publicação desta Medida Provisória, a regularização junto ao órgão ambiental competente, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 11 - Nos materiais de divulgação produzidos com recursos da Compensação Ambiental deverão constar a fonte dos recursos com os dizeres "Recursos Provenientes de Compensação Ambiental" e do número da presente Lei.

Art. 12 - A Câmara Estadual de Compensação Ambiental deverá dar publicidade, bem como informar anualmente ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, a aplicação dos recursos oriundos da Compensação Ambiental, apresentando, no mínimo, o empreendimento licenciado, o valor, o prazo de aplicação da compensação, as unidades de conservação beneficiadas e as ações nelas desenvolvidas.

Parágrafo único. As informações sobre as atividades, estudos e projetos que estejam sendo executados com recursos da Compensação Ambiental, bem como as atas das reuniões e deliberações da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, deverão estar disponibilizadas ao público por meio da página web da SEMA, assegurando-se publicidade e transparência às mesmas.

Art. 13 - Caberá à Câmara Estadual de Compensação Ambiental realizar o cálculo da Compensação Ambiental de acordo com as informações a que se refere o art 2º, desta Lei.

§ 1º Da decisão do cálculo da Compensação Ambiental caberá recurso no prazo de dez dias, dirigido à Câmara Estadual de Compensação Ambiental, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

§ 2º O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais julgará o recurso no prazo de até trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, que comunicará sua decisão ao requerente.

§ 3º Fixado em caráter final o valor da compensação pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental, a SEMA adotará as providências para emissão das licenças ambientais.

Art. 14 - O empreendedor deverá depositar os recursos oriundos da Compensação Ambiental no Fundo Estadual de Unidades de Conservação e comprovar junto à SEMA o crédito realizado.

§ 1º Os recursos depositados no Fundo Estadual de Unidades de Conservação serão identificados e destacados orçamentariamente por sua origem e contabilmente pela sua aplicação, estando sua aplicação submetida ao controle exercido pelos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 2º Para garantir o funcionamento dos instrumentos da Compensação Ambiental, poderá ser destinada parcela não superior a 15% (quinze pontos percentuais) do montante dos recursos depositados no Fundo Estadual de Unidades de Conservação, para dotar a SEMA dos meios e condições necessários à gestão e acompanhamento da aplicação

dos recursos da Compensação Ambiental, bem como o funcionamento da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, respeitada a ordem de prioridade nos termos estabelecidos pelo art. 33 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto Federal nº 6.848, de 15 de maio de 2009.

§ 3º As despesas realizadas com recursos do Fundo Estadual de Unidades de Conservação observarão as regras fixadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 4º A prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual de Unidades de Conservação será disponibilizada à sociedade na forma da Lei Federal nº 10.650/2003.

Art. 15 - A metodologia para determinação da gradação do impacto ambiental e o Programa Estadual de Unidades de Conservação deverão ser revistos a cada cinco anos pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", em 13 de julho de 2011. Deputado ARNALDO MELO - Presidente.

ANEXO ÚNICO

METODOLOGIA DO CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO AMBIENTAL E DO VALOR FINANCEIRO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O Valor da Compensação Ambiental - CA será calculado pelo produto do Grau de Impacto - GI com o Valor de Referência - VR, de acordo com a fórmula a seguir:

$$CA = VR \times GI, \text{ onde:}$$

CA = valor da Compensação Ambiental;

VR = somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais;

GI = Grau de Impacto nos ecossistemas, podendo atingir valores de 0 a 0,5%.

1. Grau de Impacto (GI)

O Grau de Impacto é dado pela seguinte fórmula:

$$GI = ISB + CAP + IUC, \text{ onde:}$$

ISB = Impacto sobre a Biodiversidade;

CAP = Comprometimento de Área Prioritária;

IUC = Influência em Unidades de Conservação.

1.1. - ISB: Impacto sobre a Biodiversidade:

$$ISB = \frac{IM \times IB (IA + IT)}{140}, \text{ onde:}$$

IM = Índice Magnitude;

IB = Índice Biodiversidade;

IA = Índice Abrangência;

IT = Índice Temporalidade.

O ISB terá seu valor variando entre 0 e 0,25%.

O ISB tem como objetivo contabilizar os impactos do empreendimento

diretamente sobre a biodiversidade na sua área de influência direta e indireta. Os impactos diretos sobre a biodiversidade que não se propagarem para além da área de influência direta e indireta não serão contabilizados para as áreas prioritárias.

1.2 - CAP: Comprometimento de Área Prioritária:

$$CAP = \frac{IM \times ICAP \times IT}{70}, \text{ onde:}$$

IM = Índice Magnitude;

ICAP = Índice Comprometimento de Área Prioritária;

IT = Índice Temporalidade.

O CAP terá seu valor variando entre 0 e 0,25%.

O CAP tem por objetivo contabilizar efeitos do empreendimento sobre a área prioritária em que se insere. Isto é observado fazendo a relação entre a significância dos impactos frente às áreas prioritárias afetadas. Empreendimentos que tenham impactos insignificantes para a biodiversidade local podem, no entanto, ter suas intervenções mudando a dinâmica de processos ecológicos, afetando ou comprometendo as áreas prioritárias.

1.3 - IUC: Influência em Unidade de Conservação:

O IUC varia de 0 a 0,15%, avaliando a influência do empreendimento sobre as unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, sendo que os valores podem ser considerados cumulativamente até o valor máximo de 0,15%. Este IUC será diferente de 0 quando for constatada a incidência de impactos em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, de acordo com os valores abaixo:

- G1: parque (nacional, estadual e municipal), reserva biológica, estação ecológica, refúgio de vida silvestre e monumento natural = 0,15%;

- G2: florestas (nacionais e estaduais) e reserva de fauna = 0,10%;



- G3: reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável = 0,10%;
- G4: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico e reservas particulares do patrimônio natural = 0,10%; e
- G5: zonas de amortecimento de unidades de conservação = 0,05%.

2. Índices:

2.1 - Índice Magnitude (IM):

O IM varia de 0 a 3, avaliando a existência e a relevância dos impactos ambientais concomitantemente significativos negativos sobre os diversos aspectos ambientais associados ao empreendimento, analisados de forma integrada.

Valor	Atributo
0	Ausência de impacto ambiental significativo negativo
1	Pequena magnitude do impacto ambiental negativo em relação ao comprometimento dos recursos ambientais
2	Média magnitude do impacto ambiental negativo em relação ao comprometimento dos recursos ambientais
3	Alta magnitude do impacto ambiental negativo

2.2 - Índice Biodiversidade (IB):

O IB varia de 0 a 3, avaliando o estado da biodiversidade previamente à implantação do empreendimento.

Valor	Atributo
0	Biodiversidade se encontra muito comprometida
1	Biodiversidade se encontra medianamente comprometida
2	Biodiversidade se encontra pouco comprometida
3	Área de trânsito ou reprodução de espécies consideradas endêmicas ou ameaçadas de extinção

2.3 - Índice Abrangência (IA):

O IA varia de 1 a 4, avaliando a extensão espacial de impactos negativos sobre os recursos ambientais. Em casos de empreendimentos lineares, o IA será avaliado em cada microbacia separadamente, ainda que o trecho submetido ao processo de licenciamento ultrapasse os limites de cada microbacia.

Nota: para empreendimentos lineares deverão ser considerados compartimentos homogêneos da paisagem para que os impactos sejam mensurados adequadamente em termos de abrangência, não devendo ser considerados de forma cumulativa. O resultado final da abrangência será considerado de forma proporcional ao tamanho deste compartimento em relação ao total de compartimentos.

Valor	Atributos para Empreendimentos Terrestres, Fluviais e Lacustres	Atributos para Empreendimentos Marítimos ou Localizados Concomitantemente nas Faixas Terrestre e Marítima da Zona Costeira	Atributos para Empreendimentos Marítimos (profundidade em relação à lâmina d'água)
1	impactos limitados à área de uma microbacia	impactos limitados a um raio de 5km	profundidade maior ou igual a 200 metros
2	impactos que ultrapassem a área de uma microbacia limitados à área de uma bacia de 3ª ordem	impactos limitados a um raio de 10km	profundidade inferior a 200 e superior a 100 metros
3	impactos que ultrapassem a área de uma bacia de 3ª ordem e limitados à área de uma bacia de 1ª ordem	impactos limitados a um raio de 50km	profundidade igual ou inferior a 100 e superior a 50 metros
4	impactos que ultrapassem a área de uma bacia de 1ª ordem	impactos que ultrapassem o raio de 50km	profundidade inferior ou igual a 50 metros

2.4 - Índice Temporalidade (IT):

O IT varia de 1 a 4 e se refere à resiliência do ambiente ou bioma em que se insere o empreendimento. Avalia a persistência dos impactos negativos do empreendimento.

Valor	Atributo
1	Imediata: até 5 anos após a instalação do empreendimento
2	Curta: superior a 5 e até 15 anos após a instalação do empreendimento
3	Média: superior a 15 e até 30 anos após a instalação do empreendimento
4	Longa: superior a 30 anos após a instalação do empreendimento

2.5 - Índice Comprometimento de Áreas Prioritárias (ICAP):

O ICAP varia de 0 a 3, avaliando o comprometimento sobre a integridade de fração significativa da área prioritária impactada pela implantação do empreendimento, conforme mapeamento oficial de áreas prioritárias aprovado mediante ato do Ministério do Meio Ambiente.

Nota: para empreendimentos lineares deverão ser considerados compartimentos homogêneos da paisagem para que os impactos sejam mensurados adequadamente em termos de comprometimento de área prioritária, não devendo ser considerados de forma cumulativa. O resultado final do ICAP será considerado de forma proporcional ao tamanho deste compartimento em relação ao total de compartimentos. Impactos em Unidades de Conservação serão computados exclusivamente no IUC.

Valor	Atributo
0	Inexistência de impactos sobre áreas prioritárias ou impactos em áreas prioritárias totalmente sobrepostas a unidades de conservação
1	Impactos que afetem áreas de importância biológica alta
2	Impactos que afetem áreas de importância biológica muito alta
3	Impactos que afetem áreas de importância biológica extremamente alta ou classificadas como insuficientemente conhecidas

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 098, DE 13 DE JUNHO DE 2011)
LEI Nº 9.413 DE 13 DE JULHO DE 2011

Regulamenta o art. 241 da Constituição do Estado do Maranhão, o Capítulo III, Seção VII da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, o Capítulo II, Seção VIII do Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993, e institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão e dá outras providências.

Faço saber que a Governadora do Estado do Maranhão adotou a Medida Provisória nº 098 de 13 de junho de 2011, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado ARNALDO MELO, Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão - SEUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º- Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - espécie endêmica: espécie nativa cuja distribuição natural é restrita a um habitat específico ou região geográfica, podendo tornar-se vulnerável à extinção;

V - espécie rara: espécie de baixa abundância natural ou distribuição restrita, podendo tornar-se vulnerável à extinção;

VI - espécie ameaçada de extinção: espécie cuja população e/ou habitat encontram-se reduzidos ou em processo de redução, que necessita de medidas especiais de proteção para garantir sua recuperação e conservação;

VII - recurso natural: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

VIII - serviço ambiental: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoramento das condições ambientais;

IX - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

X - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;



XI - conservação in situ: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

XII - manejo: todo e qualquer procedimento, baseado em conhecimentos tradicionais, científicos e/ou tecnológicos, que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

XIII - uso indireto: aquele que não envolve consumo, extrativismo, dano ou destruição dos recursos naturais, admitindo-se atividades de educação ambiental, turismo sustentável e pesquisa científica;

XIV - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XV - uso sustentável: manejo do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XVI - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XVII - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XVIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XIX - povo e comunidade tradicional: grupos rurais culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais, com formas próprias de organização social, e que utilizam os recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, com relevância para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade;

XX - população usuária: pessoas físicas ou jurídicas que utilizam, direta ou indiretamente, os recursos naturais e serviços ambientais em conformidade com o Plano de Manejo e com as devidas autorizações da unidade de conservação;

XXI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XXII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais e no diagnóstico socioambiental de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a definição de plano de gestão e programas temáticos e a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XXIII - plano de gestão: documento técnico-gerencial, que sintetiza o plano de manejo, aponta alvos da conservação e ameaças, estabelece a ordem de prioridade entre as ações estratégicas e identifica instituições e atores sociais que interagem com a unidade de conservação;

XXIV - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

XXV - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações silvestres que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais; e

XXVI - mosaico: conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias ou não, próximas, contíguas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, no âmbito municipal,

estadual ou federal, cuja gestão é feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

XXVII - Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA): constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, assim conceituado pela Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

CAPÍTULO: II

DO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – SEUC

Art. 3º. O Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão - SEUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação estaduais e municipais, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º. O SEUC tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos do Estado do Maranhão, considerados o seu território e as suas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies endêmicas, raras e/ou ameaçadas de extinção nos âmbitos regional, estadual e intermunicipal;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e histórico-cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica e os serviços ambientais;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo sustentável;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à manutenção e à reprodução de povos e comunidades tradicionais, respeitando e valorizando o seu conhecimento e sua cultura e promovendo-os social e economicamente.

Art. 5º. O SEUC será regido por diretrizes que:

I - assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território estadual e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;

II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política estadual de unidades de conservação;

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações da sociedade civil, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo sustentável, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;



V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema estadual;

VI - assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;

VII - permitam o uso das unidades de conservação para a conservação in situ de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;

VIII - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas públicas de terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

IX - considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X - garantam aos povos e comunidades tradicionais, cujo modo de vida dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação, o direito de acesso aos recursos de modo sustentável, meios alternativos de subsistência ou a justa indenização pelos recursos perdidos;

XI - garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;

XII - confirmem as unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da administração, autonomia administrativa e financeira;

XIII - protejam mosaicos de unidades de conservação e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas;

XIV - assegurem o reconhecimento e a salvaguarda dos modos de vida e sistemas de manejo dos povos e comunidades tradicionais, reconhecendo e valorizando sua pluralidade cultural e saber etnoecológico;

XV - compensem os povos e comunidades tradicionais residentes e/ou usuários pela manutenção dos serviços ambientais providos pelos ecossistemas das unidades de conservação, incentivando o desenvolvimento de cadeias produtivas tradicionais locais de base sustentável, com respeito a suas formas de organização social.

Art. 6º - O SEUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I - Órgão consultivo: o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com as atribuições de acompanhar a implementação do SEUC;

II - Órgão deliberativo: Câmara Estadual de Compensação Ambiental, com a função de decidir sobre a aplicação da compensação ambiental e demais recursos financeiros obtidos em unidades de conservação;

III - Órgão central: a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, com a finalidade de coordenar o SEUC; e

IV - Órgão executor: os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, com a função de implementar o SEUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.

§ 1º A gestão de Reservas Particulares do Patrimônio Natural será efetuada pelos seus respectivos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, ou seus representantes legais.

§ 2º O órgão executor das unidades de conservação deverá dispor de um quadro técnico habilitado, próprio ou em parceria, com vistas ao atendimento dos seus objetivos e ao cumprimento das ações de administração, fiscalização e outras compatíveis às atividades específicas, delimitadas nos respectivos Planos de Manejo e de Gestão.

§ 3º O órgão central instituirá por meio de portaria a chefia da unidade de conservação responsável por sua administração direta, designando o servidor público para ocupar o referido cargo observado

do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão, Lei nº 6107, de 27 de julho de 1994.

§ 4º Podem integrar o SEUC, excepcionalmente e a critério do CONSEMA, unidades de conservação municipais que, concebidas para atender a peculiaridades locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

CAPÍTULO: III DO FUNDO ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Estadual de Unidades de Conservação, destinado a gerenciar os procedimentos de aplicação de compensação ambiental e demais recursos financeiros obtidos em unidades de conservação.

Art. 8º - Constituem recursos do Fundo Estadual de Unidades de Conservação:

I - recursos do Estado e a ele especificamente destinados por dispositivos legais;

II - recursos oriundos de compensação ambiental;

III - transferências da União, de Estados e dos Municípios, destinados à execução de planos e programas de interesse comum;

IV - resultado do uso de imagens de Unidades de Conservação com finalidade comercial, assim como demais bens e serviços descritos no art. 62 desta Lei;

V - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

VI - recursos ou doações de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou multinacionais que desejarem colaborar com sua conservação;

VII - recursos provenientes de decisões judiciais em sede de ação civil pública por danos causados a Unidades de Conservação;

VIII - outras receitas a ele destinadas.

Parágrafo único - O Fundo Estadual de Unidades de Conservação será regulamentado por legislação específica, observados os critérios e prioridades de aplicação estabelecidos pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental, em consonância com o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza e Planos de Manejo das unidades de conservação, observado o disposto no Capítulo X desta Lei.

CAPÍTULO: IV DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 9º - As unidades de conservação integrantes do SEUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral: com o objetivo básico de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta lei;

II - Unidades de Uso Sustentável: com o objetivo básico de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 10. O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

II - Reserva Biológica;

III - Parque Estadual;

IV - Monumento Natural;

V - Refúgio de Vida Silvestre;

Art. 11 - A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza, a realização de pesquisas científicas, sendo proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.



§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A pesquisa científica depende de autorização prévia da chefia da unidade e está sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 3º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo um por cento da extensão total da unidade e até o limite de 300 hectares.

Art. 12- A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia da chefia da unidade e está sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 13- O Parque Estadual tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo sustentável.

§ 1º O Parque Estadual é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo, às normas estabelecidas pelo órgão executor da unidade, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia da chefia da unidade e está sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Município, serão denominadas Parques Municipais.

Art. 14. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão executor do SEUC para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo, às normas estabelecidas pelo órgão executor do SEUC, e àquelas previstas em regulamento.

Art. 15- O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão executor do SEUC para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo, às normas estabelecidas pelo órgão executor do SEUC, e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia da chefia da unidade de conservação e está sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 16- Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Área de Proteção Ambiental;

II - Área de Relevante Interesse Ecológico;

III - Floresta Estadual;

IV - Reserva Extrativista;

V - Reserva de Fauna;

VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 17- A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º Serão estabelecidas zonas específicas de proibição para atividades de significativo impacto ambiental, que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota, assim considerados pela legislação vigente.

§ 4º A implantação de projetos de urbanização e de assentamentos rurais depende de prévia autorização do órgão executor do SEUC, considerando o estabelecido no plano de manejo e a implantação de programas de arborização e sistema de coleta e tratamento de águas pluviais e efluentes.

§ 5º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão executor do SEUC.

§ 6º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

Art. 18- A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

§ 3º Nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico ficam proibidas quaisquer atividades que possam por em risco a conservação dos ecossistemas, a proteção especial a espécies de biota localmente raras ou a harmonia da paisagem.



§ 4º Entre outras atividades não predatórias, são permitidos o exercício do pastoreio equilibrado e a colheita limitada de produtos naturais, desde que devidamente controlados pelos órgãos central e executor.

Art. 19- A Floresta Estadual é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

§ 1º A Floresta Estadual é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º Nas Florestas Estaduais é admitida a permanência de comunidades tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão executor do SEUC.

§ 4º A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização da chefia da unidade de conservação, às condições e restrições estabelecidas pelo órgão executor do SEUC e àquelas previstas em regulamento.

§ 5º A unidade desta categoria, quando criada pelo Município, será denominada Floresta Municipal.

Art. 20- A Reserva Extrativista é uma área utilizada por comunidades extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas comunidades, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às comunidades extrativistas tradicionais conforme o disposto no Capítulo XI desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 3º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização da chefia da unidade de conservação, às condições e restrições por esta estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§ 4º São proibidas a exploração de recursos minerais, a caça amadorística ou profissional e a introdução de espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, os habitats ou as espécies nativas.

§ 5º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Art. 21- A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1º A Reserva de Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão executor do SEUC.

§ 3º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional.

§ 4º A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e regulamentos.

Art. 22- A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga comunidades tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas

locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

§ 1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das comunidades tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas comunidades.

§ 2º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º O uso das áreas ocupadas pelas comunidades tradicionais será regulado de acordo com o disposto no Capítulo XI desta Lei e em regulamentação específica.

§ 4º As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização da chefia da unidade de conservação, às condições e restrições por esta estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

Art. 23- A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão executor do SEUC, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

§ 3º Os órgãos integrantes do SEUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Gestão da unidade.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 24- As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público, no qual devem constar:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos básicos, o memorial descritivo do perímetro da área devidamente georreferenciado, o órgão executor responsável por sua administração;

II - a indicação da presença de comunidade tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

III - a indicação da presença de povos e comunidades tradicionais residentes, nos demais casos de unidades de conservação;

IV - as atividades econômicas, de segurança e defesa nacional envolvidas;

Parágrafo único. A denominação de cada unidade de conservação deverá basear-se, preferencialmente, na sua característica



natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais.

Art. 25 - A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos, compreendendo a caracterização ambiental, socioeconômica e fundiária, e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

§ 1º A consulta consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão executor do SEUC, outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

§ 2º No processo de consulta, o Poder Público é obrigado a fornecer informações acessíveis e em linguagem adequada à população local e a outras partes interessadas, no prazo mínimo de trinta dias antes da referida consulta.

Art. 26- As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos nos incisos anteriores.

Art. 27- A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos nos incisos anteriores.

Art. 28- A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação, bem como a transformação de uma unidade do grupo de Proteção Integral em Uso Sustentável, só poderão ser feitas mediante justificativa técnico-científica, lei específica e consulta pública.

Art. 29- Serão consideradas áreas prioritárias para criação de unidades de conservação aquelas:

- I - previstas pela Constituição Estadual;
- II - indicadas por estudos técnicos ou científicos reconhecidos oficialmente;
- III - que contiverem ecossistemas raros ou em iminente perigo de eliminação ou degradação;
- IV - que contiverem ecossistemas ainda não satisfatoriamente representados nas unidades existentes;
- V - onde ocorram espécies endêmicas, raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção;
- VI - necessárias à proteção de recursos hídricos ou à formação de corredores ecológicos; e
- VII - onde vivam comunidades tradicionais necessitando medidas de proteção e reconhecimento dos valores e culturas locais.

Art. 30 - O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias, obras públicas e outras atividades econômicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão central do SEUC, houver risco de dano grave aos recursos naturais e territórios tradicionais ali existentes.

§ 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do caput deste artigo, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

§ 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de seis meses, sendo prorrogável, sob justificativa, por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 31 - O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites das unidades de conservação, devendo ser estabelecidos:

I - em relação ao subsolo, no ato de sua criação ou no Plano de Manejo;

II - em relação ao espaço aéreo, no Plano de Manejo, embasados em estudos técnicos realizados pelo órgão executor do SEUC, consultada a autoridade aeronáutica competente e de acordo com a legislação vigente.

Art. 32 - As unidades de conservação devem possuir uma zona de amortecimento, sendo fator facultativo para as Áreas de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, e, quando possível, integrar-se através de corredores ecológicos e mosaicos.

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou, posteriormente, no seu Plano de Manejo.

§ 3º No caso da inexistência da definição da zona de amortecimento no ato de criação, ou até que seja elaborado o Plano de Manejo da unidade, deve ser considerado um raio de 10 km (dez quilômetros) a partir do perímetro da unidade de conservação, no qual, observadas as fronteiras estaduais, o licenciamento ambiental de quaisquer atividades que possam afetar a biota depende da autorização do responsável pela administração da referida unidade.

§ 4º Os corredores ecológicos, reconhecidos em portaria do órgão central, integram os mosaicos para fins de sua gestão.

§ 5º Na ausência de mosaico, o corredor ecológico que interliga unidades de conservação terá o mesmo tratamento da sua zona de amortecimento.

Art. 33- A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais.

Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.

Art. 34- Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, no âmbito municipal, estadual ou federal, poderá ser constituído um mosaico visando a otimização da gestão.

§ 1º A gestão do mosaico deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

§ 2º O mosaico de unidades de conservação será reconhecido em portaria do órgão central do SEUC, a pedido do órgão executor.

Art. 35- As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação, não sendo permitidas alterações, atividades ou modalidades de utilização não contempladas no respectivo Plano ou em desacordo com os objetivos da unidade de conservação.

Art. 36- São características obrigatórias do Plano de Manejo:

I - abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, quando houver, incluindo medidas com o objetivo de promover sua integração à realidade econômica e social do entorno, definindo prioridades de pesquisa, ameaças e riscos, estratégias de relacionamento com povos e comunidades tradicionais e população usuária, bem como o sistema de gestão administrativa da unidade;

II - ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar e estar embasado no conhecimento do meio biótico, abiótico e nas características socioeconômicas e culturais locais, integrando o conhecimento das comunidades;

III - considerar as particularidades de cada unidade e as ações emergenciais, devendo conter diretrizes de cunho jurídico, fundiário, administrativo, ambiental e de atividades socioeconômico-culturais no âmbito dos seus programas de manejo, adequadas a cada categoria, bem como ao seu zoneamento;

§ 1º Quando da elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental, das Florestas Estaduais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será



assegurada a ampla participação popular dos diferentes segmentos sociais, devendo o mesmo ter ampla publicidade em linguagem adequada e acessível a toda a população interessada.

§ 2º. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de Proteção Integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se aos povos e comunidades tradicionais porventura residentes e/ou usuárias de recursos naturais na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

§ 3º No zoneamento devem constar as zonas características, áreas ou setores peculiares à gestão da unidade de conservação, usos, manejos e normas específicas, com o propósito de indicar os meios e as condições para que os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma eficaz e integrados à sua região.

§ 4º No caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, o Plano de Manejo será avaliado e aprovado pelo Conselho deliberativo da unidade de conservação.

Art. 37 - O licenciamento ambiental na unidade de conservação e sua zona de amortecimento, anterior à aprovação do Plano de Manejo, depende de aprovação da chefia da mesma, ouvido o Conselho da unidade de conservação, e deve considerar o princípio da prevenção e da precaução, devendo ser compatível com os objetivos da unidade de conservação.

Art. 38- O Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado pelos órgãos central e executor do SEUC ou pelo proprietário quando for o caso, será aprovado:

I - em portaria do órgão central, no caso de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Estadual, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Estadual, Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural;

II - em resolução do conselho deliberativo, no caso de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, após prévia aprovação do órgão central.

Parágrafo único. Os Planos de Manejo anteriores a esta Lei deverão ser aprovados conforme o disposto neste artigo.

Art. 39- O contrato de concessão de direito real de uso e o termo de compromisso firmados com comunidades tradicionais das Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável devem estar de acordo com o Plano de Manejo, devendo ser revistos, se necessário.

Art. 40- O órgão central do SEUC deve estabelecer, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei, roteiro metodológico básico para a elaboração dos Planos de Manejo e Planos de Gestão das diferentes categorias de unidades de conservação, uniformizando conceitos e metodologias, fixando diretrizes para o diagnóstico da unidade, zoneamento, programas de manejo, prazos de avaliação e de revisão e fases de implementação.

Art. 41- O Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e na página web do órgão central.

Art. 42- É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental e as Florestas Estaduais, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em Refúgios de Vida Silvestre e Monumentos Naturais podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as

unidades de conservação até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo Plano de Manejo.

Art. 43- Desde que previsto no respectivo plano de manejo, é permitida a construção ou abertura de aceiros, caminhos e pequenas barragens no interior das unidades de conservação visando a prevenção e combate a incêndios.

§ 1º A construção ou abertura de caminhos de qualquer natureza, a ser feita no interior de uma unidade de conservação, não deve servir para o trânsito de pessoas, animais domésticos ou veículos entre pontos situados no exterior da mesma, exceto se para isso houver autorização do órgão central do SEUC.

§ 2º A construção ou abertura de aceiros, pequenas barragens e caminhos para o combate a incêndios, deve ser feita de modo a não destruir espécimes notáveis ou raros da biota local e também de modo a não causar erosão acelerada.

§ 3º Nas localidades vizinhas as unidades de conservação, devem ser desenvolvidos pelo órgão central programas educativos sobre o controle ou prevenção de incêndios em áreas naturais.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 44- Cada Unidade de Conservação de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pela chefia da mesma ou representante do órgão executor do SEUC e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no Art. 80, das comunidades tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Art. 45- Serão instituídos Conselhos Deliberativos ou Consultivos para as Unidades de Conservação de Uso Sustentável, observada a seguinte disciplina:

I - as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Estaduais e as Reservas de Fauna disporão de Conselhos Consultivos presididos pela chefia das mesmas ou representante do órgão executor do SEUC e constituídos por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e dos povos e comunidades tradicionais residentes, quando for o caso, conforme dispuser o regulamento desta lei e no ato de criação da unidade de conservação;

II - a Reserva Extrativista e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável serão geridas por Conselhos Deliberativos, presididos pela chefia das mesmas ou representante do órgão executor do SEUC e constituído de representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, das comunidades tradicionais beneficiárias, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade de conservação;

III - a Reserva Particular do Patrimônio Natural disporá de Conselho Consultivo presidido pelo proprietário da área ou seu representante legal, tendo dentre seus integrantes representantes do órgão executor do SEUC e da comunidade tradicional, quando houver;

§ 1º O presidente do Conselho, a que se referem os incisos I e II deste artigo, será preferencialmente o chefe da unidade de conservação, devidamente nomeado em portaria.

§ 2º Os demais conselheiros serão eleitos conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 46- A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

Art. 47 - A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, povos e comunidade tradicionais, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor



privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP com representação no conselho de unidade de conservação não pode se candidatar à gestão de que trata o Capítulo VII desta Lei.

Art. 48 - A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades regionais.

Art. 49 - O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 50 - No caso de unidade de conservação municipal, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou órgão equivalente, cuja composição obedeça ao disposto no art. 47, e com competências que incluam aquelas especificadas no art. 53 desta Lei, pode ser designado como conselho da unidade de conservação.

Art. 51 - A reunião do Conselho da unidade de conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Art. 52 - Compete ao presidente do Conselho da Unidade de Conservação:

I - convocar o conselho com antecedência mínima de sete dias;

II - prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo único. O apoio do presidente do Conselho da Unidade de Conservação indicado no inciso II deste artigo não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações.

Art. 53 - Compete ao Conselho de Unidade de Conservação:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pela chefia e/ou pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar, no caso de Conselho Consultivo, ou ratificar, no caso de Conselho Deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade de conservação;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 54 - O mosaico deverá dispor de um Conselho de caráter consultivo com a função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que o compõem.

§ 1º A composição do Conselho do mosaico é estabelecida na portaria que institui o mosaico e deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos no Capítulo VI desta Lei.

§ 2º O Conselho do mosaico terá como presidente um dos chefes das unidades de conservação que o compõem, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros.

§ 3º Compete ao Conselho de cada mosaico:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população residente na área do mosaico e as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente: os usos na fronteira entre unidades; o acesso às unidades; a fiscalização; o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo; a pesquisa científica; e a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.

CAPÍTULO: VII DA GESTÃO COMPARTILHADA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 55 - As unidades de conservação podem ser geridas conjuntamente com órgãos municipais de meio ambiente, mediante convênio, e/ou com organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante termo de parceria firmado com o órgão central, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 56 - Poderá gerir unidade de conservação a OSCIP que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha dentre seus objetivos institucionais a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável;

II - comprove a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente na unidade de conservação ou no mesmo bioma.

Art. 57 - O edital para seleção de OSCIP, visando a gestão compartilhada, deve ser publicado com no mínimo sessenta dias de antecedência, em jornal de grande circulação na região da unidade de conservação e no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Os termos de referência para a apresentação de proposta pelas OSCIP serão definidos pelo órgão central, ouvido o conselho da unidade de conservação.

Art. 58 - A OSCIP deve encaminhar anualmente relatórios de suas atividades para apreciação do órgão executor e do conselho da unidade.

CAPÍTULO: VIII DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 59 - O órgão executor articular-se-á com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento dos povos e comunidades tradicionais.

§ 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação depende de autorização prévia, estando sujeitas às restrições e ações de fiscalização da chefia da unidade de conservação, bem como àquelas previstas em legislação específica.

§ 3º Nas Reservas Particulares do Patrimônio Natural e nas áreas privadas inseridas nas unidades de conservação, a autorização ou licença não dispensa a obtenção da anuência do proprietário ou do seu representante legal.

§ 4º As pesquisas em unidades de conservação devem ter regulação específica, definida pelo órgão central do SEUC.



Art. 60 - O órgão central do SEUC elaborará e divulgará periodicamente uma relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território maranhense.

Parágrafo único. O órgão central do SEUC incentivará os órgãos municipais competentes a elaborarem relações equivalentes, abrangendo suas respectivas áreas territoriais.

CAPÍTULO: IX DA CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 61 - É passível de autorização a exploração de produtos, subprodutos ou serviços inerentes às unidades de conservação, de acordo com os objetivos de cada categoria de unidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por produtos, subprodutos ou serviços inerentes à unidade de conservação:

I - aqueles destinados a dar suporte físico e logístico à sua administração e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo;

II - a exploração de recursos florestais e outros recursos naturais em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, nos limites estabelecidos em lei.

Art. 62 - A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. As formas de exploração comercial descritas no caput deste artigo, quando realizadas por povos e comunidades tradicionais residentes e usuários de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, ficam isentas de pagamento, cabendo regulamentação em conformidade com cada categoria, Plano de Manejo e contrato de concessão real de uso, ouvido o Conselho de cada unidade.

Art. 63 - A partir da publicação desta Lei, novas autorizações para a exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços em unidade de conservação de domínio público somente serão permitidas se previstas no Plano de Manejo, mediante decisão do órgão central, ouvido o conselho da unidade de conservação ou, na ausência do Plano, mediante decisão do órgão central e da chefia da unidade.

Art. 64 - O uso de imagens de unidade de conservação com finalidade comercial será cobrado conforme estabelecido em ato administrativo pelo órgão executor.

Parágrafo único. Quando a finalidade do uso de imagem da unidade de conservação for preponderantemente científica, educativa ou cultural, o uso será gratuito.

Art. 65 - No processo de autorização da exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços de unidade de conservação, o órgão executor deve viabilizar a participação de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente sobre licitações públicas e demais normas em vigor.

Art. 66 - A autorização para exploração comercial de produto, sub-produto ou serviço de unidade de conservação deve estar fundamentada em estudos de viabilidade econômica e investimentos elaborados pelo órgão central, ouvido o conselho da unidade.

Art. 67 - Fica proibida a construção e ampliação de benfeitoria sem autorização da chefia da unidade de conservação e do órgão central do SEUC.

Art. 68 - A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos de acordo com seus respectivos Planos de Manejo, depende de prévia aprovação do órgão central do SEUC, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das Unidades de Conservação do Grupo de Proteção

Integral bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Art. 69 - O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos ou, ainda, que seja responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

CAPÍTULO: X DA COMPENSAÇÃO POR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL E DEMAIS RECURSOS FINANCEIROS OBTIDOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 70 - O órgão central do SEUC pode receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação serão destinados ao Fundo Estadual de Unidades de Conservação e a administração dos mesmos cabe à Câmara Estadual de Compensação Ambiental, sob supervisão da chefia da unidade, e deverão ser utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção, bem como na criação de novas unidades de conservação.

Art. 71 - A Câmara Estadual de Compensação Ambiental, que será regulamentada por lei estadual, deverá dar publicidade, bem como informar anualmente aos conselhos de meio ambiente respectivos, a aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental apresentando, no mínimo, o empreendimento licenciado, o valor, o prazo de aplicação da compensação, as unidades de conservação beneficiadas, e as ações nelas desenvolvidas.

Parágrafo único. Informações sobre as atividades, estudos e projetos que estejam sendo executados com recursos da compensação ambiental deverão estar disponibilizadas ao público, assegurando-se publicidade e transparência às mesmas.

Art. 72 - Os recursos obtidos pelas unidades de conservação mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral;

III - até cinquenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação.

Art. 73 - Será instituída a Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA no âmbito do órgão central do SEUC.

CAPÍTULO: XI DO ORDENAMENTO FUNDIÁRIO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 74. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas comunidades tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º As comunidades de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas comunidades de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;



III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 75 - Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação, derivadas ou não de desapropriação:

I - as espécies arbóreas declaradas imunes de corte pelo Poder Público;

II - expectativas de ganhos e lucro cessante;

III - o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos;

IV - as áreas que não tenham prova de domínio inequívoco e anterior à criação da unidade.

Art. 76 - As comunidades tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das comunidades tradicionais a serem realocadas.

§ 2º O processo indenizatório citado no caput deste artigo respeitará o modo de vida e as fontes de subsistência das comunidades tradicionais.

Art. 77 - Apenas as comunidades tradicionais residentes na unidade no momento da sua criação terão direito ao reassentamento.

Art. 78 - O valor das benfeitorias realizadas pelo Poder Público, a título de compensação, na área de reassentamento será descontado do valor indenizatório.

Art. 79 - O órgão fundiário competente, quando solicitado pelo órgão central do SEUC, deve apresentar, no prazo de seis meses, a contar da data do pedido, programa de trabalho para atender às demandas de reassentamento das comunidades tradicionais, com definição de prazos e condições para a sua realização.

Art. 80 - Enquanto não forem reassentadas, as condições de permanência das comunidades tradicionais em Unidade de Conservação de Proteção Integral serão reguladas por termo de compromisso, negociado entre o órgão central do SEUC e as populações, ouvido o conselho da unidade de conservação.

§ 1º O termo de compromisso deve indicar as áreas ocupadas, as limitações necessárias para assegurar a conservação da natureza e os deveres do órgão central do SEUC referentes ao processo indenizatório, assegurados o acesso das comunidades às suas fontes de subsistência e a conservação dos seus modos de vida.

§ 2º O termo de compromisso será assinado pelo órgão central do SEUC e pelo representante de cada família, assistido, quando couber, pela comunidade rural ou associação legalmente constituída.

§ 3º O termo de compromisso será assinado no prazo máximo de um ano após a criação da unidade de conservação e, no caso de unidade já criada, no prazo máximo de dois anos contado da publicação desta Lei.

§ 4º O prazo e as condições para o reassentamento das comunidades tradicionais estarão definidos no termo de compromisso.

CAPÍTULO: XII

DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 81 - As atividades de proteção e fiscalização das unidades de conservação tem como objetivos específicos prevenir, coibir e impedir:

I - os atos que tenham como conseqüência a coleta ou destruição de espécimes da flora e fauna, alteração dos ecossistemas, acesso aos recursos genéticos, sem a devida autorização;

II - as ações que dificultem ou impeçam a regeneração natural de áreas degradadas e a perda da diversidade biológica;

III - a realização de quaisquer obras e atividades sem a licença ou autorização exigida na forma da lei;

IV - a perturbação da ordem nos locais de visitação pública das unidades de conservação;

V - a destruição ou dano de imóveis, materiais e equipamentos próprios da unidade;

VI - a realização de quaisquer atividades que perturbem a conservação da natureza bem como a manutenção dos serviços ambientais proporcionados pelas unidades de conservação, inclusive nas zonas de amortecimento;

VII - qualquer agressão ou ameaça aos direitos das comunidades tradicionais e à população usuária assegurados nos contratos de concessão real de uso, planos de manejo das unidades de conservação e legislação vigente.

§ 1º Compete ao órgão central do SEUC, em parceria com órgãos municipais de meio ambiente, controlar as atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras ou degradadoras nas unidades de conservação, aplicando as correspondentes sanções administrativas, bem como efetivar a cobrança dos valores arrecadados pela aplicação das multas previstas na legislação vigente.

§ 2º A ação do órgão central terá o reforço, quando necessário, da ação policial e demais órgãos públicos afins.

Art. 82 - O poder público fiscalizará todas as unidades de conservação, em observância às normas em vigor, através de analistas e técnicos ambientais ou outros profissionais do órgão central do SEUC, credenciados para tal função, e com observância da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 83 - O órgão executor poderá implementar programas de:

I - proteção adicionais com participação de agentes ambientais voluntários, sem poder de polícia, para realizar a vigilância e monitoramento ambiental das unidades de conservação;

II - monitoramento ambiental, com participação de monitores da diversidade biológica, visando o controle do uso dos recursos naturais na unidade de conservação.

Art. 84 - A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO: XIII

DA REAVALIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE CATEGORIA NÃO PREVISTAS NO SEUC

Art. 85 - As unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, a categoria Reserva de Recursos Naturais passa a ser Área de Proteção Ambiental.

§ 2º A reavaliação de unidade de conservação citada no caput deste artigo será feita mediante ato normativo do mesmo nível hierárquico que a criou, mediante estudos técnicos prévios e consulta pública.

§ 3º O ato normativo de reavaliação será proposto pelo órgão executor do SEUC.

CAPÍTULO: XIV

DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 86 - A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, desenvolvimento de atividades de pesquisa, monitoramento ambiental, educação ambiental, desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida das populações.



§ 1º A Reserva da Biosfera é constituída por:

I - uma ou várias áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza;

II - uma ou várias zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo;

III - uma ou várias zonas de transição, sem limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

§ 2º A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.

§ 3º A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

§ 4º A Reserva da Biosfera é gerida por um Conselho Deliberativo, formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de constituição da unidade.

§ 5º A Reserva da Biosfera é reconhecida pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera - MAB", estabelecido pela Unesco, organização da qual o Brasil é membro.

Art. 87 - O gerenciamento das Reservas da Biosfera será coordenado pela Comissão Brasileira para o Programa "O Homem e a Biosfera" - COBRAMAB, de que trata o Decreto de 21 de setembro de 1999, com a finalidade de planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao Programa.

Art. 88 - As competências da COBRAMAB, assim como a organização do sistema de gestão das Reservas da Biosfera, são regidas pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

CAPÍTULO: XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 - O Poder Público fará o levantamento das terras devolutas do Estado, com o objetivo de definir áreas destinadas à conservação da natureza, no prazo de cinco anos após a publicação desta Lei.

Art. 90 - As ilhas costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza e sua destinação para fins diversos deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Estão dispensados da autorização citada no caput deste artigo os órgãos que se utilizam das citadas ilhas por força de dispositivos legais ou quando decorrente de compromissos legais assumidos.

Art. 91 - Os órgãos executores do SEUC deverão cadastrar e manter atualizadas as informações sobre as unidades de conservação junto ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 92 - Os mapas e cartas oficiais devem indicar as áreas que compõem o SEUC.

Art. 93 - Cada categoria de unidade de conservação integrante do SEUC será objeto de regulamento específico.

Art. 94 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 95 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96 - Ficam revogados os arts. 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Lei nº 8.528, de 7 de dezembro de 2006.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", em 13 de julho de 2011. Deputado ARNALDO MELO - Presidente.

REQUERIMENTO Nº /2011

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o artigo 155 do Regimento Interno, requeiro a V. Exa. que, após ouvido o Plenário, seja votado em destaque A EMENDA Nº 001 e 002/11, ao projeto de Lei 138/11, do Poder Executivo

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manoel Bequimão, em 13 de julho 2011.

Deputado Estadual
Marcelo Tavares

O REQUERIMENTO FOI RECEBIDO
COM PASE NO § 6º DO ART. 204, R-L
TSU: 13.07.2011

REQUERIMENTO Nº /2011

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o artigo 155 do Regimento Interno, requeiro a V. Exa. que, após ouvido o Plenário, seja votado em destaque A EMENDA Nº 001, ao projeto de Lei 139/11, do Poder Executivo

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manoel Bequimão, em 13 de julho 2011.

Marcelo Tavares
Líder do BPO

O REQUERIMENTO FOI RECEBIDO
COM PASE NO § 6º DO ART. 204, R-L
TSU: 13.07.2011

RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA

1 - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

N.º 820/2011, de 11 de julho de 2011, tendo em vista a solicitação da Deputada ELIZIANE GAMA, **exonerando PEDRO GOMES DA SILVA**, do cargo em Comissão, Símbolo DGA de Assessor Especial Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º 821/2011, de 11 de julho de 2011, tendo em vista a solicitação da Deputada ELIZIANE GAMA, **nomeando AURELIO DE JESUS GOMES RAMOS**, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DGA de Assessor Especial Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º 822/2011, de 11 de julho de 2011, tendo em vista a solicitação do Deputado RAIMUNDO LOURO, **exonerando MARIA**



ZULEIDE DA CONCEIÇÃO ROMÃO, do cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º **823/2011**, de 11 de julho de 2011, tendo em vista a solicitação do Deputado RAIMUNDO LOURO, nomeando **PLÍNIO ROCHA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º **824/2011**, de 12 de julho de 2011, **Tornando sem efeito a Resolução Administrativa nº 796/2011**, que nomeou **JOSE DE JESUS BATALHA NETO**, para o cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Coordenador Parlamentar.

N.º **825/2011**, de 12 de julho de 2011, nomeando **IEUDA DA SILVA NUNES**, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Coordenador Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º **826/2011**, de 12 de julho de 2011, exonerando **ROSANE CAMPOS DA SILVA MELO**, do cargo em Comissão, Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º **827/2011**, de 12 de julho de 2011, nomeando **ROSANE CAMPOS DA SILVA MELO**, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Coordenador Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º **829/2011**, de 13 de julho de 2011, tendo em vista a solicitação do Deputado ROGERIO CAFATEIRA, **Tornando sem efeito a Resolução Administrativa nº 819/2011**, que nomeou **JERCILENE COSTA BOGEA**, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DANS-3 de Chefe de Gabinete.

N.º **830/2011**, de 13 de julho de 2011, exonerando **SUREIA DA SILVA FERREIRA**, do cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º **831/2011**, de 13 de julho de 2011, nomeando **SUREIA DA SILVA FERREIRA**, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DGA de Assessor Especial Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 828/2011

Classifica as gratificações Técnico Legislativas concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os níveis estabelecidos para concessão de Gratificação Técnica Legislativa, implantados através da Resolução Administrativa nº 1616/2009, datada de 01 de julho de 2009,

R E S O L V E :

Art. 1º - Classificar de acordo com a tabela em anexo, os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, em São Luís, 13 de julho de 2011. Deputado ARNALDO MELO -Presidente. Deputado HÉLIO SOARES - Primeiro Secretário. Deputado JOTA PINTO - Segundo Secretário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 828/2011.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL
1618438	Adilson Abreu Ribeiro	VIII
1619261	Antonio Alves de Sousa	VIII
657684	Carlos Alberto Costa Pereira	VIII
1619287	Célia Sodre Nogueira de Sousa	XII
1386655	Claudio de Jesus Costa	VIII
1619808	Daniel de Souza Costa	IX
1402049	Dardecí Santos	XII
657734	Edvaldo França Alencar	VIII
1619717	Francisca Venícia Gomes da Silva	XVII
1619709	Heliolenay Rodrigues de Sousa	XVII
1619766	Igor Thiago Pinheiro Passos	XVII
1403930	Joaquim Lindoso Marques	VIII
1619725	José de Jesus Brito	VI
154989	José de Ribamar Dias Junior	VIII
1619683	Josélia Costa Silva	XVII
1619816	Karolina Gomes da Silva	VI
657916	Lourenço Cantanhede Moraes	VIII
1619733	Luciene Rocha Garcia	IV
1608330	Luis Gonzaga Pereira Costa	VIII
1619741	Luiz José Palavra Cruz	IV
1619824	Lusimary de Sousa Barros	VI
1402163	Manoel de Jesus Barros	V
1402122	Maria do Socorro G. Ribeiro	XV
1391671	Milton Manoel Everton	V
1214121	Miguel da Fonseca Haickel Filho	XIII
1386788	Raimundo Marques dos Santos	VI
1603406	Rildo de Jesus Coelho do Rosário	IV
1609031	Rosane Campos da Silva Melo	XV
94680	Silvino Antonio Machado Pereira	VIII
1618388	Sureia da Silva Ferreira	XV

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 138/2011 Nº 01/2011

Acrescente-se ao art. 9º o seguinte parágrafo único.

Art. 9º

Parágrafo único. Os valores praticados terão por parâmetro os definidos pela União.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 13 de julho de 2011. RUBENS PEREIRA JUNIOR - Deputado Estadual.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 138/2011 Nº 02/2011

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 4º

Art. 4º -

Parágrafo único. A autorização, a permissão ou a concessão de uso da faixa de domínio e áreas não edificantes **obedecerá o que determina a Lei Federal nº 8.666/93** e serão sempre efetivadas em caráter discricionário, precário e oneroso, por tempo certo ou indeterminado, obrigando seus proprietários ou responsáveis a observar o disposto nesta Lei e no regulamento próprio, bem como os termos do instrumento de contrato, incluindo responsabilidade civil e criminal decorrentes de danos ou prejuízos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 13 de julho de 2011. RUBENS PEREIRA JUNIOR - Deputado Estadual.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 139/2011 Nº 01/2011

Acrescente-se os seguintes dispositivos:



Art. 33a - Será concedido pelas empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal terrestre ou aquaviário, desconto de cinquenta por cento (50%) no valor das passagens aos estudantes que comprovem atender os seguintes requisitos:

I – estar legalmente matriculado em instituição de ensino oficial nos níveis médio, jovens e adulto, técnico, pré-universitário ou de pós-graduação lato e stricto sensu;

II – comprovar residência em domicílio diferente daquele onde estiver matriculado;

III – ser portador de identidade estudantil emitida por entidade legalmente constituída;

Parágrafo único – O direito à aquisição de passagens nos termos do caput deste artigo poderá ser exercido em qualquer período do ano civil.

Art. 33b - A concessão do direito limitar-se-á a vinte por cento (20%) poltronas de cada unidade, desde o terminal de partida do veículo, e, caso não seja preenchidos o total de vagas destinadas à meia passagem, estas deverão ser repassadas aos terminais subsequentes.

Art. 33c - Para fins de controle e fiscalização ficam as empresas de ônibus intermunicipais obrigadas a afixar nos guichês de vendas de passagens o número de vagas disponíveis destinadas a meia passagem, bem como por em destaque seus adquirentes nas listas de passageiros.

Art. 33d - O Poder Público poderá oferecer compensação aos empresários com isenção do ICMS no valor dos benefícios concedidos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 13 de julho de 2011. RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Deputado Estadual.

RESENHA

RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2011, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

CARLOS ALBERTO MILHOMEM – PRESIDENTE
EDUARDO BRAIDE
CARLINHOS FLORÊNCIO
RUBENS PEREIRA JÚNIOR
ANTÔNIO PEREIRA (Suplente)
VIANEY BRINGEL (Suplente)

PAUTADA REUNIÃO

PARECER Nº 132/2011 - Emitido ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011 – que DETERMINA que sejam implantadas salas de aulas nos canteiros de obras da construção civil instalados em território maranhense.

AUTORIA: Deputado LUCIANO LEITOA

RELATOR: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO: Aprovado por unanimidade, na forma do Substitutivo, nos termos do voto do Relator

PARECER Nº 190/2011 - Emitido à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 098/2011, que REGULAMENTA o art. 241 da Constituição do Estado do Maranhão, o capítulo III, Seção VII da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, o capítulo II, Seção VII do Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993, e INSTITUI o sistema estadual de unidades de conservação da natureza do Maranhão e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM

DECISÃO: Aprovado por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 191/2011 - Emitido à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 097/2011, que REGULAMENTA a Compensação Ambiental no âmbito do Estado do Maranhão.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM

DECISÃO: Aprovado por unanimidade, nos termos do voto do

Relator.

PARECER Nº 192/2011 - Emitido ao PROJETO DE LEI Nº 135/2011 – que CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Justiça e Esperança para Hoje-IJEPH.

AUTORIA: Deputado HÉLIO SOARES

RELATOR: Deputado CARLINHOS FLORÊNCIO

DECISÃO: Aprovado por unanimidade, nos termos do voto do

Relator

PARECER Nº 193/2011 - Emitido ao PROJETO DE LEI Nº 136/2011 – que CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Nova Caxias PACIPOAL

AUTORIA: Deputado EDILÁZIO JÚNIOR

RELATOR: Deputado CARLINHOS FLORÊNCIO

DECISÃO: Aprovado por unanimidade, nos termos do voto do

Relator

PARECER Nº 194/2011 - Emitido ao PROJETO DE LEI Nº 121/2011 – que INSTITUI o Prêmio de Incentivo aos Profissionais do PSF – Programa de Saúde da Família e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado CARLOS AMORIM

RELATOR: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO: Rejeitado por unanimidade, nos termos do voto do

Relator

PROPOSIÇÕES DISTRIBUÍDAS:

PROJETO DE LEI Nº 134/2011 - ALTERA dispositivos da Lei nº 9.067, de 24 de novembro de 2009, que DISPÕE sobre a construção de estações de tratamento de esgotos sanitários em edifícios e condomínios e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado MANOEL RIBEIRO

RELATOR: Deputado ANTÔNIO PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 137/2011 – OBRIGA os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado do Maranhão a fixar data e hora para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado JOTA PINTO

RELATOR: Deputado ROGÉRIO CAFETEIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011 – ALTERA a redação do art. 130 da Lei Complementar Estadual nº 013/91, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011 - (MENS. Nº 002) – ACRESCENTA o art. 78-A à Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009, à Lei Complementar nº 14, de Dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão).

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: Deputado CARLINHOS FLORÊNCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2011 – CONCEDE a Medalha Manoel Bequimão ao Senhor ALCEBIADES TAVARES DANTAS

AUTORIA: Deputado EDILÁZIO JÚNIOR

RELATOR: Deputado CARLINHOS FLORÊNCIO

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de Julho de 2011.

GLACIMAR MELO FERNANDES

Secretária da CCJC



RESENHA

RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO, REALIZADA AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2011, ÀS 11 HORAS E 09 MINUTOS, NO PLENÁRIO DEPUTADO “GERVÁSIO SANTOS” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

CARLOS ALBERTO MILHOMEM – PRESIDENTE
EDUARDO BRAIDE
CARLINHOS FLORÊNCIO
RUBENS PEREIRA JÚNIOR
MANOEL RIBEIRO
HEMETÉRIO WEBER
BIRA DO PINDARÉ
LÉO CUNHA

STÊNIO RESENDE

PAUTADA REUNIÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011 – ALTERA a redação do art. 130 da Lei Complementar Estadual nº 013/91, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão.

PARECER: VERBAL

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: Deputado CARLOS FLORÊNCIO

DECISÃO: Aprovado por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de Julho de 2011.

GLACIMAR MELO FERNANDES
Secretária da CCJC

RESENHA

RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO, REALIZADA AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2011, ÀS 9 HORAS, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

CARLOS ALBERTO MILHOMEM – PRESIDENTE
EDUARDO BRAIDE
CARLINHOS FLORÊNCIO
RUBENS PEREIRA JÚNIOR
MANOEL RIBEIRO
ANTONIO PEREIRA
VIANEY BRINGEL (Suplente)
CÉSAR PIRES
HEMETÉRIO WEBER
LÉO CUNHA
CAMILO FIGUEIREDO

PAUTADA REUNIÃO

PARECER Nº 195/2011 – Emitido ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011 – que ACRESCENTA dois parágrafos ao art. 11 da Lei Complementar nº 130, a despeito de sua ementa asseverar que “acrescenta o art. 78-A à Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciário do Estado do Maranhão)” em nítido erro de ordem formal.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM

DECISÃO: Aprovado por unanimidade, nos termos do voto do

Relator.

PARECER Nº 196/2011 – Emitido ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2011 – que DISPÕE sobre a revisão geral dos valores remuneratórios constantes do anexo único da lei complementar nº 125, de 16 de julho de 2009, e do anexo IV da lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM

DECISÃO: Aprovado por unanimidade, nos termos do voto do

Relator.

PARECER Nº 197/2011 – Emitido ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011 – que ACRESCENTA o art. 78-A à Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código Judiciário do Estado do Maranhão).

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM

DECISÃO: Aprovado por unanimidade, nos termos do voto do

Relator

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de Julho de 2011.

GLACIMAR MELO FERNANDES
Secretária da CCJC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER Nº 199/2011

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 138/2011, de autoria do Poder Executivo, que define o conceito de faixa de domínio e faixa “*non aedificandi*” às rodovias estaduais e dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização das mesmas, a título oneroso, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e dá outras providências.

Há de se notar ser necessário, para analisar a juridicidade do presente projeto ter como premissa básica o fato de que o sistema normativo pátrio estabelece procedimentos e competências para um diploma normativo adentrar validamente o ordenamento jurídico. Em não se obedecendo tal procedimento, existe o controle de constitucionalidade de modo a anular os diplomas que se consideram inválidos, de modo a preservar a liberdade e a democracia.

Neste passo, dentro do complexo sistema de controle de constitucionalidade das leis brasileiro, as próprias Casas Legislativas tratam de fazê-lo num momento anterior, enquanto acontece a metamorfose do projeto numa lei ou qualquer outro ato normativo.

No tocante ao projeto de lei em tela, vê-se que não há vício formal qualquer no atinente à reserva de iniciativa. Esta análise é necessária vez que a possibilidade de legislar é distribuída, pela Constituição e pela legislação ordinária, entre os muitos órgãos existentes. Cada qual a exercerá dentro de determinados limites, devendo o legislador levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa. Desta feita, repise-se não há aqui mácula qualquer. Ao revés, a iniciativa legislativa para o assunto tratado na lei é exclusiva da Governadora do Estado.

Isto porque para fins de determinação da competência no processo legislativo, deve-se observar tanto a Constituição da República, quanto a Constituição do Estado do Maranhão, que corroboram nossa opinião.

Neste passo, pode-se notar que o aludido Projeto observa a reserva de iniciativa legislativa, bem como a espécie normativa escolhida - lei ordinária - é a corretamente estabelecida pela Constituição.

Ultrapassado o exame da constitucionalidade formal, verifica-se ainda que substancialmente não há vício qualquer no projeto de lei, sendo portanto, constitucional.



Vê-se, pois, que não há inconstitucionalidade a macular o projeto de lei em tela, podendo, deste modo, adentrar validamente ao ordenamento jurídico pátrio.

Ao presente projeto de lei foram apresentadas duas emendas de autoria do Senhor Deputado Rubens Pereira Junior.

Da análise das emendas apresentadas, manifestamo-nos contrário a aprovação das mesmas - Emendas Rejeitadas.

VOTO DO RELATOR:

Do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 138/2011, na forma do texto original, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Obras e Serviços Públicos, para apreciar a matéria.

Os membros das comissões técnicas pertinentes, aqui reunidos, votam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 138/2011, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 13 de julho de 2011.

Deputado Carlos Alberto Milhomem – Presidente

Deputado Carlinhos Florêncio - Relator

Deputado Manoel Ribeiro

Deputado Eduardo Braide

Deputado Antonio Pereira

Deputada Vianey Bringel

Deputado Raimundo Louro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 200/2011

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 139/2011, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o sistema de serviço público remunerado de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Semiurbano de passageiros do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Há de se notar ser necessário, para analisar a juridicidade do presente projeto, ter como premissa básica o fato de que o sistema normativo pátrio estabelece procedimentos e competências para um diploma normativo adentrar validamente o ordenamento jurídico. Em não se obedecendo tal procedimento, existe o controle de constitucionalidade de modo a anular os diplomas que se consideram inválidos, de modo a preservar a liberdade e a democracia.

Neste passo, dentro do complexo sistema de controle de constitucionalidade das leis brasileiro, as próprias Casas Legislativas tratam de fazê-lo num momento anterior, enquanto acontece a metamorfose do projeto numa lei ou qualquer outro ato normativo.

No tocante ao projeto de lei em tela, vê-se que não há vício formal qualquer no atinente à reserva de iniciativa. Esta análise é necessária vez que a possibilidade de legislar é distribuída, pela Constituição e pela legislação ordinária, entre os muitos órgãos existentes. Cada qual a exercerá dentro de determinado limites, devendo o legislador levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa. Desta feita, repise-se não há aqui mácula qualquer. Ao revés, a iniciativa legislativa para o assunto tratado na lei é exclusiva da Governadora do Estado.

Isto porque para fins de determinação da competência no processo legislativo, deve-se observar tanto a Constituição da República, quanto a Constituição do Estado do Maranhão, que corroboram nossa opinião.

Neste passo, pode-se notar que o aludido Projeto observa a reserva de iniciativa legislativa, bem como a espécie normativa escolhida - lei ordinária - é a corretamente estabelecida pela Constituição. Ultrapassado o exame da constitucionalidade formal, verifica-se ainda que

substancialmente não há vício qualquer no projeto de lei, sendo portanto, constitucional.

Todavia, já de se apontar para possível ponto a ser debatido no que se refere ao mérito do presente projeto. Isso porque concessão e permissão são instrumentos através dos quais se descentraliza a prestação de serviços públicos para particulares e, como tal, estão previstos no projeto de lei. A diferença entre elas está no grau de precariedade.

É que na concessão tem-se uma espécie de contrato administrativo através da qual transfere-se a execução de serviço público para particulares, ao passo que na permissão tem-se um ato administrativo precário através do qual o Poder Público transfere a execução de serviços públicos a particulares. Há de se indagar da conveniência do transporte intermunicipal ser prestado por meio de permissão.

No mais, não há inconstitucionalidade a macular o projeto de lei em tela, podendo, deste modo, adentrar validamente ao ordenamento jurídico pátrio.

Ao presente projeto de lei foi apresentada uma emenda de autoria do Senhor Deputado Rubens Pereira Junior.

Da análise da referida emenda manifestamo-nos contrário a sua aprovação - Emenda Rejeitada.

VOTO DA RELATORA:

Do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 139/2011, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, na forma do texto original

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Obras e Serviços Públicos, para apreciar a matéria.

Os membros das comissões técnicas pertinentes, aqui reunidos, votam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2011, nos termos do voto da relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 13 de julho de 2011.

Deputado Carlos Alberto Milhomem – Presidente

Deputada Vianey Bringel - Relatora

Deputado Manoel Ribeiro

Deputado Eduardo Braide

Deputado Antonio Pereira

Deputado Carlinhos Florêncio

Deputado Raimundo Louro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 201/2011

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 005/2011, de autoria do Poder Judiciário, que acrescenta o art. 78-A à Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) foi aprovado em seus turnos regimentais, com emenda.

Concluída a votação, vem agora a esta Comissão o presente Projeto de Lei a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 210 do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final na forma do anexo, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2011, nos termos do voto do relator.

É o parecer.



SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM"
em 13 de julho de 2011.

Deputado Carlos Alberto Milhomem – Presidente e Relator
Deputado Manoel Ribeiro
Deputado Eduardo Braide
Deputado Antonio Pereira

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011

Acrescenta o art. 78-A à Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão)

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 78-A à Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), com a seguinte redação:

"Art. 78-A O magistrado, no efetivo exercício das atribuições administrativas de diretor de fórum, fará jus, conforme o disposto no inciso XI do artigo anterior, à percepção de uma gratificação mensal de 5% sobre seu subsídio.

§ 1º - Pela substituição transitória, o substituído perderá em favor do substituto o direito à percepção da Gratificação de Direção de Fórum, proporcionalmente aos dias em que ocorrer a substituição.

§ 2º - A Gratificação de Direção de Fórum não é acumulável, ainda que o magistrado responda pela direção de fóruns de duas ou mais comarcas".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 202/2011
EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 006/2011, de autoria do Poder Judiciário, que acrescenta parágrafos ao art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009, foi aprovado em seus turnos regimentais, com emenda.

Concluída a votação, vem agora a esta Comissão o presente Projeto de Lei a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 210 do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final na forma do anexo, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2011, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM"
em 13 de julho de 2011.

Deputado Carlos Alberto Milhomem – Presidente e Relator
Deputado Manoel Ribeiro
Deputado Eduardo Braide
Deputado Antonio Pereira

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011

Acrescenta parágrafos ao art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009, os § 5º e § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 11.....

§ 5º - Os valores decorrentes da compensação financeira de que trata o caput deste artigo, recebidos indevidamente por solicitação do registrador civil, serão devolvidos ao FERC, com acréscimo da multa de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º - O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual do FERC, não utilizado para as finalidades do § 3º, será creditado em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 203/2011
EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 139/2011, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Sistema de Serviço Público Remunerado de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão e dá outras providências, com emenda.

Concluída a votação, vem agora a esta Comissão o presente Projeto de Lei a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 210 do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final na forma do anexo, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 139/2011, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM"
em 13 de julho de 2011.

Deputado Carlos Alberto Milhomem – Presidente e Relator
Deputado Manoel Ribeiro
Deputado Eduardo Braide
Deputado Antonio Pereira

PROJETO DE LEI Nº 139/11

Dispõe sobre o Sistema de Serviço Público Remunerado de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º O Sistema de Serviço Público Remunerado de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Semiurbano de Passageiros no âmbito do Estado do Maranhão, simplesmente denominado Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, ou STRP, reger-se-á pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º Compete exclusivamente ao Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, delegar, gerir, planejar, supervisionar, fiscalizar e fixar tarifas do STRP no Estado do Maranhão.



Art. 3º A operação do STRP no Estado do Maranhão poderá ser feita diretamente ou indiretamente por delegação às empresas privadas ou públicas, sob regime de concessão, permissão ou autorização a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º O STRP só poderá ser operado por veículos que sejam recepcionados pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 5º O planejamento do STRP no Estado do Maranhão será adequado às alternativas tecnológicas apropriadas ao atendimento de suas necessidades intrínsecas e ao interesse público, devendo obedecer às diretrizes gerais do planejamento global do Estado.

Art. 6º A implantação de qualquer serviço será autorizada pela SINFRA somente após estudo de viabilidade técnica, econômica, financeira e para investimentos considerados prudentes e que não venham a quebrar o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte, a modicidade tarifária e a boa qualidade dos serviços prestados

Art. 7º O Estado, realdetentor dos serviços do STRP, por meio da SINFRA e mediante contrato ou ato autorizativo, poderá transferir à iniciativa privada ou empresa estatal a execução dos serviços de transporte, mantendo a titularidade do mesmo, de forma que a empresa delegatária preste o serviço público em seu nome e por sua conta e risco.

Art. 8º A delegação será formalizada por meio de contrato de concessão ou contrato de permissão, precedida de licitação ou ato autorizativo, conforme minuta padrão da SINFRA,

Art. 9º O contrato de concessão terá vigência de até vinte anos e poderá ser prorrogado por igual período pela SINFRA, observado o desempenho do delegatário.

Art. 10. A delegação dos serviços do STRP será efetuada mediante o devido processo de licitação, na modalidade de concorrência, que ensejará contratos de concessão.

Art. 11. Os serviços do STRP poderão ser delegados, excepcionalmente, através de contrato de permissão, desde que procedidos por licitação pública, ou ainda por meio de ato discricionário autorizativo, à título precário.

Art. 12. Os serviços do STRP no Estado do Maranhão, só poderão ser executados por empresas devidamente registradas na SINFRA.

Art. 13. Uma linha poderá ser criada por iniciativa da SINFRA ou por solicitação de terceiros, considerando-se:

I - a importância dos pontos extremos (origem e destino) no contexto socioeconômico do Estado;

II - a demanda nas localidades a serem servidas;

III - estudo de viabilidade econômica e financeira da inserção da linha, de forma a se evitar concorrência ruínoza aos serviços existentes e consolidados;

IV - o caráter de permanência da ligação, em função do interesse público;

V - inexistência de possibilidade de prejuízo ou desequilíbrio econômico-financeiro de outros serviços já existentes;

VI - avaliação das condições de acesso rodoviário definido pelo itinerário estabelecido, comprovando-se a possibilidade de tráfego para ônibus, em qualquer época do ano, mesmo em condições precárias.

Art. 14. Após análise prévia dos itens destacados no art. 13 desta Lei caberá à SINFRA encaminhar, ou não, pedido de criação de linha para ulterior deliberação do Conselho de Transportes Intermunicipais de Passageiros e Terminais - CIPT, a ser criado.

Art. 15. Os veículos em operação no STRP no Estado do Maranhão ficam obrigados ao registro na SINFRA, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização em serviço de veículos que não estejam devidamente registrados e aprovados em vistoria.

Art. 16. As características dos veículos a serem utilizados no STRP no Maranhão serão definidas e fixadas pela SINFRA quando da assinatura do contrato de prestação de serviço, com base nas especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela legislação nacional.

Art. 17. A SINFRA elaborará planilha de cálculo tarifário para os diversos tipos de serviços do STRP com base em informações prestadas pelos delegatários, considerando basicamente os custos operacionais, custos de manutenção, administração, remuneração de capital bem como outros componentes previstos em lei, decretos, normas ou especificações

pertinentes à matéria, ficando os delegatários obrigados a fornecer à SINFRA, nos prazos estabelecidos, as demais informações indispensáveis ao cálculo tarifário.

§ 1º A tarifa obtida deverá atender ao princípio da modicidade tarifária e ser suficiente para permitir a justa remuneração do capital investido, garantir a renovação da frota e a prudente expansão do serviço, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

§ 2º Será dado conhecimento público de todo reajuste ou revisão tarifária e do início de sua vigência, por meio de portaria do Secretário da SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Estado.

§ 3º Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços semiurbanos e do custeio operacional dos serviços de quilometragem reduzida, a SINFRA estabelecerá tarifas mínimas de utilização de trechos relativos a esses serviços.

Art. 18. A SINFRA estabelecerá as taxas correspondentes à utilização de terminais rodoviários de passageiros que operarem linhas intermunicipais regulares.

Art. 19. Será obrigatória a celebração, pelo delegatário, de seguro relativo à responsabilidade civil a favor de acidentes pessoais do passageiro e terceiros.

Art. 20. O valor do seguro previsto no art. 19 desta Lei, de acordo com tabela de prêmio atualizada, aprovada pela SINFRA, deverá ser acrescido ao valor da passagem.

Art. 21. A fixação e a alteração do regime de funcionamento de linhas serão feitas pela SINFRA, por sua iniciativa ou mediante solicitação do delegatário.

Art. 22. A critério da SINFRA poderá haver fusão, prolongamento ou encurtamento de linhas.

Art. 23. O terminal rodoviário tem como atividade própria a venda de passagem e o despacho de bagagem ou encomenda bem como o abrigo de passageiro, desembarcado ou a embarcar.

Art. 24. A localização de terminal rodoviário resultará de acordo entre a SINFRA e o município interessado.

§ 1º Os terminais rodoviários construídos e administrados pela SINFRA ou por terceiros, mediante convênio, serão de uso obrigatório pelas empresas que exploram o STRP.

§ 2º Os terminais rodoviários deverão dispor de áreas e instalações compatíveis com o seu movimento, destinadas à utilização de passageiros e transportadoras, além daquelas destinadas a serviços públicos e administração.

Art. 25. A fiscalização do serviço STRP será exercida pela SINFRA, por meio eletrônico "on line" ou por seus agentes próprios ou credenciados. Parágrafo único. Mediante convênio, poderá ser feita uma fiscalização complementar e integrada com as Polícias Rodoviárias Federal e Estadual, e as autoridades municipais de trânsito, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 26. As empresas delegatárias ficam obrigadas a cumprir as determinações sobre operação das linhas de transporte e, quando for constatada por agente de fiscalização ou equipamento eletrônico (Fotosensor) infrigência às exigências do STRP, a fiscalização da SINFRA lavrará, imediatamente, Auto de Infração em modelo próprio, no qual constarão:

I - os pontos extremos e o número da linha;

II - o nome do delegatário;

III - a descrição sucinta da falta cometida, com indicação do local, dia e hora em que se verificou, bem como o dispositivo regulamentar em que se enquadrar.

Art. 27. Por infração ao disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme a natureza da falta:

I - multa;

II - apreensão do veículo;

III - advertência escrita;

IV - suspensão do serviço;

V - afastamento de prepostos do serviço;

VI - cassação da concessão, permissão ou autorização;

VII - declaração de inidoneidade da empresa.



Art. 28. Compete à SINFRA a aplicação das penalidades previstas nos incisos I a VII do art. 27, sempre por meio da lavratura do Auto de Infração, seguida da Notificação de Autuação e Notificação de Imposição de Penalidade em plena conformidade com os procedimentos adotados pelo CTB e devidamente regulamentados em decreto estadual.

Art. 29. A multa a ser aplicada será calculada em função do coeficiente tarifário em vigor.

Art. 30. A imposição da penalidade de cassação impedirá a empresa de, durante cinco anos, participar de concorrência na SINFRA.

Art. 31. Da decisão administrativa da SINFRA de manter o auto de infração caberá recurso ao Conselho de Transportes Intermunicipais de Passageiros e Terminais-CIPT.

Art. 32. Cada veículo deve dispor de assentos para atender às gratuidades definidas por lei.

Art. 33. Será gratuito o transporte, com acesso determinado pela operação, a:

I - maiores de sessenta e cinco anos;

II - crianças com até cinco anos, acompanhada de pessoa responsável, desde que ocupe o mesmo lugar de assento do acompanhante;

III - pessoal amparado por lei de âmbito estadual ou federal, em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 33-A. Será concedido pelas empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal terrestre ou aquaviário, desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens aos estudantes que comprovem atender os seguintes requisitos:

I – estar legalmente matriculado em instituição de ensino oficial nos níveis médio, jovens e adulto, técnico, pré-universitário ou de pós-graduação lato e stricto sensu;

II – comprovar residência em domicílio diferente daquele onde estiver matriculado;

III – ser portador de identidade estudantil emitida por entidade legalmente constituída;

Parágrafo único – O direito à aquisição de passagens nos termos do caput deste artigo poderá ser exercido em qualquer período do ano civil.

Art. 33-B. A concessão do direito limitar-se-á a 20% (vinte por cento) das poltronas de cada unidade, desde o terminal de partida do veículo, e, caso não seja preenchidos o total de vagas destinadas à meia passagem, estas deverão ser repassadas aos terminais subsequentes.

Art. 33-C. Para fins de controle e fiscalização ficam as empresas de ônibus intermunicipais obrigadas a fixar nos guichês de vendas de passagens o número de vagas disponíveis destinadas a meia passagem, bem como por em destaque seus adquirentes nas listas de passageiros.

Art. 33-D. O Poder Público poderá oferecer compensação aos empresários com isenção do ICMS no valor dos benefícios concedidos.

Art. 34. Os descontos e gratuidades a serem concedidos a qualquer categoria de usuários, após a publicação desta Lei, deverão ter as suas fontes de recursos, extratarifárias, definidas para suas coberturas.

Art. 35. Ficam mantidas, para efeito de cobrança, as taxas constantes do Código Tributário do Estado do Maranhão, sem prejuízo no que se refere ao Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado do Maranhão.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2011-ALEMA

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão através da sua Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 comunica aos licitantes que o Presidente da Assembleia em decorrência de fato superveniente suficiente para justificar a inconveniência da continuidade do procedimento licitatório nas condições preestabelecidas, respaldado no *caput* do artigo

49 da citada Lei, **REVOGOU** a Licitação-Pregão Presencial nº 017/2011, por razões de interesse público e conveniência administrativa. São Luís, 12 de julho de 2011. GARDÊNIA BALUZ COUTO - Presidente/CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011-CPL/AL PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 2898 e 3012/2011-AL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL torna público que realizará Pregão Presencial nº 024/2011-CPL/AL, que tem como objeto a aquisição de “materiais de climatização” para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação será em Sessão Pública a ser realizada às 09:30 horas do dia 26 de julho de 2011, na Sala de Licitações da CPL, localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, nesta Capital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 18:00h, onde poderão ser consultados e obtida cópia, gratuitamente. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente. Outras informações poderão ser feitas pelo telefone (98) 3131-4337. O Aviso de Licitação assim como cópia do Edital estarão disponíveis, também para consulta, no site da ALEMA www.al.ma.gov.br, na opção “Licitações”. São Luís, 12 de julho de 2011. GARDÊNIA BALUZ COUTO - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011-CPL/AL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1116 e 1768/2011-AL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL torna público que realizará Pregão Presencial nº 025/2011-CPL/AL, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de consumo na espécie “expediente” para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação será em Sessão Pública a ser realizada às 09:30 horas do dia 27 de julho de 2011, na Sala de Licitações da CPL, localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, nesta Capital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 18:00h, onde poderão ser consultados e obtida cópia, gratuitamente. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente. Outras informações poderão ser feitas pelo telefone (98) 3131-4337. O Aviso de Licitação assim como cópia do Edital estarão disponíveis, também para consulta, no site da ALEMA www.al.ma.gov.br, na opção “Licitações”. São Luís, 12 de julho de 2011. GARDÊNIA BALUZ COUTO - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011-CPL/AL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1118, 1727 e 2401/2011-AL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL torna público que realizará Pregão Presencial nº 026/2011-CPL/AL, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de consumo na espécie “informática e expediente” e “material permanente na espécie “câmera digital e micro system” para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação será em Sessão Pública a ser realizada às 09:30 horas do dia 28 de julho de 2011, na Sala de Licitações da CPL, localizada no térreo do prédio da sede da



Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, nesta Capital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 18:00h, onde poderão ser consultados e obtida cópia, gratuitamente. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente. Outras informações poderão ser feitas pelo telefone (98) 3131-4337. O Aviso de Licitação assim como cópia do Edital estarão disponíveis, também para consulta, no site da ALEMA www.al.ma.gov.br, na opção "Licitações". São Luís, 12 de julho de 2011. GARDÊNIA BALUZ COUTO - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011-CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0139/2011-AL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL torna público que realizará Pregão Presencial nº 027/2011-CPL/AL, que tem como objeto a "aquisição de material de consumo para impressora de cartões de identificação funcional para impressão dos crachás dos servidores" para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação será em Sessão Pública a ser realizada às 09:30 horas do dia 29 de julho de 2011, na Sala de Licitações da CPL, localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, nesta Capital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 18:00h, onde poderão ser consultados e obtida cópia, gratuitamente. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente. Outras informações poderão ser feitas pelo telefone (98) 3131-4337. O Aviso de Licitação assim como cópia do Edital estarão disponíveis, também para consulta, no site da ALEMA www.al.ma.gov.br, na opção "Licitações". São Luís, 12 de julho de 2011. GARDÊNIA BALUZ COUTO - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011-CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0523/2011-AL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO - CPL torna público que realizará Pregão Presencial nº 028/2011-CPL/AL, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura "contratação de serviços de hospedagem e alimentação para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão". O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação será em Sessão Pública a ser realizada às 09:00 horas do dia 1º de agosto de 2011, na Sala de Licitações da CPL, localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, nesta Capital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 18:00h, onde poderão ser consultados e obtida cópia, gratuitamente. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente. Outras informações poderão ser feitas pelo telefone (98) 3131-4337. O Aviso de Licitação assim como cópia do Edital estarão disponíveis, também para consulta, no site da ALEMA www.al.ma.gov.br, na opção "Licitações". São Luís, 13 de julho de 2011. GARDÊNIA BALUZ COUTO - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2011-CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1076/2011-AL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL torna público que realizará Pregão Presencial nº 029/2011-CPL/AL, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de consumo na espécie "Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)" para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão". O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação será em Sessão Pública a ser realizada às 14:30 horas do dia 1º de agosto de 2011, na Sala de Licitações da CPL, localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, nesta Capital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 18:00h, onde poderão ser consultados e obtida cópia, gratuitamente. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente. Outras informações poderão ser feitas pelo telefone (98) 3131-4337. O Aviso de Licitação assim como cópia do Edital estarão disponíveis, também para consulta, no site da ALEMA www.al.ma.gov.br, na opção "Licitações". São Luís, 13 de julho de 2011. GARDÊNIA BALUZ COUTO - Pregoeira.

ATA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2011-ALEMA. **OBJETO:** Registro de Preços destinado a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, objetivando a Eventual e Futura Aquisição de Material de Consumo na Espécie Grama Esmeralda e Terra Vegetal. **PARTES:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a empresa M.A.DIAS, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GRAMA TIPO ESMERALDA EM TAPETE	m²	2.500	9,66	24.150,00
02	TERRA VEGETAL	m³	150	61,11	9.166,50
VALOR TOTAL DO REGISTRO					33.316,50

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011/CPL/SRP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 1615/2011-AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93, Art. 15, Lei nº 10.520/2002 e Resolução Administrativa nº 1.271/07. **PRazo DE VALIDADE:** 12(doze) meses a contar da data da assinatura da Ata. **DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 11 de julho de 2011. **FORO:** Fica eleito o Foro de São Luís/MA. **ASSINATURAS:** Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão Dep. Arnaldo Melo e o Sr. Milton Antônio Dias. São Luís, 12 de julho de 2011.


Gardênia Baluz Couto
 Presidente da CPL/ALEMA



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
Superintendência Regional do Maranhão
Regional de Sustentação ao Negócio - Governo/SL
Avenida Guaxenduba, 280 - Centro
CEP: 65.015-560 - São Luís - MA

Ofício nº. 319/2011/SR/RSGOV/SL

São Luís, 06 de Junho de 2011.

À Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MA
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor - Cohafuma
CEP: 65.071-750 São Luís/MA

Com cópia para
À Sua Excelência a Senhora
ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Estado do Maranhão
Avenida Pedro II, s/n, Palácio de La Ravardiére - Centro
São Luís/MA

Assunto: **Créditos de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Conforme o Artigo 1º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, notificamos a V.Exª o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 10/02/2011, no valor de R\$ 437.811,90 (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos), destinados a esse Estado, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº. 0238149-05, assinado em 27/12/2007, no âmbito do Programa **SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO**, sob a gestão do MCIDADES, que tem por objeto Abastecimento de água - Santa Luzia do Tide/MA e ampliação do saa / setores 1, 2 e 4.

Respeitosamente,

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Gerente de Sustentação ao Negócio
Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano - São Luís

VALDEMILSON ALMEIDA NASCIMENTO
Superintendente Regional E.E
Superintendência Regional - Maranhão

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
Superintendência Regional do Maranhão
Regional de Sustentação ao Negócio - Governo/SL
Avenida Guaxenduba, 280 - Centro
CEP: 65.015-560 - São Luís - MA

Ofício nº. 317/2011/SR/RSGOV/SL

São Luís, 06 de Junho de 2011.

À Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MA
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor - Cohafuma
CEP: 65.071-750 São Luís/MA

Com cópia para
À Sua Excelência a Senhora
ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Estado do Maranhão
Avenida Pedro II, s/n, Palácio de La Ravardiére - Centro
São Luís/MA

Assunto: **Créditos de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Conforme o Artigo 1º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, notificamos a V.Exª o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 10/02/2011, no valor de R\$ 76.674,59 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), destinados a esse Estado, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº. 0238149-05, assinado em 27/12/2007, no âmbito do Programa **SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO**, sob a gestão do MCIDADES, que tem por objeto Abastecimento de água - Santa Luzia do Tide/MA e ampliação do saa / setores 1, 2 e 4.

Respeitosamente,

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Gerente de Sustentação ao Negócio
Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano - São Luís

VALDEMILSON ALMEIDA NASCIMENTO
Superintendente Regional E.E
Superintendência Regional - Maranhão

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
Superintendência Regional do Maranhão
Regional de Sustentação ao Negócio - Governo/SL
Avenida Guaxenduba, 280 - Centro
CEP: 65.015-560 - São Luís - MA

Ofício nº. 320/2011/SR/RSGOV/SL

São Luís, 06 de Junho de 2011.

À Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MA
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor - Cohafuma
CEP: 65.071-750 São Luís/MA

Com cópia para
À Sua Excelência a Senhora
ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Estado do Maranhão
Avenida Pedro II, s/n, Palácio de La Ravardiére - Centro
São Luís/MA

Assunto: **Créditos de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Conforme o Artigo 1º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, notificamos a V.Exª o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 10/02/2011, no valor de R\$ 230.522,91 (duzentos e trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), destinados a esse Estado, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº. 0237777-05, assinado em 27/12/2007, no âmbito do Programa **SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO**, sob a gestão do MCIDADES, que tem por objeto Abastecimento de água - Santa Luzia do Tide/MA - ampliação do saa / setores 1, 2 e 3.

Respeitosamente,

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Gerente de Sustentação ao Negócio
Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano - São Luís

VALDEMILSON ALMEIDA NASCIMENTO
Superintendente Regional E.E
Superintendência Regional - Maranhão

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
Superintendência Regional do Maranhão
Regional de Sustentação ao Negócio - Governo/SL
Avenida Guaxenduba, 280 - Centro
CEP: 65.015-560 - São Luís - MA

Ofício nº. 297/2011/SR/RSGOV/SL

São Luís, 06 de Junho de 2011.

À Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MA
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor - Cohafuma
CEP: 65.071-750 São Luís/MA

Com cópia para
À Sua Excelência a Senhora
ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Estado do Maranhão
Avenida Pedro II, s/n, Palácio de La Ravardiére - Centro
São Luís/MA

Assunto: **Créditos de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Conforme o Artigo 1º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, notificamos a V.Exª o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 23/03/2011, no valor de R\$ 180.717,23 (cento e oitenta mil setecentos e dezessete reais e vinte e três centavos), destinados a esse Estado, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº. 237777-95, assinado em 27/12/2007, no âmbito do Programa **SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO**, sob a gestão do MCIDADES, que tem por objeto Abastecimento de água - Santa Luzia do Tide/MA - ampliação do saa / setores 1, 2 e 3.

Respeitosamente,

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Gerente de Sustentação ao Negócio
Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano - São Luís

VALDEMILSON ALMEIDA NASCIMENTO
Superintendente Regional E.E
Superintendência Regional - Maranhão



A anacrônica aposentadoria compulsória aos 70 anos

RAIMUNDO FREIRE CUTRIM*

Tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, proposta de Emenda à Constituição do Estado que altera a idade da aposentadoria compulsória dos servidores públicos estaduais (e não apenas dos magistrados, como muitos, equivocadamente, se referem), de 70 anos – tal qual prevista no artigo 22, inciso II do mencionado diploma – para 75 anos de idade.

Proposta semelhante, que alteraria o § 1º, do artigo 40, da CF/88, dormita nos escaninhos da Câmara dos Deputados, apesar de representar, segundo estimativas oficiais, uma economia de cerca de R\$ 20 bilhões aos cofres públicos.

O dado estatístico é muito realista e de fácil compreensão. Ele se baseia, simploriamente falando, na economia que o Estado terá acaso os servidores atuais possam prolongar sua permanência no serviço público por mais cinco anos. Durante esse período, ele deixaria de pagar por dois servidores: o aposentado e o novo (servidor) colocado em seu lugar.

Mas não é só o aspecto previdenciário e o econômico que dão razão à alteração proposta. A regra da compulsória aos 70 anos foi introduzida pela primeira vez na Constituição de 1946, quando a estimativa de vida do brasileiro era de 45 anos, segundo dados do IBGE. Hoje, supera os 73. For que, então, não adequar a regra da compulsória à realidade (aspecto social) da expectativa de vida do brasileiro? O anacronismo é flagrante.

À parte o lobby contrário dos que sustentam que a aprovação da emenda ocasionaria uma demora maior na obtenção de promoção em suas carreiras – o que representa nefasta tentativa de sobrepor o interesse privado ao público – o que resta é uma evidente discriminação injustificada em relação aos servidores públicos com mais de 70 anos de idade, que são obrigados, repito, obrigados, a se aposentar.

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, em artigo intitulado “O Brasil lugnagiano — o castigo da aposentadoria compulsória”, publicado no jornal Folha de São Paulo no ano de 2002 – por ocasião da aposentadoria compulsória do Ministro Neri da Silveira –, escreveu sobre o tema que “no Brasil, parece que os legisladores se inspiraram nessa tenebrosa fantasia para marcar com uma espécie de terrível nódoa vermelha uma classe — os servidores públicos em geral e os membros da Magistratura e do Ministério Público em particular. Estes, sabe-se lá por qual razão, aos 70 anos são considerados incapazes para continuar trabalhando na esfera pública (...), pouco importando se estejam no ápice de uma brilhante carreira ou no auge da capacidade produtiva”.

Causa, mesmo, certa perplexidade obrigar apenas os servidores públicos efetivos a se aposentar aos 70 anos, já que a regra (limitador temporal) não se aplica aos celetistas, aos servidores públicos comissionados e muito menos aos agentes políti-

cos exercentes de mandato eletivo, donde exsurge, a mais não poder, o paradoxo.

A propósito, por que profissionais da iniciativa privada não são obrigados a se aposentar com 70 anos? Por que servidores públicos ocupantes de cargos comissionados (que têm natureza de direção, assessoramento e chefia) podem continuar trabalhando depois dos 70 e servidores efetivos não? Seriam os servidores públicos efetivos menos aptos (mental e fisicamente) para exercer função pública após os 70 anos do que os titulares de mandato eletivo (presidentes, governadores, prefeitos, senadores, deputados e vereadores) que exercem os mais altos cargos da República? Sinceramente, para todos esses questionamentos não encontrei resposta legítima no ordenamento jurídico que autorizasse a discriminação, a quebra da isonomia.

Nas democracias ocidentais não se encontra paralelo dessa grave discriminação. O Estado de São Paulo, edição do dia 10/04/2010, publica matéria que bem exemplifica o argumento. Dela se extrai que “o Juiz da Suprema Corte John Paul Stevens, de 89 anos, vai se aposentar este ano”. Veja bem, o Juiz da Suprema Corte Americana (respeitada, mundo afora, pelo vanguardismo em tema de controle de constitucionalidade, dentre outros) resolveu por bem, ele próprio, que é tempo de se retirar. Ninguém o obrigou a tanto! Assim agindo, os EUA concedem uma profunda demonstração de respeito pela experiência dos mais antigos e isso, evidentemente, não se traduziu em perda de competitividade do País.

De igual modo, penso não se sustentar o argumento da incompetência do Estado-Membro para legislar sobre a temática em relação aos seus próprios servidores.

Longe de buscar esmiuçar a séria questão constitucional posta, parece-me que a melhor interpretação que se extrai do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal é a de que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios teriam o marco temporal de 70 anos como piso e não como teto para aposentação compulsória. É que o preceito constitucional multicitado tem por objetivo preservar o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência próprios, o que, infelizmente, não vem ocorrendo e que poderia, de fato, ser alcançado acaso houvesse a possibilidade de aumento do tempo de contribuição dos servidores.

Além disso, em respeito ao pacto federativo, que estabelece a autonomia político-administrativa dos entes que compõem a federação (artigo 1º, da CF/88), é competência dos Estados, a mim me parece, estabelecer regras específicas para o trato com seus próprios servidores.

A aposentadoria, todos sabem, é um direito social, assegurado pela Constituição da República e não uma sanção (penalidade).

Ponho o tema à reflexão!

**Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão e presidente do Tribunal Regional Eleitoral*



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Cohafuma
Fone (98) 31314306 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

ARNALDO MELO
Presidente

HERALDO MARINELLI
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

DULCE BRITTO
Diretoria de Comunicação

CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK
Núcleo de Diário Legislativo

RAIMUNDO JOÃO RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, CD ou Pen Drive;
- b) Matéria externa deverá ser enviado para o e-mail: diario@al.ma.gov.br
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 10;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD só deverá ser gerado após o ato oficial estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e as que não forem colocadas no sistema não serão publicadas.**